MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

Classificação: 001

PROCESSO NUP
64114.004093/2026-94

Cód verificador: cc7b78e4-cb5a-438c

ASSUNTO: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de lavanderia

INTERESSADO: Almoxarifado do Batalhão

Órgão de Origem: 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)

Data da Criação: 28/05/2026

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Data da Autuação: 28/05/2026

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

1- Termo de Abertura Nº 269-SALC/FISC ADM/B Adm (a)
2- DFD160006_000008_2025_260528_142857_assinado.pdf
3- Despacho Nº 2042-SALC/FISC ADM/B Adm
4- Despacho Nº 2045-SALC/FISC ADM/B Adm
5- Designação de Equipe de Planejamento_BI Nr 101.pdf
6 - 9._TERMO_DE_CIENCIA_DA_DESIGNACAO_E_COMPROVACAO_DE_QUALIFICACAO_TECNICA__TEN_PACHECO_assinado.pdf
7- 12. TERMO_DE_CIENCIA_DA_DESIGNACAO_E_COMPROVACAO_Sgt Penna.pdf
8 - 14. TERMO_DE_CIENCIA_DA_DESIGNACAO_E_COMPROVACAO_DE_QUALIFICACAO_TECNICA__CB_TENORIO_assinado.pdf
9- 11_ETP_160006-000083-2026_assinado_260630_115757__260630_135654.pdf
10- 15. Demonstrativo_da_necessidade_da_contratacao_1EFB_260630_142925.pdf
11- 7._Matriz de Riscos.pdf
12- 2._cotacao-resumido-60-2026_assinado_260629_073301_assinado_assinado_assinado.pdf
13- 4._Declaracao_de_consulta_de_IRP27s_assinado_260629_074707_assinado_assinado.pdf
14- SIASGnet IRP.pdf
15- Manifestações de Interesse.pdf
16- ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 102, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.pdf
17- 8._TR_160006-000020-2026_assinado_260629_073425_assinado_assinado_assinado_assinado.pdf
18 - 13._ESTIMATIVAS_DE_CONSUMO_INDIVIDUALIZADAS_2C_DO_ORGA_260630_135438_assinado_assinado.pdf
19- 10_ENDERECOS_DOS_ORGAOS_PARTICIPANTES_assinado_26_260630_135730_assinado.pdf
20 - 1._Adocao_da_cota_de_ate_25_25_assinado_260629_073136_assinado_assinado_assinado_(1)_assinado.pdf
21- Edital-11_assinado.pdf
22- modelo-de-termo-de-contrato-servico-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-dez-25.pdf
23- Minuta da Ata de Registro de Preços.pdf
24- Designação Agente de Contratação.pdf
25- TERMO_DE_CIENCIA_DA_DESIGNACAO_E_COMPROVACAO_DE_QUALIFICACAO_TECNICA_assinado.pdf
26 - 3._DECLARACAO_DE_ADEQUACAO_AO_PLANEJAMENTO_ESTRATEGIC_260629_073325_assinado_assinado

_assinado.pdf
2 7 - 5._DECLARACAO_DE_UTILIZACAO_DE_MODELOS_AGU_MGI_assina_260629_073212_assinado_assinado.pdf
28- 6._JUSTIFICATIVAS_assinado_260629_073407_assinado_assinado_assinado_(1)_assinado.pdf
29- Lista-de-verificacao-compras-e-servicos-sem-mao-de-obra-exclusiva-lei-no-14-133-set-24.pdf
30- oficio6a45300d15380b90f52_assinado.pdf
31- COTA Nº 00008 2026_CJU-AM_CGU-AGU.pdf
32- Parecer-referencial-no-00001-2026-conser-scgp-cgu-agu.pdf
3 3 - ATESTADO_DE_CONFORMIDADE_DO_PROCESSO_COM_O_PARECER_260708_151136_assinado_assinado.pdf
34- DOU.pdf
35- Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf
36- Publicação em Jornal.pdf
37- 01. PROPOSTA.pdf
38- Ata_de_Registro_de_Precos_37_2026_CLOVIS_ALVES_MESQUITA_NETO-1_assinado.pdf

Legenda
(a) Documento de Origem
(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
(c) Documento desentranhado
(d) Documento desmembrado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

Termo de Abertura Nº 269-SALC/FISC ADM/B Adm

Manaus, AM, 28 de maio de 2026.

Assunto: Termo de Abertura de Processo Eletrônico

Anexos:
1) DFD160006_000008_2025_260528_142857_assinado.pdf

Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante no Documento de Formalização de Demanda (DFD).

ALEXSANDER DOS SANTOS TENÓRIO - Cb
Auxiliar da SALC

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cb ALEXSANDER DOS SANTOS TENÓRIO**, em 28/05/2026, às 14:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: pOCz-Hpcl-YuFd-gB2I

1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Documento de Formalização da Demanda 8/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 8/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Almoxarifado	01/09/2026 01:00	160006	RAPHAEL SOARES DE CARVALHO

Descrição sucinta do objeto

Contratação de Serviços de Lavanderia.

2. Justificativa de Necessidade

A terceirização de serviços de lavagem e processamento de roupas faz-se necessária para a melhoria do atendimento aos militares que utilizam nossos alojamentos e instalações, garantindo maior conforto, qualidade e higienização durante suas estadas no aquartelamento, além de reduzir os custos com aquisição, manutenção e depreciação de equipamentos, custos com aquisição de insumos tais como sacos, produtos químicos para higienização do enxoval, tecidos, aviamentos e carros de transporte interno, bem como grande redução dos gastos com água e energia, necessários para o funcionamento da unidade de processamento de roupas (lavanderia) dentro das dependências deste batalhão.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Serviços de limpeza	Prestação de Serviços de Lavanderia	1,00	25.000,00	25.000,00

4. Justificativa do quantitativo a ser adquirido

O quantitativo do serviço foi estimado com base nos históricos de consumo extraídos dos relatórios de almoxarifado, referentes aos anos de 2023, 2024 e 2025.

5. Grau de prioridade da contratação:

() Baixo (X) Médio () Alto

6. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), e se necessário o responsável pela fiscalização (em conformidade com o inciso III do art. 21 e art. 22 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG):

- Equipe de Planejamento da Contratação: 1°Ten João Victor de Andrade **Pacheco**; 2º Sgt Thiago **Penna** Rocha e Cb Alexsander dos Santos **Tenório**.
- Responsável pela fiscalização: 3º Sgt Kleber **Maraaes** Pinto

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
THIAGO PENNA ROCHA
Data: 28/05/2026 15:33:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO PENNA ROCHA
Responsável pela Demanda

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

Despacho Nº 2042-SALC/FISC ADM/B Adm

Manaus, AM, 29 de maio de 2026.

Assunto: Despacho do Fiscal Administrativo

Concordo com a demanda apresentada pelo Auxiliar da Almoxarifado do 1º BIS (Amv).
Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

FILIPE TADEU CAMPOS - Maj
Fiscal Administrativo

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj FILIPE TADEU CAMPOS**, em 29/05/2026, às 08:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: iB+t-XLM7-vULQ-rhjJ

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

Despacho Nº 2045-SALC/FISC ADM/B Adm

Manaus, AM, 29 de maio de 2026.

Assunto: Despacho do Ordenador de Despesas

Aprovo o DFD apresentado pelo Auxiliar do Almoxarifado do 1º BIS (Amv) e determino ao Chefe da Salc que designe em Boletim Interno a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme inciso VII, do Art. 3°, da IN SEGES/MGI n° 58/2022.

ANDERSON XAVIER NEVES - TC
Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC ANDERSON XAVIER NEVES**, em 29/05/2026, às 08:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: ozm3-/XAR-l0SV-4INg

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Portaria de Instauração de Processo Administrativo de Responsabilização

Este Comando tomou conhecimento do DIEx nº 1298-ALMOX/FISC ADM/B Adm, EB: 64114.003903/2026-95, 21 MAIO 26, que trata da não entrega do material constante da Nota de Empenho nº 2026NE000025, por parte da empresa SEAOPEN REFRIGERAÇÃO E MÓVEIS LTDA. **Instauro** a respeito este Processo Administrativo de Responsabilização, que tem por objeto apurar as causas do inadimplemento da obrigação por parte da supracitada, bem como, verificar a necessidade das Sanções Administrativas decorrentes, conduzido pela Comissão Composta pelo 1º Sgt ITALO ALVES DOS **ANJOS** JUNIOR e 3º Sgt DOUGLAS **DEGUIMÁRIO** SANTOS, através da Portaria nº 054/Div Pes/1º BIS (Amv), de 22 MAIO 26, EB: 64114.003954/2026-17, as atribuições que me competem, de acordo com art. 2º, art. 3º e art. 4º das Instruções Gerais para Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB 10-IG-09.001), aprovadas pela Portaria nº 2.394, de 5 DEZ 24. Os trabalhos da presente sindicância devem ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil do recebimento.

1º Sgt ITALO ALVES DOS **ANJOS** JUNIOR
3º Sgt DOUGLLAS **DEGUIMARIO** SANTOS

Em consequência:
- o Ch 1ª Sec, Ch Contencioso, Fisc Adm, Ch SALC, Almoxarife, Encarregado do processo e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 104275, de 1º de junho de 2026, da(o) Div Pes)

Este Comando tomou conhecimento do DIEx nº 1321-ALMOX/FISC ADM/B Adm, EB: 64114.003944/2026-81, 22 MAIO 26, que trata da não entrega do material constante da Nota de Empenho nº 2026NE000024, por parte da empresa BETEL MÓVEIS LTDA. Instauro a respeito este Processo Administrativo de Responsabilização, que tem por objeto apurar as causas do inadimplemento da obrigação por parte da supracitada, bem como, verificar a necessidade das Sanções Administrativas decorrentes, conduzido pela Comissão Composta pelo 1º Ten Inf RAFAEL **LISBÔA** SANTOS e 2º Sgt MIZAEL JOSÉ DE **SOUZA MELLO**, através da Portaria nº 059/Div Pes/1º BIS (Amv), de 27 MAIO 26, EB: 64114.004058/2026-75, as atribuições que me competem, de acordo com Art. 2º, Art. 3º e Art. 4º das Instruções Gerais para Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB 10-IG-09.001), aprovadas pela Portaria nº 2.394, de 5 DEZ 24. Os trabalhos da presente sindicância devem ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil do recebimento.

1º Ten RAFAEL **LISBÔA** SANTOS
2º Sgt MIZAEL JOSÉ DE **SOUZA MELLO**

Em consequência:
- o Ch 1ª Sec, Ch Contencioso, Fisc Adm, Ch SALC, Almoxarife, Encarregado do processo e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 104287, de 1º de junho de 2026, da(o) Div Pes)

b. DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

Designação

Este Comandante, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria Cmt Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU nº 100, de 24 de maio de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas n° 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, n° 40, de 22 de maio de 2020, n° 49 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, assim como o despacho exarado no processo NUP 64114.004093/2026-94, RESOLVE:

1.1. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para contratação de serviços de lavanderia.

1.2. Designar os militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste batalhão, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no subitem precedente:

Presidente: 1° Ten VICTOR DE ANDRADE **PACHECO**
Integrante Técnico: 2º Sgt THIAGO **PENNA** ROCHA
Integrante Administrativo: Cb ALEXSANDER DOS SANTOS **TENÓRIO**

2. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação/contratação direta ou ratificação para compra/contratação.

3. Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para a coclusão do Estudo Técnico Preliminar.

1º Ten JOÃO VICTOR DE ANDRADE **PACHECO**
2º Sgt THIAGO **PENNA** ROCHA
Cb ALEXSANDER DOS SANTOS **TENÓRIO**

Em consequência:
- os militares designados deverão elaborar todos os documentos das etapas de Planejamento da Contratação, conforme prazo estipulado no calendário das contratações do batalhão e apresentá-los ao agente da contratação para fins de supervisão e posterior despacho do Ordenador de Despesas; e
- o Fisc Adm, SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 104276, de 1º de junho de 2026, da(o) Div Adm)

1. Este Comandante, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria Cmt Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU nº 100, de 24 de maio de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas n° 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, n° 40, de 22 de maio de 2020, n° 49 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, RESOLVE:

1.1. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para aquisição de peças para manutenção de viaturas.

1.2. Designar os militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste batalhão, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no subitem precedente:

Presidente: 2º Ten MATEUS BORGES **DE LIMA**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

TERMO DE CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo n°: 64114.004093/2026-94
Assunto: Contratação de serviço de lavanderia

Eu, **JOÃO VICTOR DE ANDRADE PACHECO**, Encarregado do Setor de Aprovisionamento, matrícula nº 120781357-5, lotado no Aprovisionamento do 1º BIS (Amv), declaro, para os devidos fins de direito e para instrução do processo de contratação supracitado, que:

1. CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO: Fui formalmente designado pela autoridade competente, por meio do Boletim Interno nº 101, publicado no dia 1º de junho de 2026, para integrar a **Equipe de Planejamento da Contratação**, na qualidade de Presidente da Equipe, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas n° 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, n° 40, de 22 de maio de 2020, n° 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2. CIÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES: Estou ciente de que me cabe a elaboração dos documentos que compõem o lastro da contratação: Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Riscos, Termo de Referência (TR), Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, minuta de Edital e anexos, observando a segregação de funções.

3. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 7º, inc. II, Lei 14.133/21): Para comprovar a aptidão para o objeto desta contratação, declaro possuir os seguintes conhecimentos técnicos e/ou experiências funcionais:

3.1. Experiência Profissional/Funcional: experiência na área técnica do objeto e participação na elaboração de artefatos semelhantes.

3.2. Capacitação: Estágio Setorial de Almoxarifado realizado no Instituto de Economia e Finanças do Exército.

4. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES: Declaro, sob as penas da lei, que não possuo vínculo de parentesco ou interesse comercial com os possíveis licitantes ou com os futuros contratados.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
Data: 30/06/2026 14:25:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO VICTOR DE ANDRADE **PACHECO** – 1° Ten
Presidente da Equipe de Planejamento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

TERMO DE CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo n°: 64114.004093/2026-94
Assunto: Contratação de Serviço de lavanderia

Eu, **THIAGO PENNA ROCHA**, Auxiliar do Setor do Almoxarifado, matrícula nº 040001797-6, lotado no Almoxarifado do 1º BIS (Amv), declaro, para os devidos fins de direito e para instrução do processo de contratação supracitado, que:

1. CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO: Fui formalmente designado pela autoridade competente, por meio do Boletim Interno nº 101, publicado no dia 1º de junho de 2026, para integrar a **Equipe de Planejamento da Contratação**, na qualidade de Integrante Técnico da Equipe de Planejamento, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas n° 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, n° 40, de 22 de maio de 2020, n° 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2. CIÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES: Estou ciente de que me cabe a elaboração dos documentos que compõem o lastro da contratação: Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Riscos, Termo de Referência (TR), Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, minuta de Edital e anexos, observando a segregação de funções.

3. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 7º, inc. II, Lei 14.133/21): Para comprovar a aptidão para o objeto desta contratação, declaro possuir os seguintes conhecimentos técnicos e/ou experiências funcionais:

3.1. Experiência Profissional/Funcional: experiência na área técnica do objeto e participação na elaboração de artefatos semelhantes.

3.2. Capacitação: Estágio Setorial de Almoxarifado, realizado no Instituto de Economia e Finanças do Exército.

4. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES: Declaro, sob as penas da lei, que não possuo vínculo de parentesco ou interesse comercial com os possíveis licitantes ou com os futuros contratados.

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO PENNA ROCHA
Data: 30/06/2026 13:04:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO **PENNA** ROCHA – 2° Sgt
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

TERMO DE CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo n°: 64114.004093/2026-94
Assunto: Contratação de Serviço de lavanderia

Eu, **ALEXSANDER DOS SANTOS TENÓRIO**, Auxiliar do Setor de Aquisições, licitações e Contratos - SALC, matrícula nº 120886127-6, lotado no Setor de Aquisições do 1º BIS (Amv), declaro, para os devidos fins de direito e para instrução do processo de contratação supracitado, que:

1. CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO: Fui formalmente designado pela autoridade competente, por meio do Boletim Interno nº 101, publicado no dia 1º de junho de 2026, para integrar a **Equipe de Planejamento da Contratação**, na qualidade de Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas n° 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, n° 40, de 22 de maio de 2020, n° 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2. CIÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES: Estou ciente de que me cabe a elaboração dos documentos que compõem o lastro da contratação: Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Riscos, Termo de Referência (TR), Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, minuta de Edital e anexos, observando a segregação de funções.

3. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 7º, inc. II, Lei 14.133/21): Para comprovar a aptidão para o objeto desta contratação, declaro possuir os seguintes conhecimentos técnicos e/ou experiências funcionais:

3.1. Experiência Profissional/Funcional: experiência na área técnica do objeto e participação na elaboração de artefatos semelhantes.

3.2. Capacitação: Estágio Setorial de Aquisições, Licitações e Contratos realizado no Instituto de Economia e Finanças do Exército.

4. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES: Declaro, sob as penas da lei, que não possuo vínculo de parentesco ou interesse comercial com os possíveis licitantes ou com os futuros contratados.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALEXSANDER DOS SANTOS TENORIO
Data: 26/06/2026 13:25:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXSANDER DOS SANTOS **TENÓRIO** – Cb
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento

1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Estudo Técnico Preliminar 83/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64114.004093/2026-94

2. Descrição da necessidade

A contratação de serviços continuados de lavanderia faz-se necessária para atender às demandas operacionais e administrativas do batalhão, garantindo a adequada higienização, conservação e manutenção dos diversos itens utilizados nas atividades militares.

O serviço compreende a coleta, lavagem, secagem, passagem, embalagem e devolução de peças como uniformes operacionais, roupas de cama, colchas, fronhas, toalhas de banho, toalhas de mesa, e demais materiais que necessitem de higienização periódica.

A execução deverá ocorrer de forma contínua, observando padrões técnicos e sanitários adequados, assegurando a qualidade dos serviços prestados e a preservação dos materiais pertencentes à Administração Militar.

A necessidade da contratação decorre da inexistência de estrutura própria de lavanderia no batalhão, não havendo instalações, equipamentos especializados ou efetivo capacitado para realizar internamente tais atividades em escala compatível com a demanda operacional da Organização Militar.

A implantação de uma lavanderia própria demandaria elevados investimentos em infraestrutura, aquisição de máquinas industriais, sistemas de tratamento de água e esgoto, sacos, produtos químicos para a higienização do enxoval, tecidos, além da alocação permanente de recursos humanos e materiais para sua operação e manutenção.

A terceirização do serviço apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e estratégica para a Administração, uma vez que transfere à empresa contratada a responsabilidade pela disponibilização de equipamentos, insumos, mão de obra especializada e pela execução de processos adequados de higienização, além de reduzir os custos com aquisição, manutenção e depreciação de equipamentos, custos com aquisição de insumos tais como sacos, produtos químicos para higienização do enxoval, tecidos, aviamentos e carros de transporte interno, bem como grande redução dos gastos com água e energia, necessários para o funcionamento da unidade de processamento de roupas (lavanderia) dentro das dependências desta unidade apoiadas.

Dessa forma, o batalhão poderá direcionar seus recursos humanos, materiais e financeiros para suas atividades finalísticas, voltadas ao preparo, adestramento e emprego operacional da tropa, assegurando maior eficiência administrativa, melhor gestão dos recursos públicos e a manutenção contínua dos padrões de higiene e conservação dos materiais utilizados nas operações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado do 1º BIS (Amv)	João Victor de Andrade Pacheco - 1º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de lavanderia destinados à lavagem, higienização, secagem, passagem, acondicionamento, coleta e entrega de peças utilizadas nas atividades operacionais, administrativas e de apoio da Organização Militar, garantindo a manutenção das condições adequadas de higiene, conservação, durabilidade e disponibilidade dos materiais empregados pela tropa.

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, dispondo de instalações próprias, equipamentos industriais adequados, recursos humanos qualificados, veículos para transporte dos materiais e estrutura compatível com os quantitativos estimados pela Administração.

Os processos de lavagem deverão observar as características específicas de cada tipo de tecido, empregando técnicas e produtos adequados para assegurar a remoção de sujeiras, microrganismos e agentes contaminantes, sem comprometer a integridade, a resistência ou a vida útil dos materiais.

A contratada será responsável por todas as etapas da prestação dos serviços, incluindo coleta, transporte, recebimento, triagem, processamento, secagem, passagem, embalagem, armazenamento temporário e devolução dos materiais, assumindo integral responsabilidade por eventuais perdas, danos ou extravios ocorridos durante a execução contratual.

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, em especial os princípios da sustentabilidade, da prevenção da poluição e da utilização racional dos recursos naturais.

A contratada deverá adotar medidas para reduzir o consumo de água, energia elétrica e produtos químicos, buscando a máxima eficiência operacional sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Os produtos de limpeza utilizados deverão atender às exigências dos órgãos de controle ambiental e sanitário, sendo vedada a utilização de substâncias que possam causar danos ao meio ambiente ou à saúde dos usuários e trabalhadores.

Os detergentes, sabões, alvejantes, amaciantes e demais produtos químicos empregados deverão possuir regularização junto aos órgãos competentes e observar os limites estabelecidos pela legislação ambiental, especialmente quanto à composição química e ao potencial poluidor.

Os resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as normas complementares aplicáveis.

As embalagens de produtos químicos, recipientes de aerossóis, materiais contaminados e demais resíduos sujeitos à logística reversa deverão ser encaminhados aos sistemas de recolhimento e destinação previstos pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou operadores devidamente autorizados.

A contratada deverá manter procedimentos internos voltados à redução da geração de resíduos, à reutilização de materiais quando tecnicamente possível e à reciclagem dos resíduos passíveis de aproveitamento.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as licenças, autorizações, registros e certidões exigidos pela legislação federal, estadual e municipal para o exercício da atividade econômica relacionada aos serviços de lavanderia.

Deverá possuir inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e estar devidamente autorizada a exercer suas atividades perante os órgãos competentes.

Quando exigido pela legislação ambiental aplicável, deverá apresentar Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental competente, comprovando a regularidade de suas instalações e atividades.

Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão possuir registro, notificação ou autorização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme exigido pela regulamentação específica.

A contratada deverá comprovar a regularidade dos fabricantes ou fornecedores dos produtos químicos utilizados, especialmente quando sujeitos ao controle ambiental ou sanitário.

Quando aplicável, deverá possuir registro atualizado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), administrado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), bem como manter válido o respectivo Certificado de Regularidade.

Caso realize atividades relacionadas ao gerenciamento de resíduos perigosos, deverá possuir cadastro regular no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), além de atender às exigências previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A empresa deverá manter Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), quando exigido pela legislação aplicável, contemplando os procedimentos de segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados em suas operações.

Também deverá manter todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária exigidas para a contratação com a Administração Pública, bem como atender às normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos seus empregados.

A contratada deverá empregar mão de obra capacitada e supervisionada, fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços.

Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e segurança, observando, sempre que possível, critérios de eficiência energética e redução do consumo de recursos naturais.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e regular, garantindo o atendimento das necessidades da Organização Militar e contribuindo para a manutenção das condições de higiene, saúde, conforto e prontidão operacional da tropa.

A contratada deverá declarar possuir pleno conhecimento das condições de execução dos serviços e capacidade técnica, operacional e administrativa para cumprir integralmente as exigências estabelecidas pela Administração.

5. Levantamento de Mercado

Neste tópico, urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente às necessidades do 1º BIS (Amv) e que estejam alinhadas aos princípios e regras que regem a Administração Pública.

Esse estudo tem o condão de identificar empreendimentos possíveis de aproximar a execução dos serviços às praticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para a serviço de lavanderia, a Administração Pública, em geral, costuma adotar os seguintes cenários:

Cenário Nr 01: Compra de máquinas de lavar roupas , secadoras de roupas, e construção de uma lavanderia para execução do serviço nas instalações do próprio órgão; e

Cenário Nr 02: Realizar a Contratação de empresa especializada para realização do serviço de lavanderia.

Descrição e Análise das Alternativas de Solução:

Constatou-se que o cenário viável para atender à necessidade da contratação do presente processo foi o cenário Nr 02, tendo em vista à inexistência de estrutura própria de lavanderia no batalhão, não havendo instalações, equipamentos especializados ou efetivo capacitado para realizar internamente tais atividades, o que geraria um custo elevado para a Administração.

Após o levantamento de mercado a quantidade de fornecedores não foi considerada restrita, não havendo necessidade dos requisitos que limitam a participação serem flexibilizados, podendo a necessidade ser atendida com ampla concorrência de mercado.

6. Descrição da solução como um todo

As eventuais contratações decorrentes deste estudo devem estar em consonância com os interesses da Administração, e por consequência, o interesse público.

Neste sentido, deve ser ressaltado que o serviço a se contratado deve proporcionar à continuidade dos serviços, sobretudo, as das missões sob os cuidados do 1º BIS (Amv), de forma a estimular a eficiência dos recursos humanos empregados, assim como priorizar a eficácia no resultado dos trabalhos que dependam dos respectivo serviço.

Com base no sistema de pesquisa de preços, verificou-se que há outras contratações de órgãos públicos via sistema de registro de preços, com preços e características idênticas às deste estudo.

A aquisição do serviço será por meio do pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços, realizada conforme o previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem adquiridas foram obtidas com base nos históricos de consumo referentes aos últimos três anos, conforme consta na tabela abaixo:

Ano	Nota de Empenho	Quantidade
2023	2023NE580	88 kG
2024	2024NE68	384 kG
2025	2025NE62	816 kG
	2025NE240	841 Kg

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 25.300,00

O custo estimado da contratação é de R$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme alínea b, Inciso V, do Art 40 da Lei nº 14.133/21, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Neste contexto e no caso concreto, o parcelamento da solução é viável, técnica e economicamente, e por não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação.

Assim, não haverá agrupamento dos objetos em lotes, uma vez que, analisando o potencial competitivo para essa licitação, sem prejuízos aos aspectos técnicos, proporcionando maior economia de escala e melhor gestão contratual, a Administração considerou que a divisão da contratação por itens permitirá que fornecedores deem seus melhores preços por item.

Seguindo a regra, a adoção do parcelamento do objeto em itens será plenamente aplicável na presente demanda. Destacamos que o presente processo licitatório visa a contratação de 01 (um) item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP:00394452000103-0-000248/2026;

II) Data de publicação no PNCP:13/05/2025;

III) Id do item no PCA:129;

IV) Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA;

V) Identificador da Futura Contratação:160006-21/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço de lavanderia proporcionará os seguintes benefícios como: Melhoria das condições de higiene e saúde da tropa, conservação e aumento da vida útil dos fardamentos e demais itens têxteis, padronização e qualidade no tratamento das peças, apoio à prontidão operacional e administrativa da Organização Militar, redução de custos com aquisição e manutenção de equipamentos, próprios, eliminação de riscos sanitários decorrentes de processamento inadequado, otimização do emprego de pessoal militar em atividades finalísticas e cumprimento das normas sanitárias e legais vigentes.

13. Providências a serem Adotadas

Deverá ser designada equipe composta de militares capacitados e interessados no objeto da contratação para realizar contato com a empresa vencedora e a gestão e fiscalização dos contratos resultantes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

- Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

- O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

- Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;

- O fabricante dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03 /2013, e legislação correlata.

Lembramos que o fabricante de detergentes também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (FTE-Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas) Pesquisa de normas da Anvisa está disponível no site https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas, na qual destacamos o manual Biblioteca de Saneantes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos levantamentos realizados e nas análises constantes do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviço de lavanderia é viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A solução proposta atende às necessidades da Administração quanto à higienização, conservação e disponibilidade dos materiais utilizados nas atividades institucionais.

A contratação mostra-se adequada para garantir a continuidade do serviço, proporcionar maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurar a execução das atividades administrativas e operacionais sem interrupções. Além disso, a terceirização do serviço elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura, equipamentos, insumos e mão de obra especializada, apresentando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, declara-se viável o prosseguimento da contratação, observadas as condições e requisitos definidos neste estudo e na legislação aplicável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
Data: 30/06/2026 14:25:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO

Presidente da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO PENNA ROCHA
Data: 30/06/2026 13:04:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO PENNA ROCHA

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXSANDER DOS SANTOS TENORIO
Data: 30/06/2026 14:51:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXSANDER DOS SANTOS TENORIO

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamnto

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso – 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO								
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	CATSER	Histórico de Consumo			Quantidade Total a Licitar	Justificativa da Quantidade a Licitar
				2023	2024	2025		
1	Serviço de Lavanderia	Kg	19542	88	384	1.657	2.000	Percebe-se o aumento da demanda a cada ano, sendo assim, chegou-se à quantidade a licitar de 2 mil kg para o período de um ano com base no histórico de consumo do exercício anterior, somado a uma projeção de expansão das atividades do batalhão relacionadas ao objeto do certame.

gov.br Documento assinado digitalmente JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO Data: 30/06/2026 14:25:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente THIAGO PENNA ROCHA Data: 30/06/2026 15:28:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente ALEXSANDER DOS SANTOS TENORIO Data: 30/06/2026 12:38:32-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO VICTOR DE ANDRADE **PACHECO** – 1º Ten
Presidente da Equipe de Planejamento

THIAGO **PENNA** ROCHA – 2º Sgt
Integrante Técnico

ALEXSANDER DOS SANTOS **TENÓRIO** – Cb
Integrante Administrativo

gov.br Documento assin
ALEXSANDER DOS
Data: 30/06/2026
Verifique em http

1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Mapa de Gerenciamento de Riscos 13/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
13/2026	ALEXSANDER DOS SANTOS TENORIO	08/06/2026 16:23

Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos

Em Andamento (Planejamento)

Objeto do Mapa de Riscos

Contratação de serviços de lavanderia

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Planejamento Inadequado	Falta de informações detalhadas sobre as necessidades, especificações mal elaboradas ou ausência de análise técnica adequada.	Planejamento	Administração	Alto	

	Impactos	
1	Pode resultar em propostas inadequadas, contratação de fornecedores inadequados e problemas durante a execução do contrato.	
	Ações Preventivas	
P-01	Realizar um levantamento detalhado das necessidades e requisitos técnicos.	**Responsável:** JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
P-02	Consultar especialistas técnicos para elaborar um escopo claro e detalhado.	**Responsável:** JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
P-03	Revisar o escopo com todas as partes interessadas antes da finalização.	**Responsável:** JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
	Ações de Contingência	
C-01	Ajustar o escopo conforme necessário durante o processo de contratação, se for identificado que o escopo original estava inadequado.	**Responsável:** JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
C-02	Realizar reuniões adicionais para esclarecer e ajustar o escopo com a equipe.	**Responsável:** JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Identificação Incorreta dos Requisitos Técnicos e Funcionais	Falta de comunicação entre as partes envolvidas ou ausência de um levantamento técnico detalhado.	Planejamento	Administração	Alto	

	Impactos	
1	Pode levar à contratação de um fornecedor que não atende adequadamente às necessidades.	
	Ações Preventivas	
P-01	Realizar reuniões detalhadas com as partes interessadas para identificar todos os requisitos técnicos e funcionais.	**Responsável:** JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
P-02	Documentar claramente todos os requisitos e obter confirmações das partes interessadas.	**Responsável:** JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
	Ações de Contingência	
C-01	Revisar e ajustar os requisitos técnicos e funcionais conforme necessário durante o processo de contratação.	**Responsável:** JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
C-02	Solicitar propostas revisadas ou realizar uma nova rodada de licitação se os requisitos forem significativamente alterados.	**Responsável:** JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falta de Conformidade com a Lei	Desconhecimento da legislação vigente ou interpretação incorreta das normas.	Planejamento	Administração	Alto	

	Impactos	
1	Impugnação do processo. Pode resultar em nulidade do processo licitatório, sanções legais e multas.	
	Ações Preventivas	

PASSUNHO

P-01	Capacitação contínua da equipe em relação à Lei 14.133/21	**Responsável:** JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
P-02	Consultar o departamento jurídico para garantir que todos os procedimentos estejam em conformidade com a legislação.	**Responsável:** JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
P-03	Revisar documentos e processos com frequência para assegurar a conformidade.	**Responsável:** JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
	Ações de Contingência	
C-01	Corrigir qualquer não conformidade identificada antes da conclusão do processo de planejamento.	**Responsável:** JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
C-02	Repetir o processo de planejamento ou ajustar os documentos e procedimentos conforme orientações legais.	**Responsável:** JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Estimativas de Custo Incorretas	Falta de análise de mercado, dados desatualizados ou erros na elaboração do orçamento.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Licitação deserta ou fracassada. Atraso na conclusão do certame.					
	Ações Preventivas					
P-01	Ampla pesquisa de preços, a fim de evitar estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado			**Responsável:** JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO		
	Ações de Contingência					
C-01	Reavaliar e ajustar os preços estimados com base em novas informações de mercado se forem identificadas discrepâncias significativas.			**Responsável:** JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Desatualização dos Critérios de Seleção	Mudanças tecnológicas ou regulatórias não acompanhadas; falta de atualização dos critérios com base nas melhores práticas do setor.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode levar à seleção de fornecedores que não atendem adequadamente às necessidades ou padrões atuais.					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisar e atualizar os critérios de seleção periodicamente com a ajuda de especialistas.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		
P-02	Consultar as melhores práticas do setor e as regulamentações mais recentes.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		
	Ações de Contingência					
C-01	Revisar e ajustar os critérios de seleção se identificar que eles estão desatualizados durante o processo de seleção.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		
C-02	Realizar uma revisão extra dos fornecedores selecionados para garantir que atendem aos novos critérios.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Documentação Incompleta ou Incorreta	Erros no preenchimento dos documentos, falta de clareza nos requisitos documentais, falta de atenção aos detalhes.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode resultar na desclassificação de propostas ou na escolha de um fornecedor inadequado.					
	Ações Preventivas					
P-01	Implementar um processo de verificação interna para garantir que todos os documentos estão completos e corretos.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		
	Ações de Contingência					
C-01	Solicitar documentação adicional e corrigir quaisquer erros antes da avaliação final.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		
C-02	Reavaliar as propostas afetadas após a correção dos documentos.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Falta de Competência Técnica dos Fornecedores	Critérios de avaliação inadequados, falta de análise detalhada das capacidades dos fornecedores.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode resultar na escolha de um fornecedor que não possui a experiência ou capacidade técnica necessária.					
	Ações Preventivas					
P-01	Estabelecer critérios técnicos rigorosos e específicos no processo de seleção.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		
P-02	Realizar uma análise detalhada das experiências anteriores e da capacidade técnica dos fornecedores.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		
	Ações de Contingência					
C-01	Reavaliar fornecedores caso haja dúvidas sobre a competência técnica identificada após a seleção.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Não Conformidade com a Lei 14.133/2021	Falta de conhecimento ou interpretação inadequada da legislação vigente.	Seleção do Fornecedor	Administração	Extremo	
	Impactos					
1	Pode levar a nulidade do processo licitatório ou a penalidades legais.					

	Ações Preventivas	
P-01	Treinar a equipe envolvida no processo de seleção sobre a Lei nº 14.133/2021.	**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA
P-02	Consultar regularmente o departamento jurídico para garantir conformidade com a legislação.	**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA
	Ações de Contingência	
C-01	Corrigir quaisquer desvios identificados durante o processo e realizar ajustes necessários para garantir conformidade.	**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA
C-02	Repetir o processo de seleção, se necessário, para corrigir a não conformidade.	**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Submissão de Propostas Irregulares	Fornecedores apresentando documentos ou informações falsas, ou irregulares.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode levar à seleção de fornecedores que não atendem aos requisitos ou à perda de credibilidade do processo.					
	Ações Preventivas					
P-01	Implementar um sistema de verificação rigoroso para validar as propostas e a documentação fornecida.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		
P-02	Exigir certificações e comprovações adicionais conforme necessário.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		
	Ações de Contingência					
C-01	Desclassificar propostas com irregularidades identificadas e solicitar documentação adicional se necessário.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		
C-02	Realizar auditorias para verificar a veracidade das informações fornecidas.			**Responsável:** AURICELIO SILVA PENA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Desempenho Insatisfatório do Fornecedor	Falta de controle adequado, cláusulas de desempenho mal definidas, ou problemas operacionais do fornecedor.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode comprometer a qualidade dos serviços prestados e causar problemas operacionais significativos.					
	Ações Preventivas					
P-01	Estabelecer métricas de desempenho claras e específicas no contrato.			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		
P-02	Realizar monitoramento e avaliações regulares do desempenho do fornecedor.			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		
P-03	Implementar um sistema de relatórios e feedback contínuo			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		
	Ações de Contingência					
C-01	Aplicar penalidades previstas no contrato por desempenho insatisfatório.			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		
C-02	Reavaliar o fornecedor e considerar a possibilidade de encerramento do contrato se o desempenho não melhorar.			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Não Cumprimento dos Termos Contratuais	Falta de clareza nas cláusulas contratuais ou falhas na comunicação entre as partes.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode resultar em disputas contratuais e problemas legais.					
	Ações Preventivas					
P-01	Garantir que todos os termos do contrato sejam claramente definidos e acordados por ambas as partes.			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		
P-02	Manter uma comunicação regular e eficaz com o fornecedor para garantir o alinhamento.			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		
	Ações de Contingência					
C-01	Notificar formalmente o fornecedor sobre qualquer descumprimento e solicitar correção.			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		
C-02	Utilizar mecanismos de resolução de disputas, como mediação ou arbitragem, conforme previsto no contrato.			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Alterações no Escopo do Serviço	Mudanças nas necessidades do cliente ou solicitações não formalizadas.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode afetar a execução do contrato e levar a ajustes financeiros e operacionais.					
	Ações Preventivas					
P-01	Estabelecer um processo formal para solicitar e aprovar alterações no escopo do serviço.			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		
P-02	Documentar todas as mudanças e ajustar o contrato conforme necessário.			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		
	Ações de Contingência					
C-01	Revisar e renegociar o contrato para refletir as mudanças no escopo e nos custos associados.			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		
C-02	Implementar um processo de controle para monitorar as alterações e garantir que sejam documentadas e aprovadas.			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-13	Problemas de Documentação e Relatórios	Falta de sistematização na coleta e armazenamento de documentos e relatórios.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Pode levar a dificuldades na verificação do cumprimento do contrato e na gestão de informações.					
	Ações Preventivas					

P-01	Implementar um sistema de gestão documental para armazenar e organizar todas as informações e relatórios do contrato.	**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO
P-02	Exigir a entrega pontual de relatórios e documentação conforme previsto no contrato.	**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO
	Ações de Contingência	
C-01	Solicitar a entrega de documentos e relatórios faltantes ou corrigidos.	**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO
C-02	Realizar auditorias periódicas para verificar a integridade e a conformidade da documentação.	**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-14	Questões Regulatórias e Legais	Mudanças nas regulamentações ou falhas na conformidade com a legislação vigente.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode resultar em sanções legais e multas.					
	Ações Preventivas					
P-01	Manter-se atualizado sobre mudanças nas regulamentações e legislação aplicável.			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		
P-02	Consultar o departamento jurídico regularmente para garantir que todas as práticas estejam em conformidade.			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		
	Ações de Contingência					
C-01	Ajustar as práticas e procedimentos para atender às novas regulamentações.			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		
C-02	Implementar um plano de ação para lidar com quaisquer penalidades ou sanções que possam surgir.			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-15	Conflito de Interesses na Gestão do Contrato	Relações pessoais ou profissionais que possam influenciar a imparcialidade na gestão do contrato.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode comprometer a integridade do processo de gestão e a equidade no tratamento dos fornecedores.					
	Ações Preventivas					
P-01	Implementar políticas de transparência e declaração de conflitos de interesse.			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		
P-02	Garantir que todos os envolvidos na gestão do contrato assinem declarações de ausência de conflitos de interesse.			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		
	Ações de Contingência					
C-01	Substituir membros da equipe de gestão com conflitos de interesse identificados.			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		
C-02	Realizar auditorias externas para garantir a imparcialidade e a transparência no processo de gestão.			**Responsável:** KLEBER MARAAES PINTO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
Data: 30/06/2026 14:19:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO

Presidente da Equipe de Planejamento

Seleção de fornecedor

gov.br Documento assinado digitalmente
AURICELIO SILVA PENA
Data: 26/06/2026 11:38:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AURICELIO SILVA PENA

Pregoeiro

Gestão de Contrato

gov.br Documento assinado digitalmente
KLEBER MARAAES PINTO
Data: 26/06/2026 13:35:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KLEBER MARAAES PINTO

RASCUNHO

RASCUNHO

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Relatório emitido em 26/06/2026 13:07

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
60/2026	160006	Concluída	ALEXSANDER DOS SANTOS TENORIO

Título: Serviços de lavanderia

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 25.300,0000

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
19542 - Prestação de Serviços de Lavanderia	KILOGRAMA	2000

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 9,7800	R$ 12,5260	R$ 12,6500	Coeficiente de Variação: 17,9251% Desvio Padrão: 2,2453 Maior Preço: R$ 15,0000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	6537	KILOGRAMA	R$ 15,0000	18/05/2026	Sim
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	21862	KILOGRAMA	R$ 15,0000	18/05/2026	Sim
3	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	192720	KILOGRAMA	R$ 10,2000	30/04/2026	Sim
4	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	110032	KILOGRAMA	R$ 9,7800	23/03/2026	Sim
5	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	600	KILOGRAMA	R$ 12,6500	23/03/2026	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1.Contratação de serviços de Lavanderia

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do inciso I do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.2. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Conforme o campo “Itens Coletados” deste relatório.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de que refletiu melhor o conjunto dos dados.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço global estimado é **R$ 624.657,00**, conforme o Mapa de Preços abaixo:

MAPA DE PREÇOS							
Item	**Qtd**	**Parâmetro I da IN 65/2021 – SEGES – Pesquisa do Painel de Preços** **Mediana dos valores obtidos no painel de preços**	**Menor Preço**	**Mediana**	**Média**	**Valor Unitário de Referência**	**Valor Total da Aquisição**
1	49.380 Kg	R$ 12,6500	R$ 9,7800	R$ 12,6500	R$ 12,5260	R$ 12,6500	R$ 624.657,00
VALOR TOTAL						**R$ 624.657,00**	

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por:

Manaus-AM, 26 de Junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
Data: 30/06/2026 14:13:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO VICTOR DE ANDRADE PACHECO – 1° Ten
Presidente da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO PENNA ROCHA
Data: 29/06/2026 08:39:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO PENNA ROCHA – 2° Sgt
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXSANDER DOS SANTOS TENORIO
Data: 30/06/2026 12:34:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXSANDER DOS SANTOS TENÓRIO – Cb
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

DECLARAÇÃO DE CONSULTA DE IRPs

Declaro para os devidos fins que foi realizada consulta em Intenções de Registro de Preços- IRP's com o mesmo objeto do processo, no entanto não foram encontradas IRP's em andamento contendo a solução como um todo, necessária à demanda, nos termos do art. 10, parágrafo único do Decreto nº 11.462/2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
Data: 30/06/2026 14:32:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO VICTOR DE ANDRADE **PACHECO** – 1º Ten
Presidente da Equipe de Planejamento

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO PENNA ROCHA
Data: 29/06/2026 08:49:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO **PENNA** ROCHA – 2º Sgt
Integrante Técnico

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXSANDER DOS SANTOS TENORIO
Data: 26/06/2026 13:19:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXSANDER DOS SANTOS **TENÓRIO**– Cb
Integrante Administrativo

Gestor de Compras | IRP | Manifestar Interesse | Analisar IRP | Quadro de IRP

Ambiente: PRODUÇÃO

Quadro de IRP - Detalhes do Item da IRP

01/07/2026 09:34:44

Órgão da UASG: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Gerenciadora: 160006 - 1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

N° da IRP: 160006 - 00003/2026

Situação da IRP: Encerrada

Gestor de Compras Responsável: ALEXSANDER DOS SANTOS TENORIO

Data Provável da Licitação: 03/08/2026

Data de Confirmação da Participação: 30/06/2026

Objeto: Contratação de serviços de lavanderia

Eventos da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Alterações de Fase da IRP

Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por
Edição	09/06/2026 - 15:13	ALEXSANDER DOS SANTOS TENORIO
Aberta	11/06/2026 - 12:04	ALEXSANDER DOS SANTOS TENORIO
Análise/Negociação	24/06/2026 - 01:00	SISTEMA
Confirmação	26/06/2026 - 11:01	AURICELIO SILVA PENA
Encerrada	01/07/2026 - 02:00	SISTEMA

Manifestações de Interesse da IRP

Órgão da UASG	UASG	Gestor de Compras Interessado	Município/ UF	Ações
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160007 - 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	WELLINGTON LUCCAS FREITAS DE ALMEIDA KLE	Manaus/ AM	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160017 - COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12	VANESSA ALVES LIRA	Manaus/ AM	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160021 - PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/12/MEX/AM	MATEUS RODRIGUES CARVALHO	Manaus/ AM	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160008 - CENTRO DE EMBARCACOES DO COM.MIL.DA AMAZNONIA	FELIPE DE CASTRO ARAUJO	Manaus/ AM	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160009 - 12 INSPETORIA DE CONTAB.FINANCAS/MEX/AM	PEDRO PAULO FERREIRA OLIVEIRA	Manaus/ AM	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160012 - CENTRO DE INSTRUCAO DE GUERRA NA SELVA/MEX/AM	JOSE WILLIAMS SOUSA LOPES	Manaus/ AM	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160014 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR/ MEX/AM	DEMYS WILLER SANTOS DA SILVA	Manaus/ AM	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS	LUCIO MAURO LA ROQUE DIAS	Manaus/ AM	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160015 - COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM	ANDREY CAIO RIBEIRO DA COSTA	Manaus/ AM	Visualizar Resumo
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA	ANTONY GUILHERME DE LIMA BRASIL	Manaus/ AM	Visualizar Resumo

10 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Itens da IRP

N° do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação
1	Serviço	19542-Prestação de Serviços de Lavanderia	23/06/2026	Encerrada

Um registro encontrado.

Resumo da IRP

Solução SERPRO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64581.011424/2026-36

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 00003/2026

1. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA Nº 144-SEF, DE 19 DE JULHO DE 2021

2. DA GERENCIADORA, OBJETO E PARTICIPANTE

2.1. A UASG Gerenciadora será o 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel) - (UASG 160006).

2.2. O objeto da presente licitação é a contração de serviço de lavanderia.

2.3. A UASG que manifesta interesse em participação é o HMAM (UASG 160020).

3. DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Dada a necessidade descrita nos documentos autuados no processo administrativo epigrafado e a existência de Intenção de Registro de Preços correspondente à demanda similar, opta-se pela solicitação de participação em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio, pois tal decisão garantirá o atendimento ao princípio da economia processual, auferindo ainda racionalização dos processos administrativos.

3.2. A participação de um ente administrativo nas intenções de registro de preços promovidas por outros possui previsão normativa no art. 3º, inciso III c/c o art. 9º e seguintes – Decreto 11.462/2023.

3.3. No caso concreto, pela análise das características do objeto a ser licitado, bem como da demanda ora posta, existe conveniência e vantajosidade para este órgão na participação do registro de preços promovida pelo 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), **pelo que se roga pela aceitação da presente manifestação de interesse de participação na sua integralidade**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO

4.1. A disponibilidade contínua de roupas limpas e devidamente higienizadas é essencial para a manutenção das condições de segurança, conforto e qualidade no atendimento aos pacientes, além de contribuir para a prevenção e o controle de infecções relacionadas à assistência à saúde. O processamento inadequado de roupas hospitalares pode representar risco sanitário para pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

5.1. 2 As justificativas dos quantitativos constam na planilha do Demonstrativo da necessidade da contratação e demais documentos anexos a esta manifestação de interesse.

6. DA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET, conforme quadro abaixo, **e estão baseadas no estudo realizado pelo responsável técnico** do HMAM e a comprovação das necessidades encontra-se suportada nos anexos desta manifestação de interesse.

6.2. Além disso, as quantidades foram estimadas com base na consulta ao consumo anual d durante suas atividades, e possíveis acréscimos de uma margem de segurança, devido a um possível aumento de demanda por ocasião de situações de contingências relacionados aos trabalhos técnicos e operacionais. Dessa forma, foi utilizado o método de análise da série histórica da unidade gestora para o cálculo das quantidades.

6.3. Solicito a participação da Unidade Gestora na IRP nº 00003/2026, cujo Processo Administrativo é o Pregão Eletrônico nº 90002/2026, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo discriminados:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	QTDE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	19542	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.	Kg	1.400	16.000	16.000	R$ 12,65	R$ 202.400,00
TOTAL								**R$ 202.400,00**

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUM

7.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 14.133/2023, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica (art. 6º, XLI – Lei 14.133/2021 c/c art. 78, IV, art. 82 e seguintes – todos da Lei 14.133/2021).

8. DO LOCAL DE ENTREGA

Hospital Militar Área de Manaus na Rua Ernani Simão Nº 1.421, Bairro cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69065-060, de segunda a quinta-feira às 07:00h às 14:00h e sextas-feiras das 07:00h às 11:00hs – Telefone do Almox: (92) 2126-2039/, e-mail: almox@hmam.eb.mil.br

9. DA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO, PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados, bem como com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP, uma vez que ele atende às necessidades deste Órgão (art. 4º, IV – Decreto 11.462/2023).

10. DA ADESÃO AO CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Esta unidade participante adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar do órgão gerenciador e declara que está na mesma estrutura administrativa do referido órgão, tendo justificados a necessidade e quantitativo do objeto da licitação.

Submete-se o presente instrumento, acompanhado do processo administrativo correspondente à apreciação do Fiscal Administrativo.

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas e quantidades propostas e sou de parecer favorável ao prosseguimento da presente manifestação de interesse.

2. Encaminhe-se a presente manifestação para apreciação do Sr. Ordenador de Despesas.

Manaus – AM, 22 de junho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ROBERTO DE MELO HERRERA
Data: 23/06/2026 17:22:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS ROBERTO DE MELO HERRERA – Cap
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do Demonstrativo das necessidades apresentado:

1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso II do art. 8º do

Decreto nº 11.462/2023;

2. Encaminhe-se à UG Gerenciadora o Demonstrativo das Necessidades referidas;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Termo de Referência e adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Gerenciadora do certame;

4. Declaro que o valor da futura contratação, que será realizada parceladamente, não ultrapassará o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Delegação de competência estabelecida no § 2º, do Inciso IX, do Art. 4º, da Portaria nº 1.280 – Cmt Ex, de 30 NOV 20; e

5. A Seção de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor para adesão à referida IRP.

Manaus – AM, 22 de junho de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO DOS SANTOS STORCH
Data: 24/06/2026 12:46:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO DOS SANTOS STORCH - Cel
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

MEMÓRIA DE CÁLCULO								
ÓRGÃO PARTICIPANTE: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS (UASG 160020)								
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	CATSER	Histórico de Consumo			Quantidade Total a Licitar	Justificativa da Quantidade a Licitar
				2023	2024	2025		
1	Serviço de Lavanderia	Kg	19542	15.664	2.654	17.941	16.000	A definição do total de 16.000 kg levou em consideração o histórico de consumo e processamento da unidade, além da previsão de utilização durante o período contratual, buscando garantir a continuidade dos serviços sem risco de desabastecimento. O quantitativo inclui ainda uma margem de segurança operacional destinada a absorver oscilações de demanda decorrentes.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIO MAURO LA ROQUE DIAS
Data: 23/06/2026 12:19:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIO MAURO LA ROQUE DIAS – Ten
Integrante Requisitante

gov.br Documento assinado digitalmente
CHARLES KAHE CARDOSO TAUMATURGO
Data: 23/06/2026 12:13:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CHARLES KAHE CARDOSO TAUMATURGO – Cb
Integrante Técnico

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL MORORO DA SILVA
Data: 23/06/2026 12:07:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL MORORÓ DA SILVA – Sd
Integrante Administrativo

167020-H MIL A MANAUS | TIPO DO EMPENHO | NATUREZA DA DESPESA | PLANO INTERNO

SELETOR	FILTROS SELECIONADOS
UNIDADE GESTORA	167020

PDF CSV EXCEL TXT PNG SQL

10 resultados por página — Pesquisar: lavanderia

UG	NE	VALOR NE	NR ITEM	DATA OPERACAO	OPERACAO	ITEM	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
167020	2023NE000100	1.075.998,09	1	24/01/23	INCLUSAO	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	0.21576	1.192.792,96	257.357,01
				22/03/23	REFORCO	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	0.27856	1.192.808,01	332.268,60
				25/07/23	REFORCO	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	0.3937	1.235.388,57	486.372,48
	2023NE001344	84.866,73	1	19/06/23	INCLUSAO	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	14370.28659	6,49	93.263,16
				23/06/23	ANULACAO	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	1293.74884	6,49	8.396,43
UG	NE	VALOR NE	NR ITEM	DATA OPERACAO	OPERACAO	ITEM	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL

167020-H MIL A MANAUS | TIPO DO EMPENHO | NATUREZA DA DESPESA | PLANO INTERNO

SELETOR	FILTROS SELECIONADOS
UNIDADE GESTORA	167020

PDF CSV EXCEL TXT PNG SQL

10 resultados por página — Pesquisar: lavanderia

UG	NE	VALOR NE	NR ITEM	DATA OPERACAO	OPERACAO	ITEM	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
167020	2024NE000242	1.196.077,78	1	23/01/24	INCLUSAO	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	0.27667	1.235.382,91	341.793,39
				16/04/24	REFORCO	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	0.20809	1.235.372,15	257.068,59
				16/07/24	REFORCO	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	0.24238	1.235.378,29	299.430,99
				28/10/24	REFORCO	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	0.24104	1.235.416,57	297.784,81
	2024NE001631	13.000,00	1	12/07/24	INCLUSAO	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	2653.06122	4,90	13.000,00
				27/12/24	ANULACAO	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	0.4	4,90	1,96
				28/12/24	REFORCO	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	0.4	4,90	1,96
	2024NE002264	1.646,18	1	10/10/24	INCLUSAO	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	0.00133	1.237.729,32	1.646,18
UG	NE	VALOR NE	NR ITEM	DATA OPERACAO	OPERACAO	ITEM	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL

167020-H MIL A MANAUS | TIPO DO EMPENHO | NATUREZA DA DESPESA | PLANO INTERNO

SELETOR	FILTROS SELECIONADOS
UNIDADE GESTORA	167020

PDF CSV EXCEL TXT PNG SQL

10 resultados por página — Pesquisar: lavanderia

UG	NE	VALOR NE	NR ITEM	DATA OPERACAO	OPERACAO	ITEM	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
	2025NE000019	71.816,74	1	15/01/25	INCLUSAO	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	7554.43673	4,90	37.016,74
				10/07/25	REFORCO	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	7733.33333	4,50	34.800,00
167020				15/01/25	INCLUSAO	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	0.24238	1.235.378,29	299.430,99
	2025NE000021	1.147.808,52	1	02/04/25	REFORCO	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	0.22891	1.235.387,31	282.792,51
				07/07/25	REFORCO	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	0.44329	1.275.880,39	565.585,02

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64610.001675/2026-18

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 00003/2026

1. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA Nº 144-SEF, DE 19 DE JULHO DE 2021

2. DA GERENCIADORA, OBJETO E PARTICIPANTE

2.1. A UASG Gerenciadora será o 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel) - (UASG 160006).
2.2. O objeto da presente licitação é a contração de serviço de lavanderia.
2.3. A UASG que manifesta interesse em participação é o 12º CGCFEx (UASG 160009).

3. DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Dada a necessidade descrita nos documentos autuados no processo administrativo epigrafado e a existência de Intenção de Registro de Preços correspondente à demanda similar, opta-se pela solicitação de participação em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio, pois tal decisão garantirá o atendimento ao princípio da economia processual, auferindo ainda racionalização dos processos administrativos.

3.2. A participação de um ente administrativo nas intenções de registro de preços promovidas por outros possui previsão normativa no art. 3º, inciso III c/c o art. 9º e seguintes – Decreto 11.462/2023.

3.3. No caso concreto, pela análise das características do objeto a ser licitado, bem como da demanda ora posta, existe conveniência e vantajosidade para este órgão na participação do registro de preços promovida pelo 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), **pelo que se roga pela aceitação da presente manifestação de interesse de participação na sua integralidade**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO

4.1. A contratação do serviço de lavanderia faz-se necessária para garantir a higienização adequada, conservação e disponibilidade das roupas e materiais têxteis utilizados, assegurando qualidade, praticidade e eficiência operacional, além de otimizar recursos e evitar custos com estrutura própria para execução do serviço.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

5.1. 2 As justificativas dos quantitativos constam na planilha do Demonstrativo da necessidade da contratação e demais documentos anexos a esta manifestação de interesse.

6. DA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET, conforme quadro abaixo, **e estão baseadas no estudo realizado pelo responsável técnico do 12º CGCFEx** e a comprovação das necessidades encontra-se suportada nos anexos desta manifestação de interesse.

6.2. Além disso, as quantidades foram estimadas com base na consulta ao consumo anual durante suas atividades, e possíveis acréscimos de uma margem de segurança, devido a um possível aumento de demanda por ocasião de situações de contingências relacionados aos trabalhos técnicos e operacionais. Dessa forma, foi utilizado o método de análise da série histórica da unidade gestora para o cálculo das quantidades.

6.3. Solicito a participação da Unidade Gestora na IRP nº 00003/2026, cujo Processo Administrativo é o Pregão Eletrônico nº 90002/2026, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo discriminados:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	QTDE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	19542	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.	Kg	350	700	700	R$ 12,65	R$ 8.855,00
TOTAL								**R$ 8.855,00**

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUM

7.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 14.133/2023, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica (art. 6º, XLI – Lei 14.133/2021 c/c art. 78, IV, art. 82 e seguintes – todos da Lei 14.133/2021).

8. DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. UG 160009 – 12º CGCFEx – AVENIDA CARVALHO LEAL, NR 740, BAIRRO CACHOEIRINHA, MANAUS, AM CEP: 69065-000. Contatos pelo telefone (92) 99104-6819/ (92) 98448-2617 – e mail: almox@12cgcfex.eb.mil.br.

9. DA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO, PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados, bem como com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP, uma vez que ele atende às necessidades deste Órgão (art. 4º, IV – Decreto 11.462/2023).

10. DA ADESÃO AO CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Esta unidade participante adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar do órgão gerenciador e declara que está na mesma estrutura administrativa do referido órgão, tendo justificados a necessidade e quantitativo do objeto da licitação.

Submete-se o presente instrumento, acompanhado do processo administrativo correspondente à apreciação do Fiscal Administrativo.

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas e quantidades propostas e sou de parecer favorável ao prosseguimento da presente manifestação de interesse.

2. Encaminhe-se a presente manifestação para apreciação do Sr. Ordenador de Despesas.

Manaus – AM, 23 de junho 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL CARREIRO LERMEN DE FALCO
Data: 26/06/2026 11:29:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIEL CARREIRO LERMEN DE FALCO – Maj
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do Demonstrativo das necessidades apresentado:

1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 11.462/2023;

2. Encaminhe-se à UG Gerenciadora o Demonstrativo das Necessidades referidas;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Termo de Referência e adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Gerenciadora do certame;

4. Declaro que o valor da futura contratação, que será realizada parceladamente, não ultrapassará o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Delegação de competência estabelecida no § 2º, do Inciso IX, do Art. 4º, da Portaria nº 1.280 – Cmt Ex, de 30 NOV 20; e

5. A Seção de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor para adesão à referida IRP.

Manaus – AM, 23 de junho 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS MAIA CEIA
Data: 26/06/2026 15:38:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINICIUS MAIS CEIA – Cel
Ordenador de Despesas do 12º CGCFEx

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 12ºCGCFEx (UASG 160009)

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	CATSER	Histórico de Consumo			Quantidade Total a Licitar	Justificativa da Quantidade a Licitar
				2023	2024	2025		
1	Serviço de Lavanderia	Kg	19542		600 Kg	600 Kg	700 Kg	O quantitativo total estimado de 700 Kg, foi definido com base no histórico de consumo do exercício anterior, somado a uma projeção de expansão das atividades do 12ºCGCFEx.

LEILA CASTELO DANTAS:93194722204
Assinado de forma digital por LEILA CASTELO DANTAS:93194722204
Dados: 2026.06.25 11:29:26 -04'00'

Leila Castelo Dantas – 2º Ten
Integrante Requisitante

Data e hora da consulta: 28/08/2024 12:17
Usuário: ***.474.452-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome			Moeda
160009	12º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FIN EX			REAL - (R$)
CNPJ	**Endereço**			**CEP**
09.597.251/0001-70	AV.CARVALHO LEAL, N. 740	CACHOEIRINHA		69065-000
Município		**UF**	**Telefone**	
MANAUS		AM	(092) 3212-9550	

Ano	Tipo	Número
2024	NE	37

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	171460	1000000000	339039	160073	I3DAFUNADOM

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
23/07/2024	Global	64610.002203/2024-11	0,0000	3.430,00

Favorecido

Código	Nome	
37.215.516/0001-63	37.215.516 CLOVIS ALVES MESQUITA NETO	
Endereço		**CEP**
LEOPOLDO NEVES 557 SANTA LUZIA		69074-510
Município	**UF**	**Telefone**
MANAUS	AM	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
179	PREGAO				
Ato Normativo		**Artigo**	**Parágrafo**	**Incíso**	**Alínea**
Lei 14.133/2021		28	-	I	-

Descrição
CARONA NO PREGÃO (PARTICIPANTE) 90002/2024 (4ºBAVEX) UASG 160007 - 2024NC010328

Local da Entrega
AV. CARVALHO LEAL, 740 - CACHOEIRINHA, MANAUS - AM CEP 69065-000

Informação Complementar
16000705900022024 - UASG Minuta: 160009

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	01/08/2024 14:57:04	Alteração

Data e hora da consulta: 28/08/2024 12:17
Usuário: ***.474.452-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	3.430,00

Subelemento 46 - SERVICOS DOMESTICOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Prestação de Serviços de Lavanderia	3.430,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
23/07/2024	Inclusão	700,00000	4,9000	3.430,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
MARCELO SAMPAIO PEREIRA
***.620.878-**
01/08/2024 14:57:04

Responsável pela Nota de Empenho
ERICK SOUZA DE ARAUJO
***.474.452-**
01/08/2024 14:36:27

Versão	Data/Hora	Operação
002	01/08/2024 14:57:04	Alteração

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64114.004093/2026-94

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 00003/2026

1. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA Nº 144-SEF, DE 19 DE JULHO DE 2021

2. DA GERENCIADORA, OBJETO E PARTICIPANTE

2.1. A UASG Gerenciadora será o 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel) - (UASG 160006).
2.2. O objeto da presente licitação é a contração de serviço de lavanderia.
2.3. A UASG que manifesta interesse em participação é o 2º Grupamento de Engenharia (UASG 160015).

3. DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Dada a necessidade descrita nos documentos autuados no processo administrativo epigrafado e a existência de Intenção de Registro de Preços correspondente à demanda similar, opta-se pela solicitação de participação em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio, pois tal decisão garantirá o atendimento ao princípio da economia processual, auferindo ainda racionalização dos processos administrativos.

3.2. A participação de um ente administrativo nas intenções de registro de preços promovidas por outros possui previsão normativa no art. 3º, inciso III c/c o art. 9º e seguintes – Decreto 11.462/2023.

3.3. No caso concreto, pela análise das características do objeto a ser licitado, bem como da demanda ora posta, existe conveniência e vantajosidade para este órgão na participação do registro de preços promovida pelo 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), **pelo que se roga pela aceitação da presente manifestação de interesse de participação na sua integralidade**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO

4.1. A contratação de serviços de lavanderia para o 2º Grupamento de Engenharia justifica-se pela necessidade de assegurar adequadas condições de higiene, conservação e disponibilidade de roupas de cama utilizadas nas diversas atividades desenvolvidas por esta Organização Militar. O serviço é essencial para manter os padrões sanitários exigidos, proporcionando condições adequadas de alojamento e permanência aos militares e visitantes que utilizam as instalações da OM.

Os serviços serão empregados na lavagem e higienização das roupas de cama utilizadas nas Casas de Hóspedes (Biribas), destinadas à recepção de autoridades, militares em trânsito e demais usuários autorizados; nas roupas de cama da Guarnição de Serviço, cuja utilização ocorre de forma contínua e rotineira; e nos alojamentos disponibilizados em apoio aos Batalhões de Engenharia e demais frações militares que participam de operações, exercícios e missões na Guarnição de Manaus.

Além disso, os serviços de lavanderia serão utilizados nos eventos institucionais realizados pelo Setor de Aprovisionamento, nos quais há emprego de enxovais, toalhas e demais materiais têxteis necessários ao apoio logístico das atividades. A terceirização do serviço apresenta-se como a alternativa mais eficiente e econômica, considerando a ausência de estrutura especializada e a necessidade de garantir a adequada higienização dos materiais, contribuindo para a preservação do patrimônio e para a manutenção das condições de saúde e bem-estar dos usuários.

Dessa forma, a participação no processo licitatório para contratação de serviços de lavanderia atende ao interesse público e às necessidades operacionais do 2º Grupamento de Engenharia, assegurando o suporte logístico indispensável ao cumprimento de suas missões institucionais.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

5.1. 2 As justificativas dos quantitativos constam na planilha do Demonstrativo da necessidade da contratação e demais documentos anexos a esta manifestação de interesse.

6. DA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET, conforme quadro abaixo, **e estão baseadas no estudo realizado pelo responsável técnico** do **2° Grupamento de Engenharia** e a comprovação das necessidades encontra-se suportada nos anexos desta manifestação de interesse.

6.2. Além disso, as quantidades foram estimadas com base na consulta ao consumo anual d durante suas atividades, e possíveis acréscimos de uma margem de segurança, devido a um possível aumento de demanda por ocasião de situações de contingências relacionados aos trabalhos técnicos e operacionais. Dessa forma, foi utilizado o método de análise da série histórica da unidade gestora para o cálculo das quantidades.

6.3. Solicito a participação da Unidade Gestora na IRP nº 00003/2026, cujo Processo Administrativo é o Pregão Eletrônico nº 90002/2026, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo discriminados:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	QTDE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	19542	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.	Kg	100	10.000	10.000	R$ 12,65	R$ 126.250,00
TOTAL								**R$126.250,00**

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUM

7.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 14.133/2023, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica (art. 6º, XLI – Lei 14.133/2021 c/c art. 78, IV, art. 82 e seguintes – todos da Lei 14.133/2021).

8. DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega: 2º Grupamento de Engenharia; Avenida Coronel Teixeira, n° 6800, bairro Ponta Negra, Manaus – AM, de segunda a quinta-feira, das 09:00 às 11:00 e de 13:00 às 14:30 horas, sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados.

9. DA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO, PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados, bem como com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP, uma vez que ele atende às necessidades deste Órgão (art. 4º, IV – Decreto 11.462/2023).

10. DA ADESÃO AO CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Esta unidade participante adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar do órgão gerenciador e declara que está na mesma estrutura administrativa do referido órgão, tendo justificados a necessidade e quantitativo do objeto da licitação.

Submete-se o presente instrumento, acompanhado do processo administrativo correspondente à apreciação do Fiscal Administrativo.

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas e quantidades propostas e sou de parecer favorável ao prosseguimento da presente manifestação de interesse.

2. Encaminhe-se a presente manifestação para apreciação do Sr. Ordenador de Despesas.

Manaus – AM, data da assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANO MELLO DA SILVA RODRIGUES
Data: 23/06/2026 12:52:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIANO MELLO DA SILVA RODRIGUES – CEL
Fiscal Administrativo do Cmdo do 2º Gpt E

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do Demonstrativo das necessidades apresentado:

1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 11.462/2023;

2. Encaminhe-se à UG Gerenciadora o Demonstrativo das Necessidades referidas;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Termo de Referência e adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Gerenciadora do certame;

4. Declaro que o valor da futura contratação, que será realizada parceladamente, não ultrapassará o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Delegação de competência estabelecida no § 2º, do Inciso IX, do Art. 4º, da Portaria nº 1.280 – Cmt Ex, de 30 NOV 20; e

5. A Seção de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor para adesão à referida IRP.

Manaus – AM, data da assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ CARDOSO MARINHO
Data: 23/06/2026 16:58:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRÉ LUIZ CARDOSO MARINHO – CEL
Ordenador de Despesas do Cmdo do 2º Gpt E

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO)

MEMÓRIA DE CÁLCULO								
ÓRGÃO PARTICIPANTE: 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (UASG 160015)								
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**CATSER**	**Histórico de Consumo**			**Quantidade Total a Licitar**	**Justificativa da Quantidade a Licitar**
				2023	**2024**	**2025**		
1	Serviço de Lavanderia	Kg	19542	3.000	3.000	3.000	10.000	**No presente caso, ao proceder à análise referente aos itens dispostos na manifestação, constatou-se a inexistência de registros de consumo nos últimos três anos. Tal fato decorre da mudança de procedimentos operacionais internos, da transição de modelo (visto que a atividade era realizada anteriormente por meios próprios com equipamentos que atingiram o fim de sua vida útil) ou de nova modelagem de contratação que visa a otimização dos custos públicos.**

ANEXO A - MEMÓRIA DE CALCULO (2027)								
Ord	**MATERIAL**	**PESO UNIT**	**PESO SEMANA**	**PESO MÊS**	**Nº Militares**	**Margem 20%**	**TOTAL KG**	**Obs**
APOIO FEITO PELA CIA C								
1	Colcha, lençol e fronha	1,55	3,1	12,4	930	186	1116	SV + Sd EV
2	Colcha, lençol e fronha	1,55	1,55	6,2	124	24,8	148,8	Militares outras OM
APOIO FEITO PELOS BIRIBAS								
3	Colcha, lençol e fronha	4,65	9,3	37,2	558	111,6	669,6	
PESO TOTAL POR MÊS							**1934,4**	

Obs1	**Efetivo que a Cia C apoia**	**Obs2**	**Existem 5 biribas**
	Sd EV (55) - troca de roupa de cama 2x na semana		Biriba 1 - 2 pessoas
	Militares de Serviço 20 - Troca de roupa de cama 2x na sema		Biriba 2 - 2 pessoas
	Apoio a Militares de outras OM 10 -Troca de Roupa de cama 1x no mês		Biriba 3 - 2 pessoas
			Biriba 4 - 4 pessoas
			Biriba 5 - 4 pessoas

O cálculo da presente memória de cálculo, totaliza com **23.212,8 Kgs** para atendimento completo da necessidade de lavanderia exposta acima (higienização da roupa de cama da guarnição de serviço e das casas de apoio 2 vezes por semana). O contrato atual de lavanderia atende ao volume de **3.000,00 kgs,** sendo o restante da demanda atendida com meios dessa organização militar, o que tem aumentado o desgaste e diminuído a vida útil do equipamento. Com a manifestação atual de **10.000 kgs** o objetivo é atender completamente a demanda com um desgaste do equipamento próprio reduzindo pela metade ou em caso de períodos de manutenção do equipamento, reduzir a periodicidade e atender 50% da demanda necessária.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS LIMA DA SILVA QUARESMA
Data: 25/06/2026 12:03:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS LIMA DA SILVA QUARESMA - CAP
REQUISITANTE

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO RODRIGO OCTÁVIO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O 2° Grupamento de Engenharia (2°Gpt E) justifica a necessidade da Contratação de Serviços de Lavanderia, com vistas a suprir a necessidade de assegurar adequadas condições de higiene, higienização, conservação e disponibilidade de roupas de cama, banho e demais enxovais utilizados nas diversas atividades desenvolvidas por esta Organização Militar (OM). O serviço é considerado essencial para manter os rigorosos padrões sanitários exigidos pela legislação vigente, proporcionando condições adequadas de alojamento, salubridade e permanência aos militares, frações de tropa apoiadas e visitantes que utilizam as instalações da OM.

2. RELEVÂNCIA E CONTEXTUALIZAÇÃO

O 2° Grupamento de Engenharia possui a responsabilidade de apoiar diversas projeções regionais, destacando-se pelo suporte de engenharia que oferece às organizações militares da área e pela relevância de suas atividades logísticas e operacionais. Diante do fluxo contínuo de pessoal e do cumprimento de missões constitucionais na região amazônica, a manutenção das condições de higiene do enxoval de leito é fator crítico para a preservação da capacidade operacional da tropa e prevenção de doenças infectocontagiosas.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação está em estrita conformidade com o Plano de Gestão da Organização Militar, com foco na otimização dos recursos logísticos, na melhoria da infraestrutura de alojamentos e no bem-estar do bem mais precioso da instituição: o recurso humano. A terceirização desta atividade permite que a OM concentre seus esforços e efetivo em suas atividades-fim de engenharia, garantindo maior eficiência administrativa e operacional.

4. HISTÓRICO DE CONSUMO

No presente caso, ao proceder à análise referente aos itens dispostos na manifestação, constatou-se a inexistência de registros de consumo nos últimos três anos. Tal fato decorre da mudança de procedimentos operacionais internos, da transição de modelo (visto que a atividade era realizada anteriormente por meios próprios com equipamentos que atingiram o fim de sua vida útil) ou de nova modelagem de contratação que visa a otimização dos custos públicos.

5. CONVENIÊNCIA E QUANTITATIVOS

Os quantitativos estimados foram dimensionados com base na capacidade máxima de alojamento da unidade, na previsão de rotatividade de pessoal e no cronograma de operações planejadas para o período. Portanto, os quantitativos estão em total consonância com o Plano de Contratações Anual (PCA) e com o Planejamento Estratégico do Exército (PEEx), garantindo a responsabilidade fiscal e a continuidade do suporte logístico indispensável à rotina militar.

Manaus – AM, na data da assinatura

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS LIMA DA SILVA QUARESMA
Data: 25/06/2026 11:05:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS LIMA DA SILVA QUARESMA – Cap

Requisitante

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4° BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
(ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64114.004093/2026-94

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 00003/2026

1. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA Nº 144-SEF, DE 19 DE JULHO DE 2021

2. DA GERENCIADORA, OBJETO E PARTICIPANTE

2.1. A UASG Gerenciadora será o 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel) - (UASG 160006).
2.2. O objeto da presente licitação é a contração de serviço de lavanderia.
2.3. A UASG que manifesta interesse em participação é o 4° Batalhão de Aviação do Exército (UASG 160007).

3. DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Dada a necessidade descrita nos documentos autuados no processo administrativo epigrafado e a existência de Intenção de Registro de Preços correspondente à demanda similar, opta-se pela solicitação de participação em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio, pois tal decisão garantirá o atendimento ao princípio da economia processual, auferindo ainda racionalização dos processos administrativos.

3.2. A participação de um ente administrativo nas intenções de registro de preços promovidas por outros possui previsão normativa no art. 3º, inciso III c/c o art. 9º e seguintes – Decreto 11.462/2023.

3.3. No caso concreto, pela análise das características do objeto a ser licitado, bem como da demanda ora posta, existe conveniência e vantajosidade para este órgão na participação do registro de preços promovida pelo 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), **pelo que se roga pela aceitação da presente manifestação de interesse de participação na sua integralidade**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de higiene, saúde e bem-estar dos militares e servidores que utilizam as instalações desta Unidade. O serviço de lavanderia é essencial para:

a) Manutenção da salubridade: Processamento adequado de fardamento, roupas de cama, mesa e banho utilizadas nos alojamentos, refeitórios e enfermaria, prevenindo a proliferação de agentes patogênicos.

b) Economicidade: A terceirização mostra-se mais vantajosa que a aquisição de maquinário, insumos químicos, manutenção e contratação de mão de obra dedicada, evitando custos de investimento inicial e depreciação.

c) Cumprimento de normas: Atender às exigências de biossegurança e controle de infecção, especialmente no trato de roupas provenientes da Seção de Saúde.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

5.1. 2 As justificativas dos quantitativos constam na planilha do Demonstrativo da necessidade da contratação e demais documentos anexos a esta manifestação de interesse.

6. DA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET, conforme quadro abaixo, **e estão baseadas no estudo realizado pelo responsável técnico** do **4° Batalhão de Aviação do Exército** e a comprovação das necessidades encontra-se suportada nos anexos desta manifestação de interesse.

6.2. Além disso, as quantidades foram estimadas com base na consulta ao consumo anual d durante suas atividades, e possíveis acréscimos de uma margem de segurança, devido a um possível aumento de demanda por ocasião de situações de contingências relacionados aos trabalhos técnicos e operacionais. Dessa forma, foi utilizado o método de análise da série histórica da unidade gestora para o cálculo das quantidades.

6.3. Solicito a participação da Unidade Gestora na IRP nº 00003/2026, cujo Processo Administrativo é o Pregão Eletrônico nº 90002/2026, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo discriminados:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	QTDE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	19542	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de	Kg	3	30	300	R$ 12,65	R$ 3.795,00

		pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.						
TOTAL								**R$ 3.795,00**

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUM

7.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 14.133/2023, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica (art. 6º, XLI – Lei 14.133/2021 c/c art. 78, IV, art. 82 e seguintes – todos da Lei 14.133/2021).

8. DO LOCAL DE ENTREGA

Estrada do Paredão, S/N
Vila Militar Rio Negro, Manaus – AM, CEP: 69070-000
Telefone: (92) 3301-5650, e-mail: almox.base4bavex@gmail.com

9. DA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO, PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados, bem como com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP, uma vez que ele atende às necessidades deste Órgão (art. 4º, IV – Decreto 11.462/2023).

10. DA ADESÃO AO CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Esta unidade participante adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar do órgão gerenciador e declara que está na mesma estrutura administrativa do referido órgão, tendo justificados a necessidade e quantitativo do objeto da licitação.

Submete-se o presente instrumento, acompanhado do processo administrativo correspondente à apreciação do Fiscal Administrativo.

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas e quantidades propostas e sou de parecer favorável ao prosseguimento da presente manifestação de interesse.

2. Encaminhe-se a presente manifestação para apreciação do Sr. Ordenador de Despesas.

Manaus – AM, 18 de junho de 2026.

THIAGO GEADA FELIX:11892266776

Assinado digitalmente por THIAGO GEADA FELIX:11892266776
ND: C=BR, CN=THIAGO GEADA FELIX:11892266776, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3
Localização:
Data: 2026.06.17 14:42:46-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

THIAGO GEADA FELIX – Cap
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do Demonstrativo das necessidades apresentado:

1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 11.462/2023;

2. Encaminhe-se à UG Gerenciadora o Demonstrativo das Necessidades referidas;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Termo de Referência e adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Gerenciadora do certame;

4. Declaro que o valor da futura contratação, que será realizada parceladamente, não ultrapassará o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Delegação de competência estabelecida no § 2º, do Inciso IX, do Art. 4º, da Portaria nº 1.280 – Cmt Ex, de 30 NOV 20; e

5. A Seção de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor para adesão à referida IRP.

Manaus – AM, 18 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO SCHARDOSIM VALERIO IAMIN
Data: 17/06/2026 16:03:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO SCHARDOSIM VALÉRIO IAMIN – TC
Ordenador de Despesas do 4° Batalhão de Aviação do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
(Esquadrão Coronel Ricardo Pavanello)

MEMÓRIA DE CÁLCULO								
ORGÃO PARTICIPANTE – 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO								
Item	**Descrição**	**Unidade**	**CATSER**	**Histórico de consumo**			**Quantidade**	**Justificativa**
				2023	**2024**	**2025**		
1	Serviço de lavanderia	Kg	19542	0	0	0	300	Não existe histórico de consumo para o presente objeto. A presente quantidade foi baseada no levantamento das SU e demais seções desta OM.

Documento assinado digitalmente
gov.br IGOR HENDERSON DO NASCIMENTO PINHEIRO
Data: 22/06/2026 17:06:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IGOR HENDERSON DO NASCIMENTO PINHEIRO – 2º Ten
Encarregado do Setor de Aprovisionamento Substituto do 4º BavEx

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
(Esquadrão Coronel Ricardo Pavanello)

JUSTIFICATIVA

Não existe histórico de consumo para o presente objeto, uma vez que esta será a primeira contratação de serviço de lavanderia pelo 4º Batalhão de Aviação do Exército. Em razão da inexistência de contratações anteriores com características semelhantes, não há dados históricos que permitam a utilização de séries de consumo como parâmetro para o dimensionamento da demanda.

Dessa forma, a estimativa dos quantitativos foi realizada com base nas necessidades operacionais da Unidade, considerando o efetivo militar apoiado, a rotina de emprego dos uniformes e demais itens têxteis utilizados nas atividades administrativas, operacionais e de instrução, bem como as particularidades do ambiente amazônico, que demandam maior frequência de higienização e conservação desses materiais. A metodologia adotada busca garantir a continuidade do apoio às atividades-fim do Batalhão, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento da contratação pública.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IGOR HENDERSON DO NASCIMENTO PINHEIRO
Data: 22/06/2026 19:41:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IGOR HENDERSON DO NASCIMENTO PINHEIRO – 2ºTen
Encarregado do Setor de Aprovisionamento Substituto

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 12ª REGIÃO MILITAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 65522.003237/2026-46

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 00003/2026

1. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA Nº 144-SEF, DE 19 DE JULHO DE 2021

2. DA GERENCIADORA, OBJETO E PARTICIPANTE

2.1. A UASG Gerenciadora será o 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel) - (UASG 160006).
2.2. O objeto da presente licitação é a contração de serviço de lavanderia.
2.3. A UASG que manifesta interesse em participação é o Base de Administração e Apoio da 12º Região Militar (UASG 160014).

3. DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Dada a necessidade descrita nos documentos autuados no processo administrativo epigrafado e a existência de Intenção de Registro de Preços correspondente à demanda similar, opta-se pela solicitação de participação em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio, pois tal decisão garantirá o atendimento ao princípio da economia processual, auferindo ainda racionalização dos processos administrativos.

3.2. A participação de um ente administrativo nas intenções de registro de preços promovidas por outros possui previsão normativa no art. 3º, inciso III c/c o art. 9º e seguintes – Decreto 11.462/2023.

3.3. No caso concreto, pela análise das características do objeto a ser licitado, bem como da demanda ora posta, existe conveniência e vantajosidade para este órgão na participação do registro de preços promovida pelo 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), **pelo que se roga pela aceitação da presente manifestação de interesse de participação na sua integralidade**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO

4.1.A contratação tem por finalidade assegurar adequadas condições de higiene, conforto e bem-estar aos militares, servidores e dependentes hospedados nas instalações de apoio da Base de Administração e Apoio da 12ª Região Militar.

4.2 A execução indireta dos serviços apresenta-se como solução mais vantajosa para a administração, considerando a inexistência de estrutura próprio de lavandeira industrial, bem como a necessidade de garantir regularidade, eficiência e qualidade no processamento dos enxovais utilizados na diversas intalações apoiadas.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

5.1. Após levantamento realizado junto aos setores usuários, verificou-se a inexistência de histórico consolidado de consumo registrado no SISCOFIS referente aos serviços de lavanderia para os Hotéis de Trânsito, Subtenências e Serviço de Aprovisionamento da Base de Administração e Apoio da 12ª Região Militar. Entretanto, foi identificado que, em novembro de 2025, esta Organização Militar utilizou a Ata decorrente do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, UASG 160007 (4º Batalhão de Aviação do Exército), destinado à contratação de serviços de lavanderia de roupas de cama e banho. Na oportunidade foram empenhados 1.240 (mil duzentos e quarenta) quilogramas de roupas para atendimento dos Hotéis de Trânsito. Contudo, o quantitativo contratado mostrou-se insuficiente para atender integralmente a demanda existente.

5.2 Critérios Utilizados Para Estimativa
Diante da ausência de histórico consolidado no SISCOFIS, a estimativa foi elaborada com base:
a) na capacidade instalada das unidades apoiadas;
b) na taxa média de ocupação dos Hotéis de Trânsito, estimada em 80%;
c) na troca de enxovais a cada saída de hóspede;
d) no quantitativo de enxovais pertencentes à Administração;
e) na demanda operacional das Subtenências e do Serviço de Aprovisionamento;
f) na experiência prática dos gestores das instalações atendidas.

5.3 Dados Considerados
Hotel de Trânsito de Oficiais:
• 32 apartamentos;
• consumo médio estimado: 250 kg/mês.
Hotel de Trânsito de Subtenentes e Sargentos:
• 24 apartamentos;
• consumo médio estimado: 180 kg/mês.
Consumo anual estimado dos Hotéis:
• 430 kg/mês × 12 meses = 5.160 kg/ano.
Instalações complementares atendidas:
• Subtenência da 1ª Companhia de Apoio: 358 militares;
• Subtenência da 2ª Companhia de Apoio: 399 militares;
• Serviço de Aprovisionamento

5.4 Considerando a insuficiência do quantitativo anteriormente contratado, a inexistência de histórico consolidado no SISCOFIS e a necessidade permanente de atendimento das instalações sob responsabilidade da Base de Administração e Apoio da 12ª Região Militar, os quantitativos solicitados para participação na IRP foram estimados com base em critérios técnicos e operacionais, buscando garantir a continuidade do serviço e evitar desabastecimento de enxovais higienizados durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços

6. DA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET, conforme quadro abaixo, **e estão baseadas no estudo realizado pelo responsável técnico** do **Base de Administração e Apoio da 12ª Região Militar** e a comprovação das necessidades encontra-se suportada nos anexos desta manifestação de

interesse.

6.2. Além disso, as quantidades foram estimadas com base na consulta ao consumo anual d durante suas atividades, e possíveis acréscimos de uma margem de segurança, devido a um possível aumento de demanda por ocasião de situações de contingências relacionados aos trabalhos técnicos e operacionais. Dessa forma, foi utilizado o método de análise da série histórica da unidade gestora para o cálculo das quantidades.

6.3. Solicito a participação da Unidade Gestora na IRP nº 00003/2026, cujo Processo Administrativo é o Pregão Eletrônico nº 90002/2026, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo discriminados:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	QTDE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	19542	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.	Kg	1674 kg	8928 kg	11160 kg	R$ 12,65	R$ 141.174,00
TOTAL								**R$ 141.174,00**

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUM

7.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 14.133/2023, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica (art. 6º, XLI – Lei 14.133/2021 c/c art. 78, IV, art. 82 e seguintes – todos da Lei 14.133/2021).

8. DO LOCAL DE ENTREGA

BASE DE APOIO ADMNISTRATIVA DA 12ª REGIÃO MILITAR (***1ª Companhia de Apoio***) ; Endereço: av. Coronel Teixeira, 4715, Ponta Negra—Manaus-AM, cep 69037-000. telefone para contato: 92 99399-4173 E-mail: selva5096@gmail.com

BASE DE APOIO ADMNISTRATIVA DA 12ª REGIÃO MILITAR (***2ª Companhia de Apoio***) ; Endereço: av. Do Expedicionário, 6155, Ponta Negra—Manaus-AM, cep 69037-480. telefone para contato: 21 96668-0576 E-mail: alanfuzsl@hotmail.com

HOTEL DE TRÂNSITO DE OFICIAIS; Av. Doutor Dalmir Câmara, 282, São Jorge - Manaus-Am, cep 69033-070. Telefone para contato: 69 99213-3348 E-mail: lumada2017@gmail.com

HOTEL DE TRÂNSITO DE SUBTENENTES E SARGENTOS; Av. São Jorge, 2150, Compensa - Manaus-Am, cep 69030-455. Telefone para contato: 32 99871-5282 E-mail: selvanosune2011mais@gmail.com

9. DA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO, PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados, bem como com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP, uma vez que ele atende às necessidades deste Órgão (art. 4º, IV – Decreto 11.462/2023).

10. DA ADESÃO AO CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Esta unidade participante adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar do órgão gerenciador e declara que está na mesma estrutura administrativa do referido órgão, tendo justificados a necessidade e quantitativo do objeto da licitação.

Submete-se o presente instrumento, acompanhado do processo administrativo correspondente à apreciação do Fiscal Administrativo.

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas e quantidades propostas e sou de parecer favorável ao prosseguimento da presente manifestação de interesse.

2. Encaminhe-se a presente manifestação para apreciação do Sr. Ordenador de Despesas.

Manaus-AM, 23 de junho de 2026.

JEAN APARECIDO DE FRANCA:01938805984

Assinado de forma digital por JEAN APARECIDO DE FRANCA:01938805984
Dados: 2026.06.23 15:17:01 -03'00'

JEAN APARECIDO DE FRANÇA – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do Demonstrativo das necessidades apresentado:

1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 11.462/2023;

2. Encaminhe-se à UG Gerenciadora o Demonstrativo das Necessidades referidas;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Termo de Referência e adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Gerenciadora do certame;

4. Declaro que o valor da futura contratação, que será realizada parceladamente, não ultrapassará o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Delegação de competência estabelecida no § 2º, do Inciso IX, do Art. 4º, da Portaria nº 1.280 – Cmt Ex, de 30 NOV 20; e

5. A Seção de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor para adesão à referida IRP.

Manaus-AM, 23 de junho de 2026.

RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

Eu estou aprovando este documento
2026.06.23 15:32:16-03'00'

RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE – MAJOR
Ordenador de Despesas do Cmdo 12ªRM

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 12ª REGIÃO MILITAR

JUSTIFICATIVA MEMORIA DE CÁLCULO

A presente memória de cálculo tem por finalidade justificar quantitativamente a necessidade de aquisição de serviço de lavanderia, considerando a atual demanda operacional desta Organização Militar, responsável pela produção média de aproximadamente 430kg (quatrocentos e trinta) kg mensal, além das 1ª Companhia de Apoio e 2ª Companhia de Apoio.

Ressalta-se inicialmente que não foi possível a extração integral dos relatórios históricos por meio do sistema SISCOFIS, tendo em vista a reestruturação administrativa ocorrida com a criação da Base de Administração. Poranto, após levantamento realizado junto aos setores usuários, verificou-se a inexistência de histórico consolidado de consumo registrado no SISCOFIS referente aos serviços de lavanderia para os Hotéis de Trânsito, Subtenências e Serviço de Aprovisionamento da Base de Administração e Apoio da 12ª Região Militar.
Entretanto, foi identificado que, em novembro de 2025, esta Organização Militar utilizou a Ata decorrente do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, UASG 160007 (4º Batalhão de Aviação do Exército), destinado à contratação de serviços de lavanderia de roupas de cama e banho. Na oportunidade foram empenhados 1.240 (mil duzentos e quarenta) quilogramas de roupas para atendimento dos Hotéis de Trânsito. Contudo, o quantitativo contratado mostrou-se insuficiente para atender integralmente a demanda existente.

Dessa forma, para elaboração da presente memória de cálculo e levantamento das quantidades manifestadas, foram adotados critérios técnicos e operacionais baseados nos seguintes parâmetros:

1. na capacidade instalada das unidades apoiadas;
2. na taxa média de ocupação dos Hotéis de Trânsito, estimada em 80%;
3. na troca de enxovais a cada saída de hóspede;
4. no quantitativo de enxovais pertencentes à Administração;
5. na demanda operacional das Subtenências e do Serviço de Aprovisionamento;
6. na experiência prática dos gestores das instalações atendidas;
7. Histórico operacional interno e experiência administrativa do setor, considerando o consumo operacional e a rotina operacionais.

Considerando a insuficiência do quantitativo anteriormente contratado, a inexistência de histórico consolidado no SISCOFIS e a necessidade permanente de atendimento das instalações sob responsabilidade da Base de Administração e Apoio da 12ª Região Militar, os quantitativos solicitados para participação na IRP foram estimados com base em critérios técnicos e operacionais, buscando garantir a continuidade do serviço e evitar desabastecimento de enxovais higienizados durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Manaus – AM 23 de Junho de 2026.

JEAN APARECIDO DE FRANCA:01938805984

Assinado de forma digital por JEAN APARECIDO DE FRANCA:01938805984
Dados: 2026.06.23 15:31:19 -03'00'

JEAN APARECIDO DE FRANÇA – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
(BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64114.004093/2026-94

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 00003/2026

1. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA Nº 144-SEF, DE 19 DE JULHO DE 2021

2. DA GERENCIADORA, OBJETO E PARTICIPANTE

2.1. A UASG Gerenciadora será o 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel) - (UASG 160006).
2.2. O objeto da presente licitação é a contração de serviço de lavanderia.
2.3. A UASG que manifesta interesse em participação é o 12º B Sup (UASG 160018).

3. DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Dada a necessidade descrita nos documentos autuados no processo administrativo epigrafado e a existência de Intenção de Registro de Preços correspondente à demanda similar, opta-se pela solicitação de participação em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio, pois tal decisão garantirá o atendimento ao princípio da economia processual, auferindo ainda racionalização dos processos administrativos.

3.2. A participação de um ente administrativo nas intenções de registro de preços promovidas por outros possui previsão normativa no art. 3º, inciso III c/c o art. 9º e seguintes – Decreto 11.462/2023.

3.3. No caso concreto, pela análise das características do objeto a ser licitado, bem como da demanda ora posta, existe conveniência e vantajosidade para este órgão na participação do registro de preços promovida pelo 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), **pelo que se roga pela aceitação da presente manifestação de interesse de participação na sua integralidade**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO

4.1. A contratação de prestação de serviço de lavanderia visa atender as necessidades do 12º Batalhão de Suprimento, sendo essencial para garantir a higienização adequada de uniformes do Rancho, toalhas de mesa, guardanapos, enxovais e outros materiais têxteis. O batalhão não dispõe de infraestrutura compatível com a demanda, e a terceirização do serviço assegura eficiência, economia de recursos e correta destinação de resíduos. Além disso, permite que o efetivo militar se concentre em suas atividades fins, contribuindo para a disciplina, a saúde, a segurança alimentar e a prontidão logística.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

5.1. 2 As justificativas dos quantitativos constam na planilha do Demonstrativo da necessidade da contratação e demais documentos anexos a esta manifestação de interesse.

6. DA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET, conforme quadro abaixo, **e estão baseadas no estudo realizado pelo responsável técnico** do **12º B Sup** e a comprovação das necessidades encontra-se suportada nos anexos desta manifestação de interesse.

6.2. Além disso, as quantidades foram estimadas com base na consulta ao consumo anual d durante suas atividades, e possíveis acréscimos de uma margem de segurança, devido a um possível aumento de demanda por ocasião de situações de contingências relacionados aos trabalhos técnicos e operacionais. Dessa forma, foi utilizado o método de análise da série histórica da unidade gestora para o cálculo das quantidades.

6.3. Solicito a participação da Unidade Gestora na IRP nº 00003/2026, cujo Processo Administrativo é o Pregão Eletrônico nº 90002/2026, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo discriminados:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	QTDE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	19542	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.	Kg	50	500	1000	R$ 12,65	R$12.650,00
TOTAL								**R$12.650,00**

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUM

7.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 14.133/2023, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica (art. 6º, XLI – Lei 14.133/2021 c/c art. 78, IV, art. 82 e seguintes – todos da Lei 14.133/2021).

8. DO LOCAL DE ENTREGA

12° B Sup - 12° Batalhão de Suprimento– R. Mal. Bittencourt, 55 - Compensa, Manaus - AM, 69029-160 contatos pelo telefone **(92) 98435-4319** – e-mail: 12bsupalmox@gmail.com.

9. DA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO, PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados, bem como com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP, uma vez que ele atende às necessidades deste Órgão (art. 4º, IV – Decreto 11.462/2023).

10. DA ADESÃO AO CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Esta unidade participante adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar do órgão gerenciador e declara que está na mesma estrutura administrativa do referido órgão, tendo justificados a necessidade e quantitativo do objeto da licitação.

Submete-se o presente instrumento, acompanhado do processo administrativo correspondente à apreciação do Fiscal Administrativo.

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas e quantidades propostas e sou de parecer favorável ao prosseguimento da presente manifestação de interesse.

2. Encaminhe-se a presente manifestação para apreciação do Sr. Ordenador de Despesas.

Manaus – AM, data da assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DANIEL DE ANDRADE E SILVA
Data: 22/06/2026 17:02:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIEL DE ANDRADE E SILVA - MAJ
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do Demonstrativo das necessidades apresentado:

1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 11.462/2023;

2. Encaminhe-se à UG Gerenciadora o Demonstrativo das Necessidades referidas;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Termo de Referência e adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Gerenciadora do certame;

4. Declaro que o valor da futura contratação, que será realizada parceladamente, não ultrapassará o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Delegação de competência estabelecida no § 2º, do Inciso IX, do Art. 4º, da Portaria nº 1.280 – Cmt Ex, de 30 NOV 20; e

5. A Seção de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor para adesão à referida IRP.

Manaus – AM, 18 de junho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DOUGLAS CARLOS TOSTES
Data: 22/06/2026 21:18:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOUGLAS CARLOS **TOSTES** – TEN CEL
Ordenador de Despesas da 12º B Sup

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO								
ÓRGÃO PARTICIPANTE: 12º B Sup (UASG 160018)								
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	CATSER	Histórico de Consumo			Quantidade Total a Licitar	Justificativa da Quantidade a Licitar
				2023	2024	2025		
1	Serviço de Lavanderia	Kg	19542	0	0	102	1.000	pelo aumento das atividades do Rancho e alojamentos do 12º B Sup, garantindo o suporte contínuo de lavanderia para a OM.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELON GUSTAVO DE ARAUJO FERREIRA
Data: 19/06/2026 10:47:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELON GUSTAVO DE ARAÚJO FERREIRA - Asp
Integrante Requisitante

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(1ª Companhia Especial de Transporte/1969)
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEIXEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64114.004093/2026-94

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 00003/2026

1. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA Nº 144-SEF, DE 19 DE JULHO DE 2021

2. DA GERENCIADORA, OBJETO E PARTICIPANTE

2.1. A UASG Gerenciadora será o 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel) - (UASG 160006).

2.2. O objeto da presente licitação é a contração de serviço de lavanderia.

2.3. A UASG que manifesta interesse em participação é o Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (UASG 160008).

3. DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Dada a necessidade descrita nos documentos autuados no processo administrativo epigrafado e a existência de Intenção de Registro de Preços correspondente à demanda similar, opta-se pela solicitação de participação em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio, pois tal decisão garantirá o atendimento ao princípio da economia processual, auferindo ainda racionalização dos processos administrativos.

3.2. A participação de um ente administrativo nas intenções de registro de preços promovidas por outros possui previsão normativa no art. 3º, inciso III c/c o art. 9º e seguintes – Decreto 11.462/2023.

3.3. No caso concreto, pela análise das características do objeto a ser licitado, bem como da demanda ora posta, existe conveniência e vantajosidade para este órgão na participação do registro de preços promovida pelo 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), **pelo que se roga pela aceitação da presente manifestação de interesse de participação na sua integralidade**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO

4.1 A participação do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia na presente contratação, na condição de Unidade Gerenciadora, decorre da necessidade de garantir a higienização, desinfecção e disponibilidade contínua de fardamentos, macacões de manutenção, equipamentos de proteção individual (EPIs) e enxovais de bordo e alojamento, destinados às atividades de logística fluvial, instrução militar, adestramento, operações de transporte de suprimentos, patrulhamento de calhas fluviais, bem como demais missões institucionais atribuídas à Organização Militar no ambiente amazônico.

4.2 A contratação dos serviços pretendidos visa proporcionar os meios necessários para a manutenção da higidez física e da capacidade operacional da tropa, assegurando condições adequadas de habitabilidade e saúde a bordo das embarcações e nas frações de manutenção, para a execução das atividades de preparo e emprego previstas no Sistema de Planejamento do Exército Brasileiro. Os serviços contemplados na contratação são considerados essenciais para o desenvolvimento das instruções individuais e coletivas do Centro de Instrução de Embarcações, exercícios de adestramento, operações reais de apoio logístico e demais ações inerentes às atribuições da Organização Militar.

4.3 Além disso, a centralização da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços possibilita ganhos de escala, padronização dos processos de lavagem e conservação dos materiais empregados, racionalização dos procedimentos administrativos, redução de custos operacionais e maior eficiência na gestão dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.4 A ausência da contratação poderá comprometer o nível de prontidão operacional da Unidade, restringindo a capacidade de execução das atividades de instrução, adestramento e emprego da tropa em missões prolongadas de navegação, com impactos diretos no cumprimento das missões institucionais do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

5.1. As justificativas dos quantitativos constam na planilha do Demonstrativo da necessidade da contratação e demais documentos anexos a esta manifestação de interesse.

6. DA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET, conforme quadro abaixo, **e estão baseadas no estudo realizado pelo responsável técnico** do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia e a comprovação das necessidades encontra-se suportada nos anexos desta manifestação de interesse.

6.2. Além disso, as quantidades foram estimadas com base na consulta ao consumo anual d durante suas atividades, e possíveis acréscimos de uma margem de segurança, devido a um possível aumento de demanda por ocasião de situações de contingências relacionados aos trabalhos técnicos e operacionais. Dessa forma, foi utilizado o método de análise da série histórica da unidade gestora para o cálculo das quantidades.

6.3. Solicito a participação da Unidade Gestora na IRP nº 00003/2026, cujo Processo Administrativo é o Pregão Eletrônico nº 90002/2026, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo discriminados:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	QTDE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	19542	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.	Kg	20	70	70	R$ 12,65	R$ 885,50
TOTAL								**R$ 885,50**

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUM

7.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 14.133/2023, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica (art. 6º, XLI – Lei 14.133/2021 c/c art. 78, IV, art. 82 e seguintes – todos da Lei 14.133/2021).

8. DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega: Avenida Coronel Teixeira, nº 6123, bairro Ponta Negra, Manaus, AM CEP: 69.037-000, contatos pelo telefone (92) 98594-1487 email:almoxarifado.cecma@gmail.com. CONCORDÂNCIA COM O OBJETO, PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

9. DA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO, PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados, bem como com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP, uma vez que ele atende às necessidades deste Órgão (art. 4º, IV – Decreto 11.462/2023).

10. DA ADESÃO AO CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Esta unidade participante adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar do órgão gerenciador e declara que está na mesma estrutura administrativa do referido órgão, tendo justificados a necessidade e quantitativo do objeto da licitação.

Submete-se o presente instrumento, acompanhado do processo administrativo correspondente à apreciação do Fiscal Administrativo.

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas e quantidades propostas e sou de parecer favorável ao prosseguimento da presente manifestação de interesse.

2. Encaminhe-se a presente manifestação para apreciação do Sr. Ordenador de Despesas.

Manaus – AM, 18 de junho de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
THIAGO CADORE VALE
Data: 25/06/2026 13:46:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO **CADORE** VALE **– Maj**
Fiscal Administrativo do CECMA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do Demonstrativo das necessidades apresentado:

1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 11.462/2023;

2. Encaminhe-se à UG Gerenciadora o Demonstrativo das Necessidades referidas;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Termo de Referência e adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Gerenciadora do certame;

4. Declaro que o valor da futura contratação, que será realizada parceladamente, não ultrapassará o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Delegação de competência estabelecida no § 2º, do Inciso IX, do Art. 4º, da Portaria nº 1.280 – Cmt Ex, de 30 NOV 20; e

5. A Seção de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor para adesão à referida IRP.

Manaus – AM, 18 de junho de 2026

JULIO CESAR TENORIO DE OLIVEIRA:03545087417

Assinado de forma digital por JULIO CESAR TENORIO DE OLIVEIRA:03545087417
Dados: 2026.06.25 15:44:37 -04'00'

JULIO CÉSAR TENÓRIO DE OLIVEIRA – TC
Ordenador de Despesas do CECMA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(1° Companhia Especial de Transporte/1969)
CENTRO DE EMBARCAÇÕES PEDRO TEXEIRA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (UASG 160008)

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	CATSER	Histórico de Consumo			Quantidade Total a Licitar	Justificativa da Quantidade a Licitar
				2023	2024	2025		
1	Serviço de Lavanderia	Kg	19542	70	80	60	70	**A quantificação de 70 kg fundamenta-se na análise do histórico de consumo da Organização Militar nos anos anteriores, apresentando uma média linear e estável. O quantitativo visa atender às demandas contínuas de higienização de fardamentos, roupas de cama, garantindo as condições higiênico-sanitárias adequadas para as tripulações e militares em missões de transporte fluvial e atividades administrativas, evitando o desabastecimento do serviço ou o sobrepreço por estimativa excessiva.**

Documento assinado digitalmente
gov.br
MOISES CUNHA DA SILVA
Data: 26/06/2026 11:06:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MOISES CUNHA DA SILVA - 2° Ten
Requisitante

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA
CENTRO CORONEL JORGE TEIXEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64207.003180/2026-96

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 00003/2026

1. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA Nº 144-SEF, DE 19 DE JULHO DE 2021

2. DA GERENCIADORA, OBJETO E PARTICIPANTE

2.1. A UASG Gerenciadora será o 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel) - (UASG 160006).

2.2. O objeto da presente licitação é a contração de serviço de lavanderia.

2.3. A UASG que manifesta interesse em participação é o CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA (UASG 160012).

3. DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Dada a necessidade descrita nos documentos autuados no processo administrativo epigrafado e a existência de Intenção de Registro de Preços correspondente à demanda similar, opta-se pela solicitação de participação em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio, pois tal decisão garantirá o atendimento ao princípio da economia processual, auferindo ainda racionalização dos processos administrativos.

3.2. A participação de um ente administrativo nas intenções de registro de preços promovidas por outros possui previsão normativa no art. 3º, inciso III c/c o art. 9º e seguintes – Decreto 11.462/2023.

3.3. No caso concreto, pela análise das características do objeto a ser licitado, bem como da demanda ora posta, existe conveniência e vantajosidade para este órgão na participação do registro de preços promovida pelo 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), **pelo que se roga pela aceitação da presente manifestação de interesse de participação na sua integralidade**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO

4.1. a) A contratação de serviços de lavanderia justifica-se pela necessidade de manter o Hotel de Trânsito do CIGS com padrões rigorosos de higiene, saúde e operacionalidade. O fluxo

contínuo e intenso de alunos, instrutores e comitivas exige a lavagem e a higienização constante de enxovais de cama, banho e vestuário militar. A falta desse serviço terceirizado compromete o bem-estar dos hóspedes e afeta o cumprimento das missões de instrução de guerra na selva. Portanto, a medida garante a continuidade do suporte logístico da OM, o atendimento às normas sanitárias e a eficiência administrativa.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

5.1. 2 As justificativas dos quantitativos constam na planilha do Demonstrativo da necessidade da contratação e demais documentos anexos a esta manifestação de interesse.

6. DA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET, conforme quadro abaixo, **e estão baseadas no estudo realizado pelo responsável técnico** do **CIGS** e a comprovação das necessidades encontra-se suportada nos anexos desta manifestação de interesse.

6.2. Além disso, as quantidades foram estimadas com base na consulta ao consumo anual d durante suas atividades, e possíveis acréscimos de uma margem de segurança, devido a um possível aumento de demanda por ocasião de situações de contingências relacionados aos trabalhos técnicos e operacionais. Dessa forma, foi utilizado o método de análise da série histórica da unidade gestora para o cálculo das quantidades.

6.3. Solicito a participação da Unidade Gestora na IRP nº 00003/2026, cujo Processo Administrativo é o Pregão Eletrônico nº 90002/2026, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo discriminados:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	QTDE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	19542	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.	Kg	20	100	600	R$ 12,65	R$ 7.200,00
TOTAL								**R$**

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUM

7.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 14.133/2023, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica (art. 6º, XLI – Lei 14.133/2021 c/c art. 78, IV, art. 82 e seguintes – todos da Lei 14.133/2021).

8. DO LOCAL DE ENTREGA

Av São Jorge, Nº 750, São Jorge CEP 69.033-000, Manaus - Amazonas

9. DA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO, PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados, bem como com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP, uma vez que ele atende às necessidades deste Órgão (art. 4º, IV – Decreto 11.462/2023).

10. DA ADESÃO AO CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Esta unidade participante adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar do órgão gerenciador e declara que está na mesma estrutura administrativa do referido órgão, tendo justificados a necessidade e quantitativo do objeto da licitação.

Submete-se o presente instrumento, acompanhado do processo administrativo correspondente à apreciação do Fiscal Administrativo.

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas e quantidades propostas e sou de parecer favorável ao prosseguimento da presente manifestação de interesse.

2. Encaminhe-se asente manifestação para apreciação do Sr. Ordenador de

Despesas. Manaus – AM, data da assinatura eletrônica.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANO ANTUNES BALDUTI
Data: 25/06/2026 12:26:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANO ANTUNES BALDUTI – Maj
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do Demonstrativo das necessidades apresentado:

1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 11.462/2023;

2. Encaminhe-se à UG Gerenciadora o Demonstrativo das Necessidades referidas;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Termo de Referência e adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Gerenciadora do certame;

4. Declaro que o valor da futura contratação, que será realizada parceladamente, não ultrapassará o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Delegação de competência estabelecida no § 2º, do Inciso IX, do Art. 4º, da Portaria nº 1.280 – Cmt Ex, de 30 NOV 20; e

5. A Seção de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor para adesão à referida IRP.

Manaus – AM, data da assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FLAVIO LUIZ LOPES DOS PRAZERES
Data: 25/06/2026 13:00:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FLAVIO LUIZ LOPES DOS PRAZERES
Ordenador de Despesas do

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA
(Centro Coronel Jorge Teixeira)

MEMÓRIA DE CÁLCULO								
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Centro de Instrução de Guerra na Selva (UASG 160012)								
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	CATSER	Histórico de Consumo			Quantidade Total a Licitar	Justificativa da Quantidade a Licitar
				2023	2024	2025		
1	Serviço de Lavanderia	Kg	19542	0	600	600	600	conforme anos anteriores

Documento assinado digitalmente
gov.br
VINICIUS RONAM MENDES DE SOUZA
Data: 23/06/2026 16:20:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINICIUS RONAM MENDES DE SOUZA – 3º SGT
Integrante Requisitante

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELIAS EMMANUEL MENDONCA DAMASCENA
Data: 23/06/2026 16:51:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELIAS EMMANUEL MENDONÇA DAMASCENA - 3º SGT
Integrante Administrativo

DADOS DA NOTA DE EMPENHO nº 2025NE000012 da UG 160012

DATA DA TRANSAÇÃO	18/12/25
UG EMITENTE	160012
NUMERO NE	2025NE000012
EMISSÃO	13/02/25
FAVORECIDO	37215516000163
OBSERVAÇÃO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA CONF DIEX NR 442 HT-CIGS DE 07FEV25 PROC ORIGEM: PREGÃO UGP 160012(CIGS) UG 160007 (4 BAVEX) PDR LOG: 14/2025 REF: 2025NC000642 DGO DE 09JAN25
ESFERA	1
PTRES	171460
FONTE	1000000000
NATUREZA DA DESPESA	339039
UGR	160073
PLANO INTERNO	I3DAFUNLARO
VALOR	2.940,00
MOD LICITAÇÃO	179 - PREGAO - Inc. I, Art. 28, LEI 14.133/2021
TIPO DO EMPENHO	GLOBAL
NR PROCESSO	64207000806202521
OP CAMBIAL	0.0000
LOCAL ENTREGA	AV. SÃO JORGE, 750 - SÃO JORGE, MANAUS - AM, 69033-000
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	16000705900022024 - UASG MINUTA: 160012
SISTEMA DE ORIGEM	COMPRASNET-ME

DADOS DA LISTA DE ITENS

ITEM	SI	DESCRICAO	TIPOOPERACAO	DATA DE INCLUSÃO	QTDE	V UNIT	V TOTAL
1	46	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	INCLUSAO	13/02/25	600	4,90	2.940,00

REGISTROS ORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS

USUARIO	EMISSÃO	TRANSAÇÃO	HORA	RO	OBS
43126135838	13/02/25	13/02/25	1632	2025RO000014	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA CONF DIEX NR 442 HT-CIGS DE 07FEV25?PROC OR IGEM: PREGÃO UGP 160012(CIGS) UG 160007 (4 BAVEX) ?PDR LOG: 14/2025?REF: 2025N C000642 DGO DE 09JAN25

ALTERAÇÕES NO CORPO DO EMPENHO

DATA	MOTIVO
17/02/25	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA
18/12/25	INDICAR

ASSINATURAS

STATUS ASSINATURA	CPF	NOME	STATUS ASSINATURA EMPENHO	CARGO	DATA	HORA
0	0	0	PENDENTE_ASSINATURA	0	-	
ASSINADA	02355482438	FLAVIO LUIZ LOPES DOS PRAZERES	ASSINADA	ORDENADOR_DESPESA	17/02/25	16:46:44
ASSINADA	78903114272	SARA ALFON DE BARROS DO NASCIMENTO	ASSINADA	GESTOR_FINANCEIRO	17/02/25	12:18:44

PASSIVO ANTERIOR

ESTE EMPENHO NÃO TEM PASSIVO

DADOS DA NOTA DE EMPENHO nº 2024NE000086 da UG 167012

DATA DA TRANSAÇÃO	24/12/24
UG EMITENTE	167012
NUMERO NE	2024NE000086
EMISSÃO	24/12/24
FAVORECIDO	37215516000163
OBSERVAÇÃO	AQUISICAO DE SERVICO DE LAVANDERIA CONF DIEX NR 17 HT/CIGS DE 24DEZ24PROC ORIGEM: PREGAO 90002/2024 UGG 160012 (CIGS) UGP 160007 (BAVEX)PDR: 593/24REF: 2024NC003230 DEC DE 23DEZ24
ESFERA	1
PTRES	247762
FONTE	1050000415
NATUREZA DA DESPESA	339039
UGR	167503
PLANO INTERNO	C1ENEASCMAD
VALOR	0,00
MOD LICITAÇÃO	179 - PREGAO - Inc. I, Art. 28, LEI 14.133/2021
TIPO DO EMPENHO	GLOBAL
NR PROCESSO	64207006369202478
OP CAMBIAL	1
LOCAL ENTREGA	AV. SAO JORGE, 750 - SAO JORGE, MANAUS - AM, 69033-000
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	16000705900022024 - UASG MINUTA: 160012
SISTEMA DE ORIGEM	COMPRASNET CONTRATOS

DADOS DA LISTA DE ITENS

ITEM	SI	DESCRICAO	TIPOOPERACAO	DATA DE INCLUSÃO	QTDE	V UNIT	V TOTAL
1	17	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	INCLUSAO	24/12/24	600	4,90	2.940,00
1	17	ITEM COMPRA: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA	ANULACAO	30/12/24	600	4,90	2.940,00

REGISTROS ORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS

USUARIO	EMISSÃO	TRANSAÇÃO	HORA	RO	OBS
70293125201	24/12/24	24/12/24	1524	2024RO000109	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA CONF DIEX NR 17 HT/CIGS DE 24DEZ24?PROC ORI GEM: PREGÃO 90002/2024 UGG 160012 (CIGS) UGP 160007 (BAVEX)?PDR: 593/24?REF: 2 024NC003230 DEC DE 23DEZ24
43126135838	30/12/24	30/12/24	0944	2024RO000112	REGISTRO DE ANULAÇÃO/REFORÇO/CANCELAMENTO DO EMPENHO N¨ 2024NE000086 EMITIDO E M 24/12/2024 COMPRA: 16000705900022024 - UASG MINUTA: 160012.

ALTERAÇÕES NO CORPO DO EMPENHO

DATA	MOTIVO
27/12/24	INDICAR
30/12/24	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA

ASSINATURAS

STATUS ASSINATURA	CPF	NOME	STATUS ASSINATURA EMPENHO	CARGO	DATA	HORA
0	0	0	PENDENTE_ASSINATURA	0	-	
ASSINADA	03411286008	ALEXANDRE STRECK	ASSINADA	RESPONSAVEL_EMPENHO	30/12/24	10:46:10
ASSINADA	63032007291	ANDRE GUSTAVO DE SOUZA E SOUZA	ASSINADA	ORDENADOR_DESPESA	30/12/24	14:50:05

PASSIVO ANTERIOR

ESTE EMPENHO NÃO TEM PASSIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5° GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA
GRUPO TENENTE JUVENTINO DA FONSECA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64114.004093/2026-94

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 00003/2026

1. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA Nº 144-SEF, DE 19 DE JULHO DE 2021

2. DA GERENCIADORA, OBJETO E PARTICIPANTE

2.1. A UASG Gerenciadora será o 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel) - (UASG 160006).
2.2. O objeto da presente licitação é a contração de serviço de lavanderia.
2.3. A UASG que manifesta interesse em participação é o 5° GAAAe Sl (UASG 160016).

3. DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Dada a necessidade descrita nos documentos autuados no processo administrativo epigrafado e a existência de Intenção de Registro de Preços correspondente à demanda similar, opta-se pela solicitação de participação em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio, pois tal decisão garantirá o atendimento ao princípio da economia processual, auferindo ainda racionalização dos processos administrativos.

3.2. A participação de um ente administrativo nas intenções de registro de preços promovidas por outros possui previsão normativa no art. 3º, inciso III c/c o art. 9º e seguintes – Decreto 11.462/2023.

3.3. No caso concreto, pela análise das características do objeto a ser licitado, bem como da demanda ora posta, existe conveniência e vantajosidade para este órgão na participação do registro de preços promovida pelo 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), **pelo que se roga pela aceitação da presente manifestação de interesse de participação na sua integralidade**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO

4.1. A contratação de serviço especializado de lavanderia para o 5º Grupo de Artilharia Antiaérea (5º GAAAe Sl) faz-se necessária para assegurar a adequada higienização, conservação e apresentação dos materiais têxteis utilizados pela Organização Militar, tais como roupas de cama, toalhas, cortinas, uniformes específicos, panos de limpeza e demais itens correlatos.
A execução desse serviço por empresa especializada proporciona a utilização de técnicas, equipamentos e produtos apropriados, garantindo padrões adequados de limpeza, desinfecção e conservação dos materiais, contribuindo para a manutenção das condições de higiene, saúde e bem-estar do efetivo. Além disso, a terceirização do serviço mostra-se mais vantajosa sob os aspectos operacional e administrativo, uma vez que o 5º GAAAe Sl não dispõe de estrutura, equipamentos industriais e recursos humanos específicos em quantidade suficiente para executar o serviço de forma contínua e eficiente, sem prejuízo de suas atividades finalísticas.
A contratação também contribui para a redução de custos relacionados à aquisição, manutenção e reposição de equipamentos de lavanderia, bem como ao consumo de água, energia elétrica, produtos químicos e mão de obra especializada. Dessa forma, a contratação do serviço de lavanderia visa garantir a continuidade do apoio logístico, a preservação do patrimônio público e a manutenção das condições adequadas de higiene e operacionalidade da Organização Militar, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

5.1. 2 As justificativas dos quantitativos constam na planilha do Demonstrativo da necessidade da contratação e demais documentos anexos a esta manifestação de interesse.

6. DA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET, conforme quadro abaixo, **e estão baseadas no estudo realizado pelo responsável técnico** do 5° GAAAe Sl e a comprovação das necessidades encontra-se suportada nos anexos desta manifestação de interesse.

6.2. Além disso, as quantidades foram estimadas com base na consulta ao consumo anual d durante suas atividades, e possíveis acréscimos de uma margem de segurança, devido a um possível aumento de demanda por ocasião de situações de contingências relacionados aos trabalhos técnicos e operacionais. Dessa forma, foi utilizado o método de análise da série histórica da unidade gestora para o cálculo das quantidades.

6.3. Solicito a participação da Unidade Gestora na IRP nº 00003/2026, cujo Processo Administrativo é o Pregão Eletrônico nº 90002/2026, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo discriminados:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	QTDE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	19542	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de	Kg	1080	2160	2160	R$ 12,65	R$ 27.324,00

		pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.						
TOTAL								**R$ 27.324,00**

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUM

7.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 14.133/2023, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica (art. 6º, XLI – Lei 14.133/2021 c/c art. 78, IV, art. 82 e seguintes – todos da Lei 14.133/2021).

8. DO LOCAL DE ENTREGA

5° Grupo de Artilharia Antiaérea de Selva, situado na Av Coronel Teixeira, N° 5165, Bairro Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, de segunda a quinta-feira às 09:00h às 11:30h e 13:00h às 16:30h e sextas feiras das 09:00h às 11:30hs. Email: almoxarifado5gaaaesl@gmail.com.

9. DA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO, PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados, bem como com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP, uma vez que ele atende às necessidades deste Órgão (art. 4º, IV – Decreto 11.462/2023).

10. DA ADESÃO AO CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Esta unidade participante adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar do órgão gerenciador e declara que está na mesma estrutura administrativa do referido órgão, tendo justificados a necessidade e quantitativo do objeto da licitação.

Submete-se o presente instrumento, acompanhado do processo administrativo correspondente à apreciação do Fiscal Administrativo.

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas e quantidades propostas e sou de parecer favorável ao prosseguimento da presente manifestação de interesse.

2. Encaminhe-se a presente manifestação para apreciação do Sr. Ordenador de Despesas.

Manaus – AM, 16 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRUNO BOQUIMPANI DE OLIVEIRA
Data: 18/06/2026 18:52:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO BOQUIMPANI DE OLIVEIRA– Maj
Fiscal Administrativo do 5° GAAAe Sl

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do Demonstrativo das necessidades apresentado:

1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 11.462/2023;

2. Encaminhe-se à UG Gerenciadora o Demonstrativo das Necessidades referidas;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Termo de Referência e adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Gerenciadora do certame;

4. Declaro que o valor da futura contratação, que será realizada parceladamente, não ultrapassará o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Delegação de competência estabelecida no § 2º, do Inciso IX, do Art. 4º, da Portaria nº 1.280 – Cmt Ex, de 30 NOV 20; e

5. A Seção de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor para adesão à referida IRP.

Manaus – AM, 16 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 19/06/2026 12:20:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR– TC
Ordenador de Despesas do CMA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA
GRUPO TENENTE JUVENTINO DA FONSECA

MEMÓRIA DE CÁLCULO								
ÓRGÃO PARTICIPANTE: 5º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA DE SELVA (UASG 160016)								
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	CATSER	Histórico de Consumo			Quantidade Total a Licitar	Justificativa da Quantidade a Licitar
				2023	2024	2025		
1	Serviço de Lavanderia	Kg	19542	1.440	1.296	960	2.160	A quantidade a ser licitada para o serviço de lavanderia foi estimada considerando o histórico de consumo e as necessidades do 5º GAAA Sl. Verificou-se que os quantitativos contratados nos anos de 2023, 2024 e 2025 não foram suficientes para atender integralmente às demandas existentes, ocasionando limitações na prestação do serviço. Dessa forma, o novo quantitativo foi dimensionado para suprir adequadamente as necessidades das unidades atendidas durante a vigência contratual, garantindo a continuidade e a eficiência do serviço, em consonância com os princípios do planejamento e da economicidade.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GABRIEL TEODORO RAIMUNDO
Data: 19/06/2026 10:39:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL TEODORO RAIMUNDO – 3° SGT
Fiscal de Contrato de Serviço de Lavanderia do 5° GAAAe Sl

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE ADESTRAMENTO – AMAZÔNIA

MEMÓRIA DE CÁLCULO								
ÓRGÃO PARTICIPANTE: COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (UASG 160016)								
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**CATSER**	**Histórico de Consumo**			**Quantidade Total a Licitar**	**Justificativa da Quantidade a Licitar**
				2023	**2024**	**2025**		
1	Serviço de Lavanderia	Kg	19542	-	-	-	600	**A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no planejamento das atividades previstas para o exercício subsequente, considerando a realização de aproximadamente cinco missões de adestramento ao longo do ano. Para cada missão, estima-se a participação de cerca de 30 militares, totalizando aproximadamente 150 participações de militares em missões durante o período considerado. Ressalta-se que, por se tratar de um Centro de Adestramento recentemente criado, não há histórico de consumo suficiente para subsidiar a estimativa por séries históricas. Assim, os quantitativos foram projetados com base na previsão de missões e no efetivo estimado de participantes, buscando garantir o adequado atendimento das demandas operacionais e de instrução da Organização Militar.**

Documento assinado digitalmente
gov.br
SERGIO MATHEUS PEREIRA FERNANDES
Data: 18/06/2026 16:18:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERGIO MATHEUS PEREIRA FERNANDES– 2ºSGT
Integrante Administrativo

Documento assinado digitalmente
gov.br
RONE PINTO BARCELO
Data: 18/06/2026 12:41:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RONE PINTO BARCELÓ – ST
Requisitante / Integrante Técnico

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE ADESTRAMENTO - AMAZÔNIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64114.004093/2026-94

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 00003/2026

1. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA Nº 144-SEF, DE 19 DE JULHO DE 2021

2. DA GERENCIADORA, OBJETO E PARTICIPANTE

2.1. A UASG Gerenciadora será o 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel) - (UASG 160006).

2.2. O objeto da presente licitação é a contração de serviço de lavanderia.

2.3. A UASG que manifesta interesse em participação é o COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (UASG 160016).

3. DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Dada a necessidade descrita nos documentos autuados no processo administrativo epigrafado e a existência de Intenção de Registro de Preços correspondente à demanda similar, opta-se pela solicitação de participação em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio, pois tal decisão garantirá o atendimento ao princípio da economia processual, auferindo ainda racionalização dos processos administrativos.

3.2. A participação de um ente administrativo nas intenções de registro de preços promovidas por outros possui previsão normativa no art. 3º, inciso III c/c o art. 9º e seguintes – Decreto 11.462/2023.

3.3. No caso concreto, pela análise das características do objeto a ser licitado, bem como da demanda ora posta, existe conveniência e vantajosidade para este órgão na participação do registro de preços promovida pelo 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), **pelo que se roga pela aceitação da presente manifestação de interesse de participação na sua integralidade**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO

4.1. A contratação de serviço especializado de lavanderia mostra-se necessária para atender às demandas operacionais do Centro de Adestramento - Amazônia (CAAmz), organização militar responsável pela preparação, adestramento e apoio a militares oriundos de diversas Organizações Militares, bem como ao envio de efetivos para a realização de cursos, estágios, exercícios e missões em diferentes guarnições do território nacional.

4.2 Em razão da natureza de suas atividades, o Centro disponibiliza alojamentos e estrutura de apoio aos militares participantes das diversas capacitações e operações realizadas ao longo do ano, gerando demanda contínua pela utilização de roupas de cama, tais como lençóis, fronhas, cobertores e demais itens correlatos. A adequada higienização desses materiais é indispensável para garantir condições satisfatórias de saúde, higiene, conforto e bem-estar aos usuários, contribuindo diretamente para a preservação da operacionalidade da tropa e para o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis à Administração Pública.

4.3 Além disso, a execução dos serviços por empresa especializada assegura a correta lavagem, secagem, passadoria e conservação dos materiais, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de reposição precoce dos itens patrimoniais. A inexistência de estrutura própria, equipamentos industriais e mão de obra especializada para a realização desses serviços torna a terceirização a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração.

4.4 Considerando o histórico de utilização dos alojamentos e a previsão de atividades operacionais e de instrução para o período de vigência contratual, estima-se a necessidade de processamento de aproximadamente 500 (quinhentos) quilogramas de roupas de cama ao longo do ano, volume que justifica a contratação do serviço para assegurar a continuidade do apoio logístico prestado por este Centro.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

5.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram estabelecidos com base no planejamento anual das atividades de instrução, adestramento e apoio operacional previstas para o Centro de Adestramento Amazônia, considerando a quantidade projetada de militares que participarão das ações de capacitação, seja na condição de integrantes da equipe de instrução, seja na condição de instruendos.

6. DA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. Tendo em vista esta Organização Militar ter sido criada recentemente, não há série histórica de consumo que possibilite a utilização de dados pretéritos como parâmetro para a estimativa da demanda. Dessa forma, os quantitativos foram definidos a partir das previsões de missões, cursos, estágios e demais atividades programadas, buscando atender adequadamente às necessidades da Administração e assegurar a continuidade do apoio logístico prestado pelo Centro.

6.2 A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no planejamento das atividades previstas para o exercício subsequente, considerando a realização de aproximadamente cinco missões de adestramento ao longo do ano. Para cada missão, estima-se a participação de cerca de 30 militares, totalizando aproximadamente 150 participações de militares em missões durante o período considerado.

6.3 Em razão da necessidade de prover condições adequadas de alojamento durante as atividades, foi previsto o fornecimento de dois jogos de roupa de cama por militar. Cada jogo é composto por 01 lençol, 01 fronha e 01 edredom, possuindo peso médio estimado de 2 kg por conjunto.

6.4 Dessa forma, o quantitativo estimado foi calculado da seguinte maneira:

- 5 missões/ano;

- 30 militares por missão;

- 2 jogos de roupa de cama por militar;

6.4.1 Quantidade total estimada de jogos de roupa de cama:

- 5 missões × 30 militares × 2 jogos = 300 jogos de roupa de cama

6.4.2 Considerando o peso médio de 2 kg por jogo, obtém-se:

- 300 jogos × 2 kg = 600 kg de roupa de cama

6.5 Ressalta-se que, por se tratar de um Centro de Adestramento recentemente criado, não há histórico de consumo suficiente para subsidiar a estimativa por séries históricas. Assim, os quantitativos foram projetados com base na previsão de missões e no efetivo estimado de participantes, buscando garantir o adequado atendimento das demandas operacionais e de instrução da Organização Militar.

6.6 Solicito a participação da Unidade Gestora na IRP nº 00003/2026, cujo Processo Administrativo é o Pregão Eletrônico nº 90002/2026, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo discriminados:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	QTDE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	19542	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.	Kg	10	250	600	R$ 12,65	R$ 7.590,00
TOTAL								**R$ 6.325.00**

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUM

7.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 14.133/2023, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica (art. 6º, XLI – Lei 14.133/2021 c/c art. 78, IV, art. 82 e seguintes – todos da Lei 14.133/2021).

8. DO LOCAL DE ENTREGA

Avenida Coronel Teixeira, número 4.715, bairro Ponta Negra, Manaus - AM, CEP: 69037-000

9. DA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO, PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados, bem como com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP, uma vez que ele atende às necessidades deste Órgão (art. 4º, IV – Decreto 11.462/2023).

10. DA ADESÃO AO CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Esta unidade participante adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar do órgão gerenciador e declara que está na mesma estrutura administrativa do referido órgão, tendo justificados a necessidade e quantitativo do objeto da licitação.

Submete-se o presente instrumento, acompanhado do processo administrativo correspondente à apreciação do Fiscal Administrativo.

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas e quantidades propostas e sou de parecer favorável ao prosseguimento da presente manifestação de interesse.

2. Encaminhe-se a presente manifestação para apreciação do Sr. Ordenador de Despesas.

Manaus – AM, 17 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JONATHA CAMPOS EISMANN
Data: 18/06/2026 08:55:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JONATHA CAMPOS EISMANN – Asp
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do Demonstrativo das necessidades apresentado:

1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 11.462/2023;

2. Encaminhe-se à UG Gerenciadora o Demonstrativo das Necessidades referidas;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Termo de Referência e

adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Gerenciadora do certame;

4. Declaro que o valor da futura contratação, que será realizada parceladamente, não ultrapassará o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Delegação de competência estabelecida no § 2º, do Inciso IX, do Art. 4º, da Portaria nº 1.280 – Cmt Ex, de 30 NOV 20; e

5. A Seção de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor para adesão à referida IRP.

Manaus – AM, 17 de junho de 2026.

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4° CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64114.004093/2026-94

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 00003/2026

1. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA Nº 144-SEF, DE 19 DE JULHO DE 2021

2. DA GERENCIADORA, OBJETO E PARTICIPANTE

2.1. A UASG Gerenciadora será o 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel) - (UASG 160006).
2.2. O objeto da presente licitação é a contração de serviço de lavanderia.
2.3. A UASG que manifesta interesse em participação é o 4º Centro de Telemática de Área, Organização Militar Vinculada ao Comando Militar da Amazônia - (UASG 160016).

3. DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Dada a necessidade descrita nos documentos autuados no processo administrativo epigrafado e a existência de Intenção de Registro de Preços correspondente à demanda similar, opta-se pela solicitação de participação em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio, pois tal decisão garantirá o atendimento ao princípio da economia processual, auferindo ainda racionalização dos processos administrativos.

3.2. A participação de um ente administrativo nas intenções de registro de preços promovidas por outros possui previsão normativa no art. 3º, inciso III c/c o art. 9º e seguintes – Decreto 11.462/2023.

3.3. No caso concreto, pela análise das características do objeto a ser licitado, bem como da demanda ora posta, existe conveniência e vantajosidade para este órgão na participação do registro de preços promovida pelo 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), **pelo que se roga pela aceitação da presente manifestação de interesse de participação na sua integralidade**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO

4.1. a) A participação do 4º Centro de Telemática de Área no pregão para contratação de serviços de lavanderia justifica-se pela necessidade de higienização e conservação de roupas de camas,

mesa e banho utilizados pela Organização Militar, garantido condições adequadas de higiene, conservação e utilização desses materiais. A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

5.1. 2 As justificativas dos quantitativos constam na planilha do Demonstrativo da necessidade da contratação e demais documentos anexos a esta manifestação de interesse.

6. DA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET, conforme quadro abaixo, **e estão baseadas no estudo realizado pelo responsável técnico** do 4º Centro de Telemática de Área e a comprovação das necessidades encontra-se suportada nos anexos desta manifestação de interesse.

6.2. Além disso, as quantidades foram estimadas com base na consulta ao consumo anual d durante suas atividades, e possíveis acréscimos de uma margem de segurança, devido a um possível aumento de demanda por ocasião de situações de contingências relacionados aos trabalhos técnicos e operacionais. Dessa forma, foi utilizado o método de análise da série histórica da unidade gestora para o cálculo das quantidades.

6.3. Solicito a participação da Unidade Gestora na IRP nº 00003/2026, cujo Processo Administrativo é o Pregão Eletrônico nº 90002/2026, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo discriminados:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	QTDE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	19542	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.	Kg	200	600	700	R$ 12,65	R$ 8.855,00
TOTAL								**R$ 8.855,00**

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUM

7.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 14.133/2023, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica (art. 6º, XLI – Lei 14.133/2021 c/c art. 78, IV, art. 82 e seguintes – todos da Lei 14.133/2021).

8. DO LOCAL DE ENTREGA

4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
Avenida Coronel Teixeira, Nr 4715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000
E-mail: slc@4cta.eb.mil.br

9. DA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO, PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados, bem como com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP, uma vez que ele atende às necessidades deste Órgão (art. 4º, IV – Decreto 11.462/2023).

10. DA ADESÃO AO CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Esta unidade participante adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar do órgão gerenciador e declara que está na mesma estrutura administrativa do referido órgão, tendo justificados a necessidade e quantitativo do objeto da licitação.

Submete-se o presente instrumento, acompanhado do processo administrativo correspondente à apreciação do Fiscal Administrativo.

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas e quantidades propostas e sou de parecer favorável ao prosseguimento da presente manifestação de interesse.

2. Encaminhe-se a presente manifestação para apreciação do Sr. Ordenador de Despesas.

Manaus – AM, data da assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO VICTOR BARROSO ARAUJO
Data: 19/06/2026 15:06:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO VICTOR BARROSO ARAÚJO – 1º Ten
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do Demonstrativo das necessidades apresentado:

1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 11.462/2023;

2. Encaminhe-se à UG Gerenciadora o Demonstrativo das Necessidades referidas;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Termo de Referência e adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Gerenciadora do certame;

4. Declaro que o valor da futura contratação, que será realizada parceladamente, não ultrapassará o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Delegação de competência estabelecida no § 2º, do Inciso IX, do Art. 4º, da Portaria nº 1.280 – Cmt Ex, de 30 NOV 20; e

5. A Seção de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor para adesão à referida IRP.

Manaus – AM, data da assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 23/06/2026 16:35:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR – TC

Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

JUSTIFICATIVA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

O 4º Centro de Telemática de Área (4º CTA) justifica a necessidade da contratação de **Serviços de Lavanderia**, visando garantir a adequada higienização, conservação e acondicionamento de roupas de cama, mesa e banho utilizados no âmbito desta Organização Militar.

A definição dos quantitativos foi realizada com base na demanda estimada de peças têxteis utilizadas nas atividades administrativas e operacionais da OM, considerando a necessidade de manutenção das condições de higiene, conservação e disponibilidade desses materiais durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação sem histórico recente nesta Organização Militar, não foi possível utilizar séries históricas de consumo como parâmetro. Dessa forma, adotou-se como critério técnico o levantamento da demanda operacional estimada, considerando a quantidade de materiais passíveis de higienização e a frequência prevista de utilização.

Os quantitativos informados representam uma estimativa para atendimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo os serviços ser solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

Destaca-se, ainda, que os quantitativos foram definidos de modo a evitar tanto a insuficiência quanto o excesso de contratação, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

Manaus – AM, data da assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANESSA PEDROSA DE OLIVEIRA
Data: 19/06/2026 12:14:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VANESSA PEDROSA DE OLIVEIRA – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
4º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64114.004093/2026-94

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 00003/2026

1. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA Nº 144-SEF, DE 19 DE JULHO DE 2021

2. DA GERENCIADORA, OBJETO E PARTICIPANTE

2.1. A UASG Gerenciadora será o 4º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR - (UASG 160016).
2.2. O objeto da presente licitação é a contração de serviço de lavanderia.
2.3. A UASG que manifesta interesse em participação é o 4º BIM (UASG 160016).

3. DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Dada a necessidade descrita nos documentos autuados no processo administrativo epigrafado e a existência de Intenção de Registro de Preços correspondente à demanda similar, opta-se pela solicitação de participação em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio, pois tal decisão garantirá o atendimento ao princípio da economia processual, auferindo ainda racionalização dos processos administrativos.

3.2. A participação de um ente administrativo nas intenções de registro de preços promovidas por outros possui previsão normativa no art. 3º, inciso III c/c o art. 9º e seguintes – Decreto 11.462/2023.

3.3. No caso concreto, pela análise das características do objeto a ser licitado, bem como da demanda ora posta, existe conveniência e vantajosidade para este órgão na participação do registro de preços promovida pelo **4º BATALHÃO DE INTELIGÊNCIA MILITAR**, **pelo que se roga pela aceitação da presente manifestação de interesse de participação na sua integralidade**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO

4.1. A presente participação na contratação de serviço de lavanderia visa atender às necessidades do 4º Batalhão de Inteligência Militar, garantindo a adequada higienização e conservação de uniformes, roupas de cama, toalhas e demais itens utilizados nas atividades administrativas e operacionais da OMIM.

4.2. A demanda decorre da necessidade de manter condições adequadas de higiene, saúde e bem-estar do efetivo, especialmente em razão da elevada utilização desses materiais nas atividades diárias, instruções, operações e alojamentos. A contratação contribui para a preservação dos materiais, otimização dos recursos da Administração e continuidade do apoio logístico às atividades do batalhão.

4.3. Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, assegurando a eficiência, economicidade e o adequado funcionamento das atividades do 4º BIM.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

5.1. 2 Os quantativos foram definidos com base na demanada prevista para o período de execução,considerando o histórico de cosumo, as necessidades operacionais da organização e a manutenção da continuidade dos serviços, de forma a evitar desabastecimentos e aquisições descenessárias.Os valores estimados buscam atender adequedamente ás necessidades da Administração,observando os príncipios da efiência, economicamente e planejamento.

6. DA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET, conforme quadro abaixo, **e estão baseadas no estudo realizado pelo responsável técnico** do **(4º Batalhão de Inteligência Militar)** e a comprovação das necessidades encontra-se suportada nos anexos desta manifestação de interesse.

6.2. Além disso, as quantidades foram estimadas com base na consulta ao consumo anual durante suas atividades, e possíveis acréscimos de uma margem de segurança, devido a um possível aumento de demanda por ocasião de situações de contingências relacionados aos trabalhos técnicos e operacionais. Dessa forma, foi utilizado o método de análise da série histórica da unidade gestora para o cálculo das quantidades.

6.3. Solicito a participação da Unidade Gestora na IRP nº 00011/2026, cujo Processo Administrativo é o Pregão Eletrônico nº 90020/2026, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo discriminados:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	QTDE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	19542	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de	Kg	1000	1200	1400	R$ 12,65	R$ 17.710,00

		pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.						
TOTAL								**R$ 17.710,00**

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUM

7.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 14.133/2023, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica (art. 6º, XLI – Lei 14.133/2021 c/c art. 78, IV, art. 82 e seguintes – todos da Lei 14.133/2021).

8. DO LOCAL DE ENTREGA

4º Batalhão de Inteligência Militar, situado na Avenida Coronel Teixeira, Nr 4715-A, Bairro Ponta Negra, ManausAM, CEP 69037-000, de segunda a quinta-feira às 09:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h e sextas-feiras das 08:00h às 12:00hs – Telefone da SALC: (92) 99965-9361/, e-mail: licitacoes@4bim.eb.mil.br.

9. DA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO, PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados, bem como com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP, uma vez que ele atende às necessidades deste Órgão (art. 4º, IV – Decreto 11.462/2023).

10. DA ADESÃO AO CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Esta unidade participante adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar do órgão gerenciador e declara que está na mesma estrutura administrativa do referido órgão, tendo justificados a necessidade e quantitativo do objeto da licitação.

Submete-se o presente instrumento, acompanhado do processo administrativo correspondente à apreciação do Fiscal Administrativo.

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas e quantidades propostas e sou de parecer favorável ao prosseguimento da presente manifestação de interesse.

2. Encaminhe-se a presente manifestação para apreciação do Sr. Ordenador de Despesas.

Manaus – AM, 19 de junho 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VINICIUS GONCALVES NOGUEIRA
Data: 19/06/2026 15:46:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINÍCIUS GONÇALVES NOGUEIRA – 1º TEN
Respondendo Pela Fiscalização Administrativa do 4º BIM

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do Demonstrativo das necessidades apresentado:

1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 11.462/2023;

2. Encaminhe-se à UG Gerenciadora o Demonstrativo das Necessidades referidas;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Termo de Referência e adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Gerenciadora do certame;

4. Declaro que o valor da futura contratação, que será realizada parceladamente, não ultrapassará o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Delegação de competência estabelecida no § 2º, do Inciso IX, do Art. 4º, da Portaria nº 1.280 – Cmt Ex, de 30 NOV 20; e

5. A Seção de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor para adesão à referida IRP.

Manaus – AM, 19 de Junho 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 22/06/2026 11:22:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR - TC
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
3ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64114.004093/2026-94

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 00003/2026

1. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA Nº 144-SEF, DE 19 DE JULHO DE 2021

2. DA GERENCIADORA, OBJETO E PARTICIPANTE

2.1. A UASG Gerenciadora será o 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel) - (UASG 160006).
2.2. O objeto da presente licitação é a contração de serviço de lavanderia.
2.3. A UASG que manifesta interesse em participação é a 3ª Cia F Esp (UASG 160016).

3. DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Dada a necessidade descrita nos documentos autuados no processo administrativo epigrafado e a existência de Intenção de Registro de Preços correspondente à demanda similar, opta-se pela solicitação de participação em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio, pois tal decisão garantirá o atendimento ao princípio da economia processual, auferindo ainda racionalização dos processos administrativos.

3.2. A participação de um ente administrativo nas intenções de registro de preços promovidas por outros possui previsão normativa no art. 3º, inciso III c/c o art. 9º e seguintes – Decreto 11.462/2023.

3.3. No caso concreto, pela análise das características do objeto a ser licitado, bem como da demanda ora posta, existe conveniência e vantajosidade para este órgão na participação do registro de preços promovida pelo 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), **pelo que se roga pela aceitação da presente manifestação de interesse de participação na sua integralidade**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO

4.1.A contratação de serviços de lavanderia é estratégica para manter a continuidade e eficiência

das atividades da instituição. Garante a higienização e conservação adequada de fardamentos, uniformes e têxteis, preservando a padronização, a boa apresentação e a durabilidade dos materiais. A falta do serviço causa desgaste prematuro, compromete a logística e interrompe rotinas de apoio. Já a contratação de empresa qualificada reduz custos a longo prazo, evita substituições frequentes e assegura disponibilidade dos itens. A medida deve seguir normas técnicas e princípios de economicidade, sendo essencial para a organização, o apoio logístico e a continuidade das atividades institucionais.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

5.1. 2 As justificativas dos quantitativos constam na planilha do Demonstrativo da necessidade da contratação e demais documentos anexos a esta manifestação de interesse.

6. DA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET, conforme quadro abaixo, **e estão baseadas no estudo realizado pelo responsável técnico** da **3ª Cia F Esp** e a comprovação das necessidades encontra-se suportada nos anexos desta manifestação de interesse.

6.2. Além disso, as quantidades foram estimadas com base na consulta ao consumo anual d durante suas atividades, e possíveis acréscimos de uma margem de segurança, devido a um possível aumento de demanda por ocasião de situações de contingências relacionados aos trabalhos técnicos e operacionais. Dessa forma, foi utilizado o método de análise da série histórica da unidade gestora para o cálculo das quantidades.

6.3. Solicito a participação da Unidade Gestora na IRP nº 00003/2026, cujo Processo Administrativo é o Pregão Eletrônico nº 90002/2026, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo discriminados:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	QTDE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	19542	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.	Kg	2	500	1000	R$ 12,65	R$ 12.650,00
TOTAL								**R$ 12.650,00**

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUM

7.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 14.133/2023, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica (art. 6º, XLI – Lei 14.133/2021 c/c art. 78, IV, art. 82 e seguintes – todos da Lei 14.133/2021).

8. DO LOCAL DE ENTREGA

3ª COMPANHIA DE FORÇAS ESPECIAIS na Avenida. Coronel Teixeira, 8148-Compensa, Manaus - AM, 69037-000, de segunda a quinta-feira às 09:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h e sextas-feiras das 08:00h às 12:00hs – Telefone da SALC: (92) 3659-1099/, e-mail: salc3ciafe@gmail.com.

9. DA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO, PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados, bem como com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP, uma vez que ele atende às necessidades deste Órgão (art. 4º, IV – Decreto 11.462/2023).

10. DA ADESÃO AO CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Esta unidade participante adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar do órgão gerenciador e declara que está na mesma estrutura administrativa do referido órgão, tendo justificados a necessidade e quantitativo do objeto da licitação.

Submete-se o presente instrumento, acompanhado do processo administrativo correspondente à apreciação do Fiscal Administrativo.

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas e quantidades propostas e sou de parecer favorável ao prosseguimento da presente manifestação de interesse.

2. Encaminhe-se a presente manifestação para apreciação do Sr. Ordenador de Despesas.

Manaus – AM, data da assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RENATO DE FREITAS SOUSA
Data: 19/06/2026 12:07:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENATO DE FREITAS SOUSA - Cel
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do Demonstrativo das necessidades apresentado:

1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 11.462/2023;

2. Encaminhe-se à UG Gerenciadora o Demonstrativo das Necessidades referidas;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Termo de Referência e adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Gerenciadora do certame;

4. Declaro que o valor da futura contratação, que será realizada parceladamente, não ultrapassará o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Delegação de competência estabelecida no § 2º, do Inciso IX, do Art. 4º, da Portaria nº 1.280 – Cmt Ex, de 30 NOV 20; e

5. A Seção de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor para adesão à referida IRP.

Manaus – AM, data da assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 23/06/2026 14:32:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR - TC
Ordenador de Despesas do CMA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
E GUERRA ELETRÔNICA DE SELVA
(O PAGMEJERA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64114.004093/2026-94

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 00003/2026

1. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA Nº 144-SEF, DE 19 DE JULHO DE 2021

2. DA GERENCIADORA, OBJETO E PARTICIPANTE

2.1. A UASG Gerenciadora será o 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel) - (UASG 160006).
2.2. O objeto da presente licitação é a contração de serviço de lavanderia.
2.3. A UASG que manifesta interesse em participação é o 1º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA DE SELVA (UASG 160016).

3. DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Dada a necessidade descrita nos documentos autuados no processo administrativo epigrafado e a existência de Intenção de Registro de Preços correspondente à demanda similar, opta-se pela solicitação de participação em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio, pois tal decisão garantirá o atendimento ao princípio da economia processual, auferindo ainda racionalização dos processos administrativos.

3.2. A participação de um ente administrativo nas intenções de registro de preços promovidas por outros possui previsão normativa no art. 3º, inciso III c/c o art. 9º e seguintes – Decreto 11.462/2023.

3.3. No caso concreto, pela análise das características do objeto a ser licitado, bem como da demanda ora posta, existe conveniência e vantajosidade para este órgão na participação do registro de preços promovida pelo 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), **pelo que se roga pela aceitação da presente manifestação de interesse de participação na sua integralidade**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavanderia para o 1º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica de Selva (1º B Com GE Sl) é medida necessária e economicamente vantajosa, fundamentada na preservação da saúde da tropa, na conservação do material de uso individual e coletivo, e no cumprimento dos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A execução desse serviço pela própria Organização Militar demandaria investimento elevado em estrutura física, equipamentos industriais, recursos humanos especializados e insumos químicos, além de manutenção periódica e tratamento de efluentes conforme normas ambientais do IPAAM. A implantação de lavanderia orgânica contraria o Objetivo Estratégico do Exército de "Aumentar a Efetividade na Gestão do Bem Público", pois onera o custeio da OM com atividade meio, desviando recursos e pessoal das atividades fim de preparo e emprego. A terceirização permite que os militares da Companhia de Comando e Apoio sejam empregados na missão de comunicações e guerra eletrônica, e não em tarefa de apoio administrativo de baixa complexidade.

A contratação de serviço especializado garante padronização de qualidade, cumprimento de normas sanitárias e ambientais, e previsibilidade de custos por meio de contrato de demanda. A empresa contratada assume a responsabilidade pela coleta, lavagem, secagem, passadoria e devolução das peças em condições de uso imediato, com prazos definidos. Essa logística é essencial para o 1º B Com GE Sl, pois permite que o militar receba seu fardamento limpo e em condições de emprego após retorno de operações, mantendo o padrão de apronto exigido pelo SISPRON.

Portanto, a contratação do serviço de lavanderia para o 1º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica de Selva justifica-se pela necessidade de assegurar condições mínimas de higiene e saúde à tropa, pela preservação do patrimônio público representado pelo fardamento e enxoval, e pela otimização do emprego dos recursos humanos e orçamentários da Unidade. A medida está alinhada ao Planejamento Estratégico do Exército e é indispensável para que o Batalhão mantenha sua capacidade de cumprir a missão de integrar, proteger e comunicar a Amazônia com a prontidão e a disciplina que a Força Terrestre exige.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

5.1. 2 As justificativas dos quantitativos constam na planilha do Demonstrativo da necessidade da contratação e demais documentos anexos a esta manifestação de interesse.

6. DA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET, conforme quadro abaixo, **e estão baseadas no estudo realizado pelo responsável técnico** do 1º Batalhão de Comunicações e Guerra Eletrônica de Selva e a comprovação das necessidades encontra-se suportada nos anexos desta manifestação de interesse.

6.2. Além disso, as quantidades foram estimadas com base na consulta ao consumo anual d durante suas atividades, e possíveis acréscimos de uma margem de segurança, devido a um possível aumento de demanda por ocasião de situações de contingências relacionados aos trabalhos técnicos e operacionais. Dessa forma, foi utilizado o método de análise da série histórica da unidade gestora para o cálculo das quantidades.

6.3. Solicito a participação da Unidade Gestora na IRP nº 00003/2026, cujo Processo Administrativo é o Pregão Eletrônico nº 90002/2026, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo discriminados:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	QTDE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	19542	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.	Kg	80kg	280kg	360kg	R$ 12,65	R$ 4.320,00
TOTAL								**R$ 4.320,00**

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUM

7.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 14.133/2023, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica (art. 6º, XLI – Lei 14.133/2021 c/c art. 78, IV, art. 82 e seguintes – todos da Lei 14.133/2021).

8. DO LOCAL DE ENTREGA

ENDEREÇO:
Av. Coronel Teixeira, 5345 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000

9. DA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO, PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados, bem como com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP, uma vez que ele atende às necessidades deste Órgão (art. 4º, IV – Decreto 11.462/2023).

10. DA ADESÃO AO CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Esta unidade participante adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar do órgão gerenciador e declara que está na mesma estrutura administrativa do referido órgão, tendo justificados a necessidade e quantitativo do objeto da licitação.

Submete-se o presente instrumento, acompanhado do processo administrativo correspondente à apreciação do Fiscal Administrativo.

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas e quantidades propostas e sou de parecer favorável ao prosseguimento da presente manifestação de interesse.

2. Encaminhe-se a presente manifestação para apreciação do Sr. Ordenador de Despesas.

Manaus – AM, 22 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO DE BARROS ALVES
Data: 22/06/2026 19:06:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TIAGO DE BARROS ALVES - CAP
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do Demonstrativo das necessidades apresentado:

1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 11.462/2023;

2. Encaminhe-se à UG Gerenciadora o Demonstrativo das Necessidades referidas;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Termo de Referência e adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Gerenciadora do certame;

4. Declaro que o valor da futura contratação, que será realizada parceladamente, não ultrapassará o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Delegação de competência estabelecida no § 2º, do Inciso IX, do Art. 4º, da Portaria nº 1.280 – Cmt Ex, de 30 NOV 20; e

5. A Seção de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor para adesão à referida IRP.

Manaus – AM, 22 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
Data: 23/06/2026 17:11:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64114.004093/2026-94

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 00003/2026

1. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA Nº 144-SEF, DE 19 DE JULHO DE 2021

2. DA GERENCIADORA, OBJETO E PARTICIPANTE

2.1. A UASG Gerenciadora será o 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel) - (UASG 160006).
2.2. O objeto da presente licitação é a contração de serviço de lavanderia.
2.3. A UASG que manifesta interesse em participação é a COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM (UASG 160017).

3. DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Dada a necessidade descrita nos documentos autuados no processo administrativo epigrafado e a existência de Intenção de Registro de Preços correspondente à demanda similar, opta-se pela solicitação de participação em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio, pois tal decisão garantirá o atendimento ao princípio da economia processual, auferindo ainda racionalização dos processos administrativos.

3.2. A participação de um ente administrativo nas intenções de registro de preços promovidas por outros possui previsão normativa no art. 3º, inciso III c/c o art. 9º e seguintes – Decreto 11.462/2023.

3.3. No caso concreto, pela análise das características do objeto a ser licitado, bem como da demanda ora posta, existe conveniência e vantajosidade para este órgão na participação do registro de preços promovida pelo 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), **pelo que se roga pela aceitação da presente manifestação de interesse de participação na sua integralidade**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO

4.1. A terceirização da prestação de serviços de lavanderia é motivada por diversos fatores, tais como: redução do alto custo com a manutenção dos equipamentos e sua depreciação, maior eficiência no processo de lavagem; dispensabilidade da existência de espaço físico adequado nesta OM para o abrigo da equipe e maquinários necessários ao cumprimento das etapas, redução do desgaste do enxoval e maior controle em relação à reposição e reuso dos enxovais

5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

5.1. 2 As justificativas dos quantitativos constam na planilha do Demonstrativo da necessidade da contratação e demais documentos anexos a esta manifestação de interesse.

6. DA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET, conforme quadro abaixo, **e estão baseadas no estudo realizado pelo responsável técnico** do **CRO12** e a comprovação das necessidades encontra-se suportada nos anexos desta manifestação de interesse.

6.2. Além disso, as quantidades foram estimadas com base na consulta ao consumo anual d durante suas atividades, e possíveis acréscimos de uma margem de segurança, devido a um possível aumento de demanda por ocasião de situações de contingências relacionados aos trabalhos técnicos e operacionais. Dessa forma, foi utilizado o método de análise da série histórica da unidade gestora para o cálculo das quantidades.

6.3. Solicito a participação da Unidade Gestora na IRP nº 00003/2026, cujo Processo Administrativo é o Pregão Eletrônico nº 90002/2026, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo discriminados:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	QTDE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	19542	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.	Kg	60	120	180	R$ 12,65	R$ 2.277
TOTAL								**R$ 2.277**

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUM

7.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a

Lei 14.133/2023, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica (art. 6º, XLI – Lei 14.133/2021 c/c art. 78, IV, art. 82 e seguintes – todos da Lei 14.133/2021).

8. DO LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser recolhido e entregue no endereço: Avenida Coronel Teixeira, 2061, Compensa, Manaus /AM. CEP 69.037-473 na Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar, no contato: (92) 3238-7514.

9. DA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO, PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados, bem como com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP, uma vez que ele atende às necessidades deste Órgão (art. 4º, IV – Decreto 11.462/2023).

10. DA ADESÃO AO CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Esta unidade participante adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar do órgão gerenciador e declara que está na mesma estrutura administrativa do referido órgão, tendo justificados a necessidade e quantitativo do objeto da licitação.

Submete-se o presente instrumento, acompanhado do processo administrativo correspondente à apreciação do Fiscal Administrativo.

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas e quantidades propostas e sou de parecer favorável ao prosseguimento da presente manifestação de interesse.

2. Encaminhe-se a presente manifestação para apreciação do Sr. Ordenador de Despesas.

Manaus – AM, data da assinatura eletrônica.

GUILHERME AUGUSTO PEREIRA DE BRITO ALENCAR

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO PEREIRA DE BRITO ALENCAR
DN: cn=GUILHERME AUGUSTO PEREIRA DE BRITO ALENCAR, o=COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 12, ou=COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 12, email=GUILHERMEAPBA@GMAIL.COM, c=BR
Dados: 2026.06.23 10:38:11 -04'00'

GUILHERME AUGUSTO PEREIRA DE BRITO ALENCAR – Cap
Fiscal Administrativo Subst. da CRO12

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do Demonstrativo das necessidades apresentado:

1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 11.462/2023;

2. Encaminhe-se à UG Gerenciadora o Demonstrativo das Necessidades referidas;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Termo de Referência e adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Gerenciadora do certame;

4. Declaro que o valor da futura contratação, que será realizada parceladamente, não ultrapassará o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Delegação de competência estabelecida no § 2º, do Inciso IX, do Art. 4º, da Portaria nº 1.280 – Cmt Ex, de 30 NOV 20; e

5. A Seção de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor para adesão à referida IRP.

Manaus – AM, data da assinatura eletrônica.

HERON ALVES DOS SANTOS:07805372705

Assinado de forma digital por HERON ALVES DOS SANTOS:07805372705
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora de Defesa, ou=03277610000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=HERON ALVES DOS SANTOS:07805372705
Dados: 2026.06.23 11:21:32 -04'00'

HERON ALVES DOS SANTOS – Cel
Ordenador de Despesas da CRO12

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: CRO12 (UASG 160017)

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	CATSER	Histórico de Consumo			Quantidade Total a Licitar	Justificativa da Quantidade a Licitar
				2023	2024	2025		
1	Serviço de Lavanderia	Kg	19542	80	60	90	230	**A CRO12 possui poucas quantidades de beliches, efetivamente possui poucos lençoes, fronhas e colchas de cama e poucas quantidades de tolhas de mesas para eventos festivos.**

GUILHERME AUGUSTO PEREIRA DE BRITO ALENCAR

Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO PEREIRA DE BRITO ALENCAR
DN: cn=GUILHERME AUGUSTO PEREIRA DE BRITO ALENCAR, o=COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 12, ou=COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 12, email=GUILHERMEAPBA@GMAIL.COM, c=BR
Dados: 2026.06.22 15:10:03 -04'00'

GUILHERME AUGUSTO PEREIRA **DE BRITO** ALENCAR – **Cap**
Integrante Administrativo

George Silva dos Santos - 3º Sgt

Assinado de forma digital por George Silva dos Santos - 3º Sgt
DN: cn=George Silva dos Santos - 3º Sgt, o=CRO12, ou=Comissão Regional de Obras da 12ª RM, email=almoxcro12@gmail.com, c=BR
Dados: 2026.06.22 15:34:43 -04'00'

GEORGE SILVA DOS SANTOS – **3º Sgt**
Integrante Técnico

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO - 12º RM
PARQUE REGIONAL MELLO E PÓVOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64114.004093/2026-94

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 00003/2026

1. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA Nº 144-SEF, DE 19 DE JULHO DE 2021

2. DA GERENCIADORA, OBJETO E PARTICIPANTE

2.1. A UASG Gerenciadora será o 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel) - (UASG 160006).
2.2. O objeto da presente licitação é a contração de serviço de lavanderia.
2.3. A UASG que manifesta interesse em participação é o Parque Regional de Manutenção/12ºRM (UASG 160021).

3. DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Dada a necessidade descrita nos documentos autuados no processo administrativo epigrafado e a existência de Intenção de Registro de Preços correspondente à demanda similar, opta-se pela solicitação de participação em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio, pois tal decisão garantirá o atendimento ao princípio da economia processual, auferindo ainda racionalização dos processos administrativos.

3.2. A participação de um ente administrativo nas intenções de registro de preços promovidas por outros possui previsão normativa no art. 3º, inciso III c/c o art. 9º e seguintes – Decreto 11.462/2023.

3.3. No caso concreto, pela análise das características do objeto a ser licitado, bem como da demanda ora posta, existe conveniência e vantajosidade para este órgão na participação do registro de preços promovida pelo 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), **pelo que se roga pela aceitação da presente manifestação de interesse de participação na sua integralidade**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO

4.1. a) O Parque Regional de Manutenção, além de suas atividades finalísticas de apoio logístico e manutenção de materiais de emprego militar, possui instalações destinadas à hospedagem de militares em trânsito, autoridades, equipes de apoio técnico e participantes de atividades operacionais, administrativas e de instrução, demandando a constante utilização de enxoval e materiais de apoio institucional.
Para atender adequadamente essas atividades, a Organização Militar dispõe de diversos itens têxteis. A utilização contínua desses materiais exige processos periódicos de higienização, de modo a garantir condições adequadas de limpeza, conservação, conforto e apresentação institucional.
A OM não dispõe de estrutura própria, equipamentos industriais, insumos específicos e mão de obra especializada para executar os serviços de lavanderia em escala compatível com sua demanda, tornando necessária a contratação de empresa especializada.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

5.1. 2 As justificativas dos quantitativos constam na planilha do Demonstrativo da necessidade da contratação e demais documentos anexos a esta manifestação de interesse.

6. DA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET, conforme quadro abaixo, **e estão baseadas no estudo realizado pelo responsável técnico** do **Parque Regional de Manutenção/12ºRM** e a comprovação das necessidades encontra-se suportada nos anexos desta manifestação de interesse.

6.2. Além disso, as quantidades foram estimadas com base na consulta ao consumo anual d durante suas atividades, e possíveis acréscimos de uma margem de segurança, devido a um possível aumento de demanda por ocasião de situações de contingências relacionados aos trabalhos técnicos e operacionais. Dessa forma, foi utilizado o método de análise da série histórica da unidade gestora para o cálculo das quantidades.

6.3. Solicito a participação da Unidade Gestora na IRP nº 00003/2026, cujo Processo Administrativo é o Pregão Eletrônico nº 90002/2026, através de Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo discriminados:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	QTDE TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	19542	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de	Kg	1000	2000	1150	R$ 12,65	R$ 14.547,50

		pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.						
TOTAL								**R$ 14.547,50**

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUM

7.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 14.133/2023, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica (art. 6º, XLI – Lei 14.133/2021 c/c art. 78, IV, art. 82 e seguintes – todos da Lei 14.133/2021).

8. DO LOCAL DE ENTREGA

Endereço: Avenida Coronel Teixeira, 1985, Compensa I
Email: depclasseiparque@gmail.com
Telefone: (92) 3238-2811

9. DA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO, PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados, bem como com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP, uma vez que ele atende às necessidades deste Órgão (art. 4º, IV – Decreto 11.462/2023).

10. DA ADESÃO AO CONTEÚDO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Esta unidade participante adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar do órgão gerenciador e declara que está na mesma estrutura administrativa do referido órgão, tendo justificados a necessidade e quantitativo do objeto da licitação.

Submete-se o presente instrumento, acompanhado do processo administrativo correspondente à apreciação do Fiscal Administrativo.

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas e quantidades propostas e sou de parecer favorável ao prosseguimento da presente manifestação de interesse.

2. Encaminhe-se a presente manifestação para apreciação do Sr. Ordenador de Despesas.

Manaus – AM, data da assinatura eletrônica.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL PINHO DE OLIVEIRA
Data: 22/06/2026 14:32:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL PINHO DE OLIVEIRA - Cap
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do Demonstrativo das necessidades apresentado:

1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 11.462/2023;

2. Encaminhe-se à UG Gerenciadora o Demonstrativo das Necessidades referidas;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Termo de Referência e adere ao conteúdo do Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Gerenciadora do certame;

4. Declaro que o valor da futura contratação, que será realizada parceladamente, não ultrapassará o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Delegação de competência estabelecida no § 2º, do Inciso IX, do Art. 4º, da Portaria nº 1.280 – Cmt Ex, de 30 NOV 20; e

5. A Seção de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor para adesão à referida IRP.

Manaus – AM, data da assinatura eletrônica.

ANDRE LUIZ BARBOSA AGUIAR:05520267782

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ BARBOSA AGUIAR:05520267782
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ANDRE LUIZ BARBOSA AGUIAR:05520267782
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.22 12:16:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ANDRÉ LUIZ BARBOSA AGUIAR – Tc
Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção /12º RM

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO - 12º RM
PARQUE REGIONAL MELLO E PÓVOAS

JUSTIFICATIVA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

A estimativa de contratação de 1.150 kg de serviços de lavanderia para materiais de cama, mesa e banho foi estabelecida com a finalidade de atender adequadamente às necessidades do Parque Regional de Manutenção durante o período de vigência da futura contratação, garantindo a continuidade dos serviços de apoio administrativo e logístico prestados por esta Organização Militar.

O Parque Regional de Manutenção, além de suas atividades finalísticas voltadas ao apoio logístico e à manutenção de materiais de emprego militar, possui instalações destinadas à hospedagem de militares em trânsito, equipes de apoio, autoridades militares e civis, bem como espaços utilizados para reuniões, eventos institucionais, cerimônias, solenidades e demais atividades administrativas. Tais atividades demandam a utilização contínua de diversos itens de enxoval institucional, dentre os quais se destacam lençóis, fronhas, colchas, toalhas de banho, toalhas de mesa, guardanapos de pano e capas de cadeira.

A adequada higienização desses materiais constitui requisito indispensável para a manutenção das condições de salubridade, conforto, bem-estar e apresentação das instalações da Organização Militar. A ausência de procedimentos regulares de lavagem pode ocasionar desgaste prematuro dos materiais, comprometimento das condições de higiene dos alojamentos e áreas de uso coletivo, além de impactar negativamente a imagem institucional perante militares, autoridades e demais usuários das instalações.

Cumpre destacar que esta Organização Militar não dispõe de lavanderia industrial própria, tampouco de equipamentos, instalações ou pessoal especializado para a execução desse tipo de serviço em escala compatível com a demanda existente. Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente e economicamente viável para garantir a adequada conservação e higienização dos materiais utilizados.

Ressalta-se, ainda, que esta será a primeira contratação específica destinada à prestação de serviços de lavanderia para materiais de cama, mesa e banho no âmbito desta Organização Militar. Em razão disso, não existem contratos anteriores, atas de registro de preços vigentes ou histórico consolidado de consumo que permitam a elaboração de uma estimativa baseada em dados estatísticos de execuções pretéritas. A inexistência de série histórica de consumo constitui fator limitador para a definição exata da demanda, exigindo da Administração a adoção de critérios técnicos e estimativos compatíveis com a realidade operacional da Unidade.

Diante desse cenário, a estimativa de 1.150 kg foi elaborada considerando diversos fatores relacionados à rotina administrativa e operacional da Organização Militar. Entre eles, destacam-se o quantitativo de peças existentes no patrimônio da OM, a frequência de utilização dos alojamentos, a rotatividade dos hóspedes, a realização periódica de eventos institucionais, reuniões e solenidades, bem como a necessidade de manter estoque mínimo de materiais higienizados para pronto emprego sempre que necessário.

Também foram considerados aspectos relacionados à preservação patrimonial dos bens pertencentes à União. A execução periódica de serviços especializados de lavanderia contribui significativamente para o aumento da vida útil dos tecidos, reduzindo desgastes decorrentes de lavagens inadequadas e minimizando a necessidade de reposição frequente de itens do enxoval institucional. Tal medida encontra amparo nos princípios da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos, uma vez que a conservação adequada dos materiais resulta em redução de despesas futuras com aquisições de reposição.

A definição do quantitativo estimado também observou o princípio da continuidade do serviço público. Nesse contexto, buscou-se estabelecer uma margem suficiente para atender eventuais oscilações de demanda ao longo da execução contratual, especialmente em períodos de maior utilização dos alojamentos, realização de atividades extraordinárias, recepção de comitivas, inspeções, estágios, cursos, operações e demais eventos que possam gerar aumento da necessidade de higienização dos materiais de cama, mesa e banho.

Importante destacar que o quantitativo solicitado possui caráter estimativo, não representando obrigação de consumo integral por parte da Administração. Trata-se de previsão elaborada para assegurar disponibilidade contratual suficiente ao atendimento das necessidades institucionais ao longo do período de vigência do instrumento contratual, observando-se as boas práticas de planejamento das contratações públicas e a busca pela eficiência administrativa.

Por fim, considerando a inexistência de histórico de consumo específico, a necessidade permanente de higienização dos materiais utilizados pela Organização Militar, a importância da preservação do patrimônio público, a garantia das condições adequadas de higiene e apresentação institucional, bem como a necessidade de evitar descontinuidade na prestação dos serviços, conclui-se que a estimativa de 1.150 kg mostra-se razoável, compatível com a realidade operacional do Parque Regional de Manutenção e suficiente para atender as demandas previstas durante a vigência da contratação. Ressalta-se que os dados obtidos durante a execução do futuro contrato servirão como base para aperfeiçoamento do planejamento e eventual ajuste dos quantitativos em futuras contratações, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCUS RAFAEL ROCHA MACHADO
Data: 22/06/2026 17:00:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCUS RAFAEL ROCHA MACHADO – 2º TEN
Aprovisionador

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXIII Nº 238 Brasília - DF, segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 SEÇÃO 1

Sumário

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura e Pecuária 1
Ministério das Cidades 4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 6
Ministério das Comunicações 7
Ministério da Cultura 12
Ministério da Defesa 72
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 78
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 79
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 97
Ministério da Educação 98
Ministério da Fazenda 104
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 120
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 122
Ministério da Justiça e Segurança Pública 123
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 129
Ministério de Minas e Energia 135
Ministério do Planejamento e Orçamento 139
Ministério de Portos e Aeroportos 158
Ministério da Previdência Social 160
Ministério das Relações Exteriores 160
Ministério da Saúde 163
Ministério do Trabalho e Emprego 211
Ministério dos Transportes 216
Banco Central do Brasil 222
Controladoria-Geral da União 224
Tribunal de Contas da União 224
Poder Judiciário 270
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 285

Esta edição é composta de 292 páginas

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.853, de 12 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Institui a Política Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.".

Nº 1.854, de 12 de dezembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, adotada na Guatemala, por ocasião da 43ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, em 5 de junho de 2013.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 102, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e considerando o que consta do Processo nº 00688.002295/2025-33, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

Enunciado: É juridicamente possível, desde que justificados a necessidade e o quantitativo no Documento de Formalização de Demanda, dispensar os órgãos participantes de elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) próprio, desde que adiram ao conteúdo do ETP do gerenciador bem como estejam na mesma estrutura administrativa deste último.

Referência: Art. 12, VII e §1º, e Art. 18, I e §1º, todos da Lei nº 14.133, de 2021; Art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022, e Art. 7º, III, do Decreto nº 11.462, de 2023.
Fonte: Parecer n. 00007/2025/CNLCA/CGU/AGU.

Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO JOSÉ ROMAN

Ministério da Agricultura e Pecuária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 865, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Delega competência à Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado de Goiás para a prática de atos colaborativos relacionados à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no âmbito das Superintendências de Agricultura e Pecuária situadas na região Centro-Oeste.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, na Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, e o que consta do Processo nº 21000.020522/2025-64, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência à Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado de Goiás, Unidade Gestora 130080, para atuar em colaboração com as Superintendências de Agricultura e Pecuária situadas na região Centro-Oeste.

Parágrafo único. A colaboração de que trata o caput consistirá na realização de processo licitatório de acordo com o que prevê a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que resultará na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva.

Art. 2º Para o exercício da competência delegada no art. 1º, a Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado de Goiás ficará responsável por atuar no sistema Comprasnet em favor das seguintes Superintendências de Agricultura e Pecuária:

I - Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado do Mato Grosso - Unidade Gestora 130077;

II - Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado de Mato Grosso do Sul - Unidade Gestora 130062; e

III - Superintendência de Agricultura e Pecuária no Distrito Federal - Unidade Gestora 130014.

Art. 3º A delegação de competência de que trata esta Portaria compreenderá, também, a elaboração de documentos e a execução de todos os atos do processo licitatório, desde a fase preparatória até a conclusão da fase de homologação.

§ 1º A critério da Superintendência de Agricultura e Pecuária no Estado de Goiás, os seguintes atos poderão ser praticados no âmbito das demais Superintendências de Agricultura e Pecuária situadas na região Centro-Oeste:

I - elaboração dos documentos de formalização da demanda acerca do item, grupo ou lote que pretenda contratar; e

II - designação da equipe de planejamento da contratação que será responsável por elaborar o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos acerca do item, grupo ou lote que pretenda contratar.

§ 2º Ao Superintendente de Agricultura e Pecuária no Estado de Goiás caberá:

I - assinar e gerenciar a ata de registro de preços;

II - designar os agentes de contratação; e

III - designar os pregoeiros e a equipe de apoio.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não dispensa a observância dos limites de delegação de competência estabelecidos na Portaria MAPA nº 557, de 9 de fevereiro de 2023, e deverão ser consideradas, separadamente, para efeito de autorização para a abertura de licitação e assinatura do contrato, as instâncias de governança aplicáveis ao futuro órgão gerenciador da ata de registro de preços e a cada órgão participante.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a análise e a manifestação da Subsecretaria de Governança das Superintendências da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, como medida prévia indispensável à autorização para abertura da licitação e à celebração do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FÁVARO

PORTARIA MAPA Nº 874, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece as regras e os procedimentos para avaliação zootécnica, para a classificação de qualidade genética de reprodutores, das espécies bovina, bubalina, ovina e caprina a serem inscritos em Centros de Coleta e Processamento de Sêmen registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 15.021, de 12 de novembro de 2024, na Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, no Decreto nº 8.236, de 5 de maio de 2014, e o que consta do Processo 21000.037537/2023-08, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras e os procedimentos para a avaliação zootécnica, para a classificação da qualidade genética de reprodutores das espécies bovina, bubalina, ovina e caprina a serem inscritos em Centros de Coleta e Processamento de Sêmen registrados no Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Os seguintes documentos devem ser apresentados para a classificação da qualidade genética de reprodutores em Centros de Coleta e Processamento de Sêmen, para fins de comercialização:

I - requerimento oficial junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária;

II - Certificado de Registro Genealógico Definitivo ou Certificado de Controle de Genealogia Definitivo, emitido pela associação de criadores da raça, autorizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária para execução do Serviço de Registro Genealógico, ou Certificado Especial de Identificação e Produção - CEIP, emitido por entidade promotora de prova zootécnica registrada no Ministério da Agricultura e Pecuária.

III - laudo de genotipagem de DNA, comprovando a qualificação de parentesco com seus genitores, devendo constar o perfil alélico dos animais envolvidos, realizados em laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária; e

IV - documento que comprove sua avaliação genética mais recente em programas de melhoramento, para cada raça ou composição racial.

§ 1º Para animais importados, de raças que não possuam associação de criadores autorizada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, será aceito Certificado de Registro Genealógico Definitivo emitido pelo país de origem em substituição aos documentos descritos no inciso II do caput.

§ 2º Animais importados deverão apresentar avaliação genômica realizada no Brasil, quando houver.

§ 3º O laudo de genotipagem de DNA de que trata o inciso III admitirá as seguintes exceções:

I - poderão ser aceitas outras formas de comprovação de parentesco e perfil alélico, desde que previamente aprovadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;

II - para animais importados, poderá ser aceita qualificação de parentesco com seus genitores emitida por laboratório estrangeiro; e

III - no caso de animais em que um ou ambos os genitores já estejam mortos, não havendo material biológico para análise e, não sendo possível realizar a reconstituição de seu perfil alélico, poderá ser aceita declaração de morte emitida pela associação de criadores ou entidade promotora de prova zootécnica.

Art. 3º As avaliações zootécnicas dos reprodutores serão classificadas com base nas informações genéticas disponíveis, preferencialmente utilizando o índice de seleção final do programa de melhoramento genético, e receberão um selo de classificação genética, na forma desta Portaria.

AVISO

Foi publicada em 12/12/2025 a edição extra nº 237-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Termo de Referência 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	160006-1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM	AURICELIO SILVA PENA	25/06/2026 11:58 (v 0.8)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64114.004093/2026-94

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *64114.004093/2026-94*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de lavanderia, visando atender às necessidades do 1° Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel) e Organizações Militares Participantes nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes, encontram-se no Apêndice I a este Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.	19542	Kg	49.380	R$ 12,65	R$ 624.657,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, prorrogável por até 10 anos**,** contados da data da vigência da Ata de Registro de Preços**,** na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [**2026**], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP:00394452000103-0-000248/2026;
II) Data de publicação no PNCP:13/05/2025;
III) Id do item no PCA:129;
IV) Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA;
V) Identificador da Futura Contratação:160006-21/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

4.1.2. Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados /registrados na ANVISA, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010; e

4.1.3. Por se tratar de produto cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, somente será aceito na execução do serviço o uso de produto, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos

Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata

~~***Indicação de marcas ou modelos***~~

~~*4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...) .*~~

~~***Da exigência de carta de solidariedade***~~

~~*4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*~~

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6.. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

~~***Instalação de escritório***~~

~~*4.34. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de* ***[indicar o Município/UF]****, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*~~

~~***Margem de Preferência***~~

~~*4.35. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência **[normal] OU [adicional]** de %, prevista no Decreto n.º, conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS[A19] .*~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 3 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Os serviços objetos deste certame poderão ser solicitados em qualquer época pela seção interessada com 3 dias de antecedência, dentro do período de vigência do contrato, conforme as necessidades das unidades gerenciadora e participantes.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Os serviços serão solicitados através de contato via telefone ou em canais de comunicação como whatsapp, e-mails, mensagens de texto e etc, entre o fiscal de contrato e o preposto da empresa vencedora do certame.

5.1.3.2. A contratação do objeto será efetuada por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS) e nota de empenho, emitida pelo órgão participante do processo licitatório.

5.1.3.3. Após a emissão da nota de empenho (NE) e OS, o setor requisitante ou fiscal de contrato fará contato para encaminhar para empresa CONTRATADA, cópia das NE e OS para início da execução dos serviços.

5.1.3.4. A prestação de serviços de lavanderia realizar-se-á nas dependências da Contratada, onde a roupa será processada, para que, posteriormente, seja entregue conforme padrões definidos pela Contratante.

5.1.3.5. A prestação de serviços de lavanderia pela Contratada, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde seu recolhimento até seu retorno em ideais condições de uso, sob situações higiênicas/sanitárias adequadas, compreende: retirar os materiais a serem lavados nos endereços previstos no apêndice II a este TR, conforme for, solicitada a demanda; no momento da retirada do material a ser lavado, realizará sua pesagem com balança de precisão, no local da retirada, e o preenchimento da Ordem de Serviço (ou outro formulário próprio contendo a descrição/quantitativo de roupa expedida na coleta), que será assinada e conferida pelo representante da Administração e representante da empresa, sendo entregue a este último uma cópia da comanda contendo o peso aferido; na coleta das peças, a contratada deve cobrar a ordem de serviço assinada por servidor competente e com estimativa da pesagem feita inicialmente pela contratante.

5.1.3.6. Caso a contratada perceba algum dano no material recebido no momento do recebimento deve registrar em documento anexo ao da coleta;

5.1.3.7. O transporte da roupa suja para as dependências da Contratada deverá ser efetuado com veículo apropriado;

5.1.3.8. O processamento envolve a coleta, pesagem, umectação, enxágue, pré-lavagem, lavagem, alvejamento e desinfecção, amaciamento, secagem, passagem (passar), embalagem em saco plástico transparente e entrega;

5.1.3.9. Aplicar amaciante em todas as peças, o qual deverá ser oferecido com ou sem aroma, a critério da Contratante;

5.1.3.10. Quando for necessário, a lavagem deverá ser a seco com produtos que não afetem a composição do material;

5.1.3.11. As roupas devem ser entregues limpas e sem manchas e sem nenhum defeito que não tenha sido registrado previamente (rasgos, furos e etc);

5.1.3.12. No caso de peças danificadas pela contratada, deverá ressarcir a contratante com valores de mercado através de GRU (Guia de Recolhimento da União);

5.1.3.13. As roupas deverão ser entregues, no mesmo local da retirada, devidamente lavadas, higienizadas, passadas e embaladas, no prazo de até 48 horas a contar da data da retirada da roupa, quando será pesada e feita a conferência (da comanda ou outro formulário próprio contendo a descrição/quantitativo da roupa expedida na coleta) pelo representante da Contratante na presença do funcionário designado pela Contratada;

5.1.3.14. Para a efetiva execução dos serviços de retirada de roupas sujas, a Contratada a deverá dispor de veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga, tipo carros com prateleiras ou gaiolas, para armazenamento dos sacos com roupas sujas e posterior transporte para a sua lavanderia.

5.1.3.15. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo de recolhimento das roupas sujas e de entrega das roupas limpas em bom estado, realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao bom funcionamento do mesmo, assim como ser responsável por manter o veículo regularizado, no que tange as taxas, tarifas, seguros e demais obrigações necessárias à circulação regular deste, dentro do território nacional, sendo a Contratante totalmente isenta de qualquer ocorrência irregular da Contratada.

5.1.3.16. A retirada de roupa suja deverá ser realizada por funcionários da Contratada, devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os devidos EPI´s - Equipamentos de Proteção Individual, determinados pela legislação vigente.

5.1.3.17. A roupa suja deve ser manuseada com cuidado, com o mínimo de agitação, visando diminuir possível contaminação dos profissionais e do ambiente.

5.1.3.18. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a Contratante.

5.1.3.18. Os custos advindos do consumo de água, energia, de produtos químicos e demais insumos de todo o processo de lavagem, passagem, embalagem, coleta e entrega, são de responsabilidade da Contratada.

5.1.3.19. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, obedecendo as normas ambientais vigentes, visando a garantia do serviço executado.

5.1.3.20. Após a lavagem, a roupa deverá ser seca e passada com a utilização de equipamentos que melhor se adéquem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

5.1.3.21 Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades da Contratante.

5.1.3.22. Ocorrendo danos às peças que foram lavadas e passadas, a empresa deverá restituir ao Órgão Usuário produto novo de mesma característica e qualidade.

5.1.3.23. A entrega das roupas limpas deverá ser feita em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga, higienizado para evitar a contaminação das mesmas.

5.1.3.24. Como controle de qualidade, toda roupa que retornar da Contratada, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela Contratante e reenviada para a Contratada, devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, não havendo ônus para a Contratante.

5.1.3.25. Caso tenha alguma divergência entre o material recolhido e o devolvido, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento, para sanar os problemas detectados e entregar o material conforme as condições contratadas, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais.

5.1.3.26. Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.3.27 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo razoável, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços constados no Apêndice II a este Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas do item 5.1.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. O material empregado na prestação do serviço é a cargo da contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão gerenciador e de suas Unidades Participantes, encontra-se descrita no item 1.1 deste Termo de Referência

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no item 5.1.3.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período da entrega dos itens ao responsável.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.]

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

~~***Antecipação de pagamento***~~

~~*7.36. A presente contratação permite a antecipação de pagamento* ***[parcial] OU [total]****, conforme as regras previstas no presente tópico.*~~

~~*7.37. O Contratado emitirá [recibo]* ***OU*** *[nota fiscal]* ***OU*** *[fatura]* ***OU*** *[documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R$* ***X.XXX,XX (valor em extenso)****, tão logo* ***[incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.]****, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.*~~

~~*7.38. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:*~~

~~*7.38.1. R$* ***X.XXX,XX (valor em extenso)*** *quando do início da segunda etapa;*~~

~~*7.38.2. (...)[A13] .*~~

~~*7.39. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.*~~

~~*7.39.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.*~~

~~*7.39.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do* ***[especificar o índice de correção monetária a ser adotado]****, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.[A14]*~~

~~*7.40. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.*~~

~~*7.41. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até* ***XX (xxxxx)*** *dias, contados do recebimento do [recibo]* ***OU*** *[nota fiscal]* ***OU*** *[fatura]* ***OU*** *[documento idôneo].*~~

~~*7.42. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.*~~

~~*7.43. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:*~~

~~*7.43.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;[A15]*~~

~~*7.43.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de* ***XX*** *% (****xxxxx*** *por cento).[A16] [A17]*~~

~~*7.44. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.*~~

Reajuste

7.45. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/06/2026.

7.46. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.47. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.49. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.50.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.52. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.53. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.53.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.53.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a

legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.53.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.53.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A31]

7.54. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25** (**vinte e cinco**) dias.

~~*8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*~~

~~8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.~~

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de 0,5% (**meio** por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 0,5% (**meio** por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de 0,5% (**meio** por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (**meio** por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de 0,5% (**meio** por cento) a 30% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

~~9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) (Acordo Coletiva de Trabalho OU Convenção Coletiva de Trabalho OU Dissídio Coletivo) nº XXXXX, utilizado (a) como paradigma[A6] :~~

~~*a) salário-base e adicionais, no valor de R$;*~~

~~*b) auxílio-alimentação, no valor de R$; e*~~

~~*c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:*~~

~~*i), no valor de R$;*~~

~~*ii), no valor de R$..... (especificar os benefícios e valores).*~~

~~9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;~~

~~9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;~~

~~9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam [da planilha / do Anexo...].~~

~~*9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será[A7] :*~~

~~*9.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital* **OU** *tabela constante no item XXXXXX deste Termo de Referência.*~~

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

~~*9.15. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº[A11]*~~

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira

9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{}$$

9.28. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10%** do **valor total estimado da contratação para o período de doze meses**

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados**;**

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

~~**Qualificação Técnico-Profissional**~~

~~9.37. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):~~

~~*9.37.1. Para o (indicar o profissional): serviços de: (...)*~~

~~*9.37.2. Para o (indicar o profissional): serviços de (...)*~~

~~9.37.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato~~, e será ~~admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pe~~la ~~Administração[A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)~~

~~*9.38. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.*~~

~~9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulam~~ento, ~~tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei~~ n.º 14.133, de ~~2021~~, ~~em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissio~~nal de sua ~~responsabilidade.~~

~~9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.~~

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na

localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. ata de fundação;

9.45.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.46.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador[A35] .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 624.657,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois), contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A4] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.9.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4..1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.2. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

4.2.1. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas no Termo de Referência;

4.2.2. O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA n° 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;

4.2.3. Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010;

4.2.4. O fabricante dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5..10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

6.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

6.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Manaus/AM, Seção Judiciária de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônica 90002/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
Data: 30/06/2026 14:25:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO PENNA ROCHA
Data: 29/06/2026 08:44:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO PENNA ROCHA
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXSANDER DOS SANTOS TENORIO
Data: 30/06/2026 12:38:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXSANDER DOS SANTOS TENORIO
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON XAVIER NEVES
Data: 30/06/2026 18:11:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON XAVIER NEVES

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso – 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

APÊNDICE I AO TR

ESTIMATIVAS DE CONSUMO INDIVIDUALIZADAS, DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Item	Descrição	1º BIS (Amv)			2º Gpt E			4º BAVEx		
		Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo:lavar, amaciar, secar, passar,dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo,das seguintes peças: fronha,lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano,capa para cadeira em tecido,toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.	10	100	2.000	100	10.000	10.000	3	30	300

Item	Descrição	12º CGCFEx			12º B Sup			Pq Mnt/12		
		Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo:lavar, amaciar, secar, passar,dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo,das seguintes peças: fronha,lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano,capa para cadeira em tecido,toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.	350	700	700	50	500	1.000	100	200	1.150

Item	Descrição	CECMA			HMAM			CIGS		
		Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo:lavar, amaciar, secar, passar,dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo,das seguintes peças: fronha,lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano,capa para cadeira em tecido,toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.	20	70	70	1.400	16.000	16.000	20	100	600

Item	Descrição	CRO/12			CMA + OMV			12ª RM + OMV		
		Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo:lavar, amaciar, secar, passar,dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo,das seguintes peças: fronha,lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano,capa para cadeira em tecido,toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.	60	120	180	2.372	4.990	6.220	1.674	8.928	11.160

Documento assinado digitalmente
JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
Data: 30/06/2026 14:25:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digital
THIAGO PENNA ROCHA
Data: 30/06/2026 14:53:40-0
Verifique em https://validar.

Documento assinado digitalmente
ALEXSANDER DOS SANTOS TENORIO
Data: 30/06/2026 15:20:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO VICTOR DE ANDRADE **PACHECO** – 1º Ten
Presidente da Equipe de Planejamento

THIAGO **PENNA** ROCHA – 2º Sgt
Integrante Técnico

ALEXSANDER DOS SANTOS **TENORIO** – Cb
Integrante Administrativo

Documento assinado digitalmente
ANDERSON XAVIER NEVES
Data: 30/06/2026 18:11:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON XAVIER NEVES – Ten Cel
Autoridade competente

Documento as
ALEXSANDER
Data: 30/06/2
Verifique em h



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso 1754)

APÊNDICE II AO TERMO DE REFERÊNCIA
ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
(Processo Administrativo nº 64114.004093/2026-94)

Ord	Unidade	Endereço
UNIDADE GERENCIADORA		
1	1º BIS (Amv)	Avenida São Jorge, 650. São Jorge. Manaus/AM. CEP: 69033-000
UNIDADES PARTICIPANTES		
1	2º GPT E	Av. Coronel Teixeira, Nr 6800, Ponta Negra, 69037-000, Manaus/AM
2	4º BAVEx	Estrada do Paredão, s/n, Vila Militar Rio Negro, 69070-000, Manaus/AM
3	12ª CGCFEx	Av. Carvalho Leal, Nr 740, Cachoeirinha, 69065-000. Manaus/AM
4	12º B SUP	Av. Marechal Bittencourt. Nr 55, Compensa. 69029-160, Manaus/AM
5	CECMA	Av. Coronel Teixeira, Nr 6123, Ponta Negra,-–69037-000, Manaus/AM
6	CIGS	Avenida São Jorge, 750. São Jorge. Manaus/AM. CEP: 69033-000
7	HMAM	Rua Professor Ernani Simão, Nr 1.421, Cachoeirinha, 69065-060. Manaus/AM
8	PQ R MNT/12	Av, Coronel Teixeira, Nr 1985, Compensa 1, 69060-480. Manaus/AM
9	CRO/12	Av. Coronel Teixeira, Nr 2061, Ponta Negra, 69037-473 Manaus/AM
10	1º B COM SL	Av. Coronel Teixeira, Nr 5345, Ponta Negra, 69037-000 Manaus/AM
11	3ª CIA FE	Av. Coronel Teixeira, Nr 8148, Compensa, 69037-000 Manaus/AM
12	4º CTA	Av. Coronel Teixeira, Nr 4715, Ponta Negra, 69037-000 Manaus/AM
13	4º BIM	Av. Coronel Teixeira, Nr 4715, Ponta Negra, 69037-000 Manaus/AM

14	5º GAAAe	Av. Coronel Teixeira, 5165 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000
15	BASE DE APOIO ADMINISTRATIVO DA 12ª RM (1ª Cia de Apoio)	Av. Coronel Teixeira, Nr 4715, Ponta Negra, Manaus/AM, 69037-000
16	BASE DE APOIO ADMINISTRATIVO DA 12ª RM (2ª Cia de Apoio)	Av. do Expedicionário, Nr 6155, Ponta Negra, Manaus/AM, 69037-480
17	HOTEL DE TRÂNSITO DE OFICIAIS	Av. Doutor Dalmir Câmara, Nr 282, São Jorge – Manaus/AM, 69033-070
18	HOTEL DE TRÂNSITO DE SUBTENENTES E SARGENTOS	Av. São Jorge, 2150, Compensa – Manaus/AM, 69030-455
19	CENTRO DE ADESTRAMENTO AMAZÔNIA	Av. Coronel Teixeira, Nr 4715, Ponta Negra, 69037-000 Manaus/AM

Documento assinado digitalmente
JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
Data: 30/06/2026 14:25:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO VICTOR DE ANDRADE **PACHECO** – 1º Ten
Presidente da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
THIAGO PENNA ROCHA
Data: 30/06/2026 13:04:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO **PENNA** ROCHA – 2º Sgt
Integrante Técnico

Documento assinado digitalmente
ALEXSANDER DOS SANTOS TENORIO
Data: 30/06/2026 14:51:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXSANDER DOS SANTOS **TENORIO** - Cb
Integrante Administrativo

Documento assinado digitalmente
ANDERSON XAVIER NEVES
Data: 30/06/2026 18:11:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON XAVIER NEVES – Ten Cel
Autoridade Competente

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA PARA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

> *"Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*
>
> *§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.*
>
> *§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.*
>
> *§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*
>
> *§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.*
>
> *§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 6º."*

<u>Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:</u>

Primeiro, a adoção da cota de até 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e

Segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

Portanto, da intelecção do artigo 8º do Decreto 8.538/2015, infere-se que a adoção da cota de até 25% do objeto para contratação de microempresas e EPP **apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva, em licitações para contratação de serviços ou obra.**

No caso concreto, trata-se de contratação de serviço, não se aplicando a cota reservada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
Data: 30/06/2026 14:32:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO VICTOR DE ANDRADE **PACHECO** – 1º Ten
Presidente da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO PENNA ROCHA
Data: 29/06/2026 08:39:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO **PENNA** ROCHA – 2º Sgt
Integrante Técnico

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXSANDER DOS SANTOS TENORIO
Data: 30/06/2026 12:32:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXSANDER DOS SANTOS **TENÓRIO** – Cb
Integrante Administrativo

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON XAVIER NEVES
Data: 30/06/2026 18:16:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON XAVIER NEVES - Ten Cel
Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso – 1754

PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
Processo Administrativo n° 64114.004093/2026-94

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL), CNPJ 09.595.355/0001-45, por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediado na Avenida São Jorge, 650, bairro São Jorge, na cidade de Manaus/AM , CEP 69033-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: Disponível em: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Hora Inicial : 10:00 (Horário de Brasília)
Valor Total da Contratação: R$ 624.657,00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviço de lavanderia. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estipulado no Termo de Referência.

6.1.2. Menor preço unitário e total do item. Valor expresso em Reais (R$).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/ Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/ Projeto Básico;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado

e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2. empresas brasileiras;

7.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992 , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/ Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após

diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

8.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original

ou por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por

solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://licitacoeseb.12rm.eb.mil.br/

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: salc1bisamv@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida São Jorge, 650, bairro São Jorge, CEP 69.033-000 – Seção de Licitações do 1º BIS Amv.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://licitacoeseb.12rm.eb.mil.br/home

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador e órgãos e entidades

16.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Endereços do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes

16.11.1.3. Apêndice III do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

16.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON XAVIER NEVES
Data: 30/06/2026 18:11:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON XAVIER NEVES – Ten Cel
Autoridade Competente

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: NOV/2025Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Código de Identificação Ger@AGU: 7830531782830850461

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso – 1754)

(Processo Administrativo n° 64114.004093/2026-94)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)** E

A União por intermédio do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), com sede na Avenida São Jorge, nº 650, bairro São Jorge, CEP 69033-000, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.355/0001-45, neste ato representado pelo Tenente Coronel ANDERSON XAVIER NEVES, Comandante do 1º BIS (Amv), nomeado pela Portaria Cmt Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU nº 100, de 24 de maio de 2024, portador da matrícula nº 013090564-9/MDEB, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº 64114.004093/2026-94 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90002/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de lavanderia nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho	19542	Kg			

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

	e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura deste termo de contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.5. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Das indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus/AM, Seção Judiciária de Manaus/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso – 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

Processo Administrativo n° 64114.004093/2026-94
Ata de Registro de Preços nº *XX/XXXX*

O 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), com sede na Avenida São Jorge, nº 650, bairro São Jorge, CEP 69033-000, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.355/0001-45, neste ato representado pelo Tenente Coronel ANDERSON XAVIER NEVES, Comandante do 1º BIS (Amv), nomeado pela Portaria Cmt Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU nº 100, de 24 de maio de 2024, portador da matrícula nº 013090564-9/MDEB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90002/2026, processo administrativo n.º 64114.004093/2026-94, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço de lavanderia especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90002/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
1	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante			Kg				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel).

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços aqueles constantes do Apêndice I do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação n.º 90002/2026, que é parte integrante desta Ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Manaus-AM, na data da assinatura eletrônica

Assinaturas

Representante legal do fornecedor registrado

ANDERSON XAVIER NEVES - Ten Cel

Representante legal do órgão gerenciador

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

agente da contratação para fins de supervisão e posterior despacho do Ordenador de Despesas; e
- o Fisc Adm, SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 100994, de 17 de dezembro de 2025, da(o) Div Adm)

c. DESIGNAÇÃO

1. Designo o 1º Sgt **AURICÉLIO** SILVA PENA para atuar como agente da contratação e pregoeiro no desempenho das funções previstas no Art. 7º, da Lei 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel).

2. Caberá ao agente da contratação/pregoeiro o desempenho das atribuições relacionadas no Art. 8º da Lei 14.133/2021 e Art. 16 do Decreto 11.246/2022.

1º Sgt **AURICÉLIO** SILVA PENA

Em consequência: o Ch 1ª Seç, Fiscal Adm, Ch SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 101000, de 17 de dezembro de 2025, da(o) Div Adm)

d. SINDICÂNCIA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Concessão

Em atenção à solicitação contida no DIEx nº 006-Sindicante/1º BIS (Amv), de 14 DEZ 25, do 1º Sgt MARCIO **FREIRE** DA SILVA, da B Adm, e de acordo com o art. 30 c/c Art. 31, da Portaria - C Ex Nº 2.394, de 5 de dezembro de 2024, que Aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001), 2ª edição, 2024, prorrogo por 20 (vinte) dias, a contar de 17 DEZ 25 o prazo para conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria nº 110/Div Pes/1º BIS (Amv), de 14 NOV 25, do 1º BIS (Amv).

1º Sgt MARCIO **FREIRE** DA SILVA

Em consequência, o Ch 1ª Seç, Ch Contencioso, Encarregado da Sindicância e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 100979, de 17 de dezembro de 2025, da(o) Div Pes)

Em atenção à solicitação contida no DIEx nº 003-Sindicante/1º BIS (Amv), de 16 DEZ 25, da 1º Ten **JALÚSIA** DE BARROS FERREIRA BRASIL, da B Adm, e de acordo com o art. 30 c/c Art. 31, da Portaria - C Ex Nº 2.394, de 5 de dezembro de 2024, que Aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001), 2ª edição, 2024, prorrogo por 20 (vinte) dias, a contar de 18 DEZ 25 o prazo para conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria nº 109/Div Pes/1º BIS (Amv), de 17 NOV 25, do 1º BIS (Amv).

1º Ten **JALÚSIA** DE BARROS FERREIRA BRASIL

Em consequência, o Ch 1ª Seç, Ch Contencioso, Encarregado da Sindicância e demais interessados tomem conhecimento e providências.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

TERMO DE CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo n°: 64114.004093/2026-94
Assunto: Contratação de serviço de lavanderia.

Eu, **AURICÉLIO** SILVA PENA, Agente de Contratação, matrícula nº 1010104755-3, lotado na Divisão Administrativa do 1º BIS (Amv), declaro, para os devidos fins de direito e para instrução do processo de contratação supracitado, que:

1. CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO: Fui formalmente designado pela autoridade competente, por meio do Boletim Interno nº 235, publicado no dia 18 de dezembro de 2025, para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro do 1º BIS (Amv), conforme art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

2. CIÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES: Estou ciente de que me cabe tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, observando a segregação de funções.

3. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 7º, inc. II, Lei 14.133/21): Para comprovar a aptidão para o objeto desta contratação, declaro possuir os seguintes conhecimentos técnicos e/ou experiências funcionais:

3.1. Experiência Profissional/Funcional: atuação no Setor de Licitações há dois ano.

3.2. Capacitação: Estágio Setorial de Pregoeiro realizado no Instituto de Economia e Finanças do Exército.

4. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES: Declaro, sob as penas da lei, que não possuo vínculo de parentesco ou interesse comercial com os possíveis licitantes ou com os futuros contratados.

gov.br
Documento assinado digitalmente
AURICELIO SILVA PENA
Data: 30/06/2026 17:13:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AURICÉLIO SILVA PENA – 1º Sgt
Agente de Contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

DECLARAÊÃO DE ADEÇQAÊÃO AO PLANEUAMENTOESTRATÉGICO DO ÓRGÃO
Ór.:oq Prœese n°: ó64ol.0e.se93œ64o/4 2e o-A49:ut24 C
Setor Reulisitanteq A u:ae930e6:
OjçetoqoAçã3d3S°:o64o/4923S:o64ove2e.6493e
Tipo de Liãita2:oqi 94l°:oE 4s9,.3x:
DeãÕara2:o
m4x e9eu:do fe9eo:do64236:do03.doçã4oeof94d.s4ox:.s9eseS°:o4.x:.s9eíd4o4uox:.d:.º.x3e x:uo:oi e.47eu4.s:oEds9esBl3x:Ioedo6394s93(4doó4ofe.47eu4.s:ox:.7ã.s:oó4ox:.s9eseS)4doó4o:/3ds4ueo64op:249.e.Seo64ds4oq9l°:oF:.s9ese.s4g m4x e9eu:doe3.6eoçã4o:ofe.47eu4.s:o6eox:.s9eseS°:o0:3o94e3(e6:ox:uoeox3b.x3eo4:jd492º.x3eo6:o1h/Té8LEhTõ o mEo iAméõh1NA5Gõ o mõ/ o iéõFEm1LEhTõ/ o mE FõhTéATA5GõI ox:.0:9u4 ofe9x493œsBx.3xeo4.s94oAmMõFAF1AípEéAvomAo8h1Gõo4o:L1h1/TDé1õomAopE/TGõoEo1hõMA5GõoELo/EéM15õ/o izcv1Fõ/g
Assinatlras

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
Data: 30/06/2026 14:19:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RõAõoM1FTõéomEoAhméAmEd**PACHECO**ôcProT4.
i94d364.s4o6eooEçã3f64ci e.47eu4.s: ó6ecF:.s9eseS°:

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO PENNA ROCHA
Data: 29/06/2026 08:39:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tá1Apõo **PENNA**oéõFáAoêoHOo/ls
1.s4l9e.s4oTBx.3x:6ecEçã3f4ó64ci e.47eu4.s: ó6e
F:.s9eseS°:

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXSANDER DOS SANTOS TENORIO
Data: 26/06/2026 13:19:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AvE–/AhmEéomõ/o/AhTõ/o **TENÓRIO** êoFj
1.s4l9e.s4oA6u3.3ds9es326œcEçã3f4ó64ci e.47eu4.s: ó6e
F:.s9eseS°:

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON XAVIER NEVES
Data: 30/06/2026 18:16:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON –AM1EédhEME/ ôcoT4. oF4
õ964.e6:9 ó64om4df4dedPrœ1/ o-Au2C

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MODELOS AGU/MGI - INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO
Órgão: 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)
Setor Requisitante: Almoxarifado
Objeto: Aquisição de Serviço de Lavanderia
Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico
Declaração
Declaramos que, para a devida instrução processual, em respeito aos artigos 29 e 35 da IN nº 05/2017 e Enunciado BPC nº 06, foram utilizados os modelos do Edital, Termo de Referência, Minuta do contrato, Minuta da Ata, Lista de Verificação e demais artefatos digitais constantes no site *comprasnet.gov.br*.
Ajustes e Justificativas
Informamos que as supressões se encontram ~~tachadas~~ nos documentos, e que as inclusões foram marcadas com a cor vermelha, as adaptações/alterações/ajustes encontram-se destacadas na cor verde e que o mero preenchimento das lacunas foram realizados com letras da cor azul, todos feitos diretamente no texto. As justificativas seguem transcritas em letras da cor cinza logo abaixo de cada item modicado.
Assinaturas

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
Data: 30/06/2026 14:19:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO VICTOR DE ANDRADE **PACHECO** – 1º Ten
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO PENNA ROCHA
Data: 29/06/2026 08:39:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO **PENNA** ROCHA – 2° Sgt
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXSANDER DOS SANTOS TENORIO
Data: 26/06/2026 13:19:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXSANDER DOS SANTOS **TENÓRIO** – Cb
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de pedestres do Mato Grosso)
BATALHÃO AMAZONAS

JUSTIFICATIVAS DO PROCESSO

Processo n°: 64114.004093/2026-94
Pregão Eletrônico SRP n° 90002/2026
Assunto: contratação de serviço de lavanderia.

O presente documento tem por finalidade apresentar e justificar os atos administrativos adotados no processo licitatório em questão.

NOMEAÇÕES E DESIGNAÇÕES

Conforme documentos constantes no processo, os agentes envolvidos no processo são:
Ten Cel **ANDERSON** XAVIER NEVES – Ordenador de Despesas
Maj FILIPE TADEU **CAMPOS** – Fiscal Administrativo
1º Ten JOÃO VICTOR DE ANDRADE **PACHECO –** Presidente da equipe de
planejamento 1º Sgt **AURICÉLIO** SILVA PENA - Pregoeiro
2º Sgt THIAGO **PENNA** ROCHA – Integrante técnico da equipe de planejamento
Cb ALEXSANDER DOS SANTOS **TENÓRIO** - Integrante administrativo da equipe de planejamento

DA NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Bens e serviços comuns, conforme definição constante do Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". Considerando a natureza comum do objeto da presente licitação, a mesma será processada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO, conforme Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21.

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas, conforme inciso III do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA - ATIVIDADES DE CUSTEIO

Certifico que a natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme art. 3º do Decreto 10.193/2019 combinado com inciso II, Art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, in verbis:

> Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:
>
> [...]
>
> **II - os serviços de conservação,** limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

LIMITES E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA – Celebração ou Prorrogação de contratos:

Declaro que, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022 e regulado pelo Comado do Exército pela Portaria - C

Ex Nº 2.334, de 1º de outubro de 2024, até antes da efetiva assinatura do contrato, será registrada a autorização expressa da autoridade competente, nos termos do artigo 6º da citada Portaria, conforme os limites previstos na legislação.

> Art. 6º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) fica subdelegada aos ordenadores de despesas das organizações militares.

DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA COMO SIGILOSO

De acordo com a Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos. Como regra, a LAI estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência). No caso concreto, as informações contidas no Termo de Referência não contêm dados que possam ser classificados como sigilosos.

UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Informamos que houve a utilização do catálogo eletrônico da padronização disponibilizado pelo Governo Federal conforme o artigo 19, inciso II, da Lei 14.133/21 e Portaria SEGES/ME nº 98, de 2 de fevereiro de 2022.

ALINHAMENTO DO TR COM O PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

O TR encontra-se alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável do 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), vigência de 2024 a 2027.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
Data: 30/06/2026 14:32:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO VICTOR DE ANDRADE **PACHECO** – 1º Ten
Presidente da Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO PENNA ROCHA
Data: 29/06/2026 08:44:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO **PENNA** ROCHA – 2º Sgt
Integrante Técnico

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXSANDER DOS SANTOS TENORIO
Data: 29/06/2026 10:56:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXSANDER DOS SANTOS **TENÓRIO** – Cb
Integrante Administrativo

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON XAVIER NEVES
Data: 30/06/2026 18:11:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON XAVIER NEVES – Ten Cel
Ordenador de Despesas 1° BIS (Amv)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso – 1754)

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[1]		1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[2]		-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[3]		5 e 6
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? [4]		5 e 6
Consta documento de formalização de demanda?[5]		2
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[6]		13 e 14
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[7]		195
Há Estudo Técnico Preliminar?[8]		10
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[9]		10 a 15
Há Análise de Riscos?[10]		17
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[11]		-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[12]		14

Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?[13]		123
Há termo de referência?[14]		122
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? [15]		196
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[16]		196
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		196
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? [17]		123 e 198
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [18]		122 a 147
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo[19]?		138
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?		138
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?[20]		-
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? [21]		141
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[22]		196

Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [23]		155
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [24]		-
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?[25]		173
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?		-
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [26]		132
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [27]		-
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [28]		-

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?[29]		22
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [30]		23
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [31]		23
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [32]		23
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização		22 e 23

das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [33]		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [34]		22
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [35]		-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [36]		-
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [37]		-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?[38]		-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?[39]		-

Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?[40]		-
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?[41]		-
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?[42]		-
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? [43]		197
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[44]		-

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA <u>AQUISIÇÕES</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? [45]		-
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? [46]		-
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?[47]		-
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?[48]		-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?[49]		-
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?[50]		-
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a		-

R$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?		
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?		-
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?[51]		-
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[52]		-
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?[53]		-
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?[54]		-
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?[55]		-

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[56]		198
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?[57]	Sim	13
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[58]		-
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[59]		10
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços? [60]		-
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? [61]		-
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? [62]		-
Foi observada a vedação de exigência que constitua		177

intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? [63]		
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? [64]		179
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[65]		-

[1] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”
[2] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21
[3] Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21
[4] Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.
[5] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.
[6]. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.
[7] Art. 18 da Lei 14133/21
[8] Art. 18, §1º, da Lei 14133/21
[9] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.
Obs.: os incisos obrigatórios são:
“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
[...]
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
[...]
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[...]
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
[...]
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”
[10] Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.
[11] Art. 18, §2º, da Lei 14133/21
[12] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21
Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.
[13] Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.
[14] Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.
[15] Art. 4º da IN ME nº 81/2022.
[16] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.
[17] Art. 7º da IN ME nº 81/2022.
[18] Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.
[19] art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.
[20] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.
[21] Art. 10 da IN ME nº 81/2022.
[22] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.
[23] Art. 18, V, da Lei 14133/21.
[24] Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.
[25] Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.
[26] Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.
[27] Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

[28] Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.
[29] Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
[30] Art. 23 da Lei 14133/21.
[31] Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.
[32] Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
[33] Art. 3º da IN Seges 65/21.
[34] Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
[35] Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
[36] Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
[37] Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
[38] Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
[39] Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
[40] Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."
[41] Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
[42] Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
[43] Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."
[44] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".
[45] Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.
[46] Art. 40, I, da Lei 14133/21.
[47] Art. 40, II, da Lei 14133/21.
[48] Art. 40, III, da Lei 14133/21.
[49] Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21.
[50] Art. 40, V, "b", da Lei 14133/21.
[51] Art. 40, V, "c", da Lei 14133/21.
[52] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
[53] Art. 41, I, da Lei 14133/21.
[54] Art. 41, III, da Lei 14133/21.
[55] Art. 44 da Lei 14133/21.
[56] Art. 47, I, da Lei 14133/21.
[57] Art. 47, II, da Lei 14133/21.
[58] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
[59] Art. 48 da Lei 14133/21.
[60] Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.
[61] Art. 48, II, da Lei 14133/21.
[62] Art. 48, III, da Lei 14133/21.
[63] Art. 48, VI, da Lei 14133/21.
[64] Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.
[65] Art. 49 da Lei 14133/21.

Advocacia Geral da União
Consultoria Geral da União

Advocacia-Geral da União

1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel)

Ofício nº

01 de Julho de 2026.

À Consultoria Jurídica no Estado do Amazonas

A/C Francislea Nazare Caxeixa De Menezes Falcao

NUP/Processo nº: 4114.004093/2026-94

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

Motivo da remessa: Analise e aprovação de Minutas

Assunto: Serviços em geral sem dedicação exclusiva de mão de obra

Análise: Edital de licitação e anexos

Descrição: Contratação de serviço de lavanderia.

MINUTAS E DOCUMENTOS:

EDITAL: AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de
Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: NOV/2025Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de

2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Código de Identificação Ger@AGU: 7830531782830850461

Localização: 155

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: MAI/2026

Localização: 122

CONTRATO: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

Localização: 174

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: NOV/2025

Localização: 184

LISTA DE VERIFICAÇÃO: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC – Lei 14.133/21

Atualização: SET/2024

Localização: 199

Valor: R$ 624.657,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta e sete reais)

Competência para análise do processo: CJSER-EST

CONTATOS DO ÓRGÃO

Responsável: Auricélio Silva Pena	**E-mail:** salc1bisamv@gmail.com	**Telefone:** 66999041122

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDERSON XAVIER NEVES
Data: 02/07/2026 10:22:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON XAVIER NEVES

Ordenador de Despesas

Este ofício pode ser acessado em: http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/montaoficiopadrao.php?acao=consultar&id=6a45300d15380b90f52

Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União
Ofício padrão de encaminhamento

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA JURÍDICA

COTA Nº 00008/2026/CJU-AM/CGU/AGU

NUP: 64114.004093/2026-94
INTERESSADOS: COMANDO DO 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA - CMDO 1º BIS
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

1. O **COMANDO DO 1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA - CMDO 1º BIS** encaminha os presentes autos que cuidam de **contratação serviço de lavanderia**, segundo o Edital **(seq. 01, fl. 155).**

2. Para tais situações a **Consultoria Jurídica Especializada Virtual Serviço Sem Mão de Obra Exclusiva elaborou o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU, razão pela qual a remessa para análise individualizada apenas se faz necessária quando houver dúvida jurídica a ser dirimida.**

3. As manifestações referenciais decorrem da aplicação direta da Orientação Normativa 55, da Advocacia-Geral da União, atualizada e republicada em 27/05/2014, com a seguinte diretriz:

> I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO.
>
> II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.

4. Como a questão ora analisada, que trata de **contratação de serviço no valor de R$ 624.657,00 (seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais), de acordo com o Termo de Referência (seq. 01, item 10.1, fl. 140)**, parece preencher todos os requisitos necessários para a utilização da referida manifestação jurídica referencial, a qual aborda as **recomendações e orientações feitas para o caso em tela, não há razões para a submissão individualizada da questão**, **bastando que a Administração ateste nos autos que o processo se amolda ao parecer referencial emitido**.

5. Toda essa estratégia arquitetada pela Advocacia-Geral da União, e especialmente pela Consultoria-Geral da União, foi respaldada pelo TCU, como se vê do Acórdão 2674/2014 - Plenário:

> *Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade no acórdão embargado, pode-se esclarecer à AGU que o entendimento do TCU referenciado nos acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes.*

6. Desta forma, **somente se houver alguma especificidade nessa fase do processo é que a análise individualizada se fará necessária**. Nesta hipótese, solicitamos ao órgão que aponte a especificidade, bem como qual a melhor solução vislumbrada, para obter, assim, uma manifestação mais precisa e eficiente da **CJU/AM**, ou da **Coordenação para Serviço sem mão de obra exclusiva - CONSER**. A mesma providência há de ser adotada em caso de dúvida jurídica, a ser dirimida por esta Consultoria.

7. Em vista disso, não havendo dúvida jurídica ou especificidade apontada pelo órgão assessorado, procederemos à devolução dos autos por meio desta Cota, com a recomendação de **que seja aplicado ao caso concreto o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU.**

Manaus, 03 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO
ADVOGADA DA UNIÃO
CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO AMAZONAS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64114004093202694 e da chave de acesso fd591a57

Documento assinado eletronicamente por FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3278714168 e chave de acesso fd591a57 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-07-2026 11:01. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.001923/2024-82
INTERESSADOS: Órgãos da União assessorados pela Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU.
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Manifestação Jurídica Referencial (MJR). Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;

PROCESSO DE ORIGEM: 00688.001923/2024-82;

Órgão expedidor: Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU;

Órgão destinatário: Órgãos da União assessorados pela Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU;

PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, a contar da aprovação da MJR, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22;

1. Procedimento licitatório para a prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade pregão eletrônico, com ou sem utilização do sistema de registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, com valor anual estimado igual ou inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);

2. Conveniência de confecção de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) para procedimentos licitatórios de baixa complexidade;

3. Comprovação de volume elevado de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada dos expedientes traz prejuízo às atividades da Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU;

4. Base legal da MJR: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; PortariaSEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

5. Esta MJR não se aplica aos procedimentos licitatórios com os seguintes objetos ou características:

a) serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização) ou serviços de engenharia civil;

b) cessão de uso de imóveis da União para atividade de apoio;

c) locação de imóvel de particular para uso por Órgão da União;

d) contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

e) credenciamento de OCS (Organizações Civis de Saúde) e PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) para atuar em Fundo de Saúde das Forças Armadas;

f) gerenciamento de frota (quarteirização) para manutenção de veículos;

g) aquisição de bens (aplica-se o Parecer referencial vigente da Consultoria Nacional da União de Aquisições);

h) licitações internacionais;

i) licitações em modalidades diversas do Pregão;

j) licitações com procedimento regulado por normas especiais não previstas na base legal do presente parecer.

6. Dispensa de análise individualizada de processos, nas hipóteses e termos delimitados nesta manifestação e mediante certificação nos autos, pela área técnica responsável dos órgãos assessorados, de que a situação concreta se amolda perfeitamente aos termos deste Parecer Referencial e de que foram atendidas as orientações nele emanadas.

1. INTRODUÇÃO

1. A Consultoria Nacional da União de Serviços, conforme art. 40 do Decreto nº 12.540, de de junho de 2025, é responsável pela análise de processos relativos à contratação de serviços, exceto os de engenharia, sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública federal, mesmo nas hipóteses em que houver fornecimento de bens necessários à execução do serviço, compreendendo a consultoria e assessoramento jurídicos das matérias não relacionadas às atividades finalísticas dos órgãos da Advocacia-Geral da União, das Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, das Consultorias Jurídicas da União nos Estado, das Assessorias Jurídicas e das Consultorias Jurídicas Adjuntas dos Comandos das Forças Armadas, nos termos da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024 (com alterações promovidas pela Portaria Normativa Nº 168, de 14 de março de 2025).

2. Após a edição dos Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação e das minutas elaboradas pela AGU e MGI, o trâmite da fase interna da licitação passou a ser roteirizado. Os gestores públicos passaram a elaborar seus documentos a partir de padrões chancelados pela AGU, atendendo às suas notas explicativas de cunho jurídico. Assim, restou ao parecerista cumprir rito burocrático de simples conferência de documentos em processos de baixa complexidade jurídica, alvo desta Manifestação Jurídica Referencial (MJR), contrário aos princípios da eficiência, da celeridade e da economicidade, reduzindo-se, por consequência, o tempo destinado à função constitucionalmente prevista de assessoramento jurídico do Poder Executivo.

3. Face ao exposto, a presente MJR tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas normativas e fixar os pressupostos jurídicos necessários para a correta instrução dos procedimentos de pregão para contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021, com valor anual estimado igual ou inferior a R$1.000.000,00. A edição da MJR dispensa a análise jurídica individualizada dos processos por ela abrangidos, sem que isso implique em amesquinhamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, da Lei n. 14.133/2021).

4. Em caso de pregão para serviços continuados com vigência plurianual, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se dividir o valor total estimado pelo número de anos de vigência da contratação pretendida (valor do contrato/anos vigência). Se o valor anual calculado estiver dentro do limite de R$1.000.000,00, é possível a aplicação desta MJR.

5. Considerando-se a ampla variedade de matérias inseridas na competência deste órgão consultivo, **não se inserem no âmbito desta MJR** os procedimentos licitatórios abaixo listados cujas peculiaridades afastam a aplicação deste parâmetro, ainda que tenham custo anual relativamente baixo:

a) serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização) ou serviços de engenharia civil;

b) cessão de uso de imóveis da União para atividade de apoio;

c) locação de imóvel de particular para uso por Órgao da União;

d) contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;

e) credenciamento de OCS (Organizações Civis de Saúde) e PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) para atuar em Fundo de Saúde das Forças Armadas;

f) gerenciamento de frota (quarteirização) para manutenção de veículos;

g) aquisição de bens (aplica-se o Parecer referencial vigente da Consultoria Nacional da União de Aquisições);

h) licitações internacionais;

i) licitações em modalidades diversas do Pregão;

j) licitações com procedimento regulado por normas especiais não previstas na base legal do presente parecer.

6. Entende-se pertinente a fixação de **prazo de validade de 2 anos para esta MJR**, contado de sua aprovação, sem prejuízo de que, caso necessário, o projeto passe por ajustes e correções.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Pressupostos para a adoção da Manifestação Jurídica Referencial

7. A MJR traz para o gestor os entendimentos jurídicos consolidados sobre o tema de que trata. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23/05/2014 a criou buscando maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica:

> ON/AGU nº 55, de 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Conforme art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/2022, a construção de uma *MJR* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringe à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

9. Quanto ao primeiro requisito, a Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU é uma das maiores unidades da Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública em volume de processos, lidando com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços,

10. Importante destacar que este parecer visa substituir e atualizar o PARECER REFERENCIAL

n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU (Seq. 8), que tratou do mesmo tema ora abordado. Desde a sua edição, o volume de processos sobre a matéria ora tratada impacta a atuação desta Consultoria, comprometendo a celeridade dos serviços jurídicos e administrativos prestados, além de reduzir o tempo de que dispõe o Advogado da União para o exame e manifestação nas questões mais complexas, que exijam análise jurídica mais profunda e detalhada.

11. Conforme exposto no DESPACHO Nº 00011/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU, o . Parecer Referencial supramencionado cumpriu o seu escopo como excelente instrumento de gestão, e seu uso pelos órgãos assessorados não representou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei.

12. Quanto ao segundo requisito (baixa complexidade), os procedimentos alvo da MJR tem análise jurídica limitada à análise de documentação elaborada a partir de minutas fornecidas pela AGU, conferindo-se o correto preenchimento no caso concreto, e se documentos eminentemente técnicos estão presentes ou se sua ausência é justificada nos autos.

13. Na prática, constata-se que, geralmente, não há necessidade de maiores apontamentos jurídicos nestes procedimentos. Com a edição dos Instrumentos de Padronização já há um prévio e robusto assessoramento jurídico realizado pela AGU, quanto às cautelas que devem ser tomadas quando da formação do processo de contratação.

14. Pelo exposto, restam atendidas as diretrizes para expedição de MJR, dispensando-se a análise jurídica individualizada e obrigatória de processos desta natureza. Ressalva-se que dúvidas jurídicas específicas quanto a forma de proceder podem e devem ser pontualmente submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

15. **Registre-se que compete ao órgão assessorado atestar que o assunto tratado nos autos corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo**, **ressaltando-se que, na eventualidade de o administrador não atender às orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.**

16. Por fim, cumpre esclarecer que qualquer entendimento visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU, bem como o esclarecimento de dúvidas jurídicas suscitadas pelo órgão administrativo, deve ser submetido previamente a esta Unidade Consultiva.

2.2 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

17. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade administrativa dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC). O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

18. As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão contratante. Recomenda-se que o órgão adote parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. A decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

19. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.3 Regularidade da formação do processo

20. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa da AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

21. Nesse contexto, **recomenda-se** ao assessorado que se atente:

- para o dever de formação de um único processo em ordem cronológica;
- que os atos sejam preferencialmente digitais;
- que os autos, quando físicos, sejam justificados e formalizados em volumes contendo até 200 folhas, devidamente numeradas e rubricadas;
- que, caso haja necessidade de se juntar documentos provenientes de outro processo, acoste-se a devida justificativa nos autos;
- que os documentos sejam devidamente datados e assinados pelo agente responsável.

2.4 Governança e conformidade legal

2.4.1. Limites e instâncias de governança

22. O Decreto nº 10.193, de 27/12/19 estabelece limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços pela União. A Portaria ME nº 7.828, de 30/08/22, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

23. Em caso de atividade de custeio, necessária a autorização da contratação pela Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, ou autoridade delegada, nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, antes da assinatura do contrato.

24. Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 2º, do Decreto nº 10.193/2019.

25. A chefia do órgão local (Coordenador/Chefe da unidade administrativa) pode receber delegação para autorizar contratações de até R$1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação, conforme estabelece o art. 3º, *caput* e § 3º, do Decreto nº 10.193/2019.

26. Nas contratações decorrentes da utilização de **Ata de Registro de Preços**, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente.

27. Nas contratações de prestação de **serviços continuados** deverão ser utilizados os valores (§§3º e 4º do art. 4º da Portaria ME nº 7828/2022):

> I - anualizado, se o prazo do contrato for igual ou inferior a doze meses; ou
>
> II - constante do termo contratual, se o prazo for superior a doze meses.
>
> § 4º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante do termo aditivo, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

28. Assim, necessário que o gestor declare nos autos se a contratação pretendida envolve ou não atividade de custeio e obtenha a autorização para contratação, expedida pela autoridade competente, caso se trate de despesa de custeio.

29. Se o valor da contratação, apurado ao final do procedimento, for superior ao estimado na fase interna do processo, será necessária nova autorização, por parte da autoridade competente (§2º do art. 4º da Portaria ME nº 7828/2022).

30. Recomenda-se que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências.

2.4.2. Instrumentos de governança

31. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual. Por sua vez, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, prevê que o Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

32. A teor do art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual - PCA são instrumentos de governança nas contratações públicas.

33. O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

34. Segundo o caput do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

35. Ademais, consoante o parágrafo único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

36. **Recomenda-se** que o órgão assessorado se manifeste a respeito do assunto, conforme dispõe o art. 7º da Instrução Normativa SEGES n. 58, de 2022.

37. Por sua vez, de acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o PCA, de que trata o inciso VII do caput do art. 12. O Decreto nº 10.947/2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

38. Ainda, conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

39. A informação relativa à previsão da contratação no PCA deve constar em seção específica do Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/21). **Recomenda-se** atenção quanto ao cumprimento desta exigência.

40. Caso necessário, no ano de sua execução, pode o PCA ser revisado, mediante justificativa aprovada pelo Ordenador de Despesas (Art. 16 do Decreto nº 10.947/22).

41. O setor de contratações é responsável por verificar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e, caso ausente, **recomenda-se** solicitar justificadamente a sua inclusão ao PCA em vigor, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 10.947/22.

42. De acordo com art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 10.947, de 2022, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é **dispensável** aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.3. Avaliação de conformidade legal

43. O art. 19 da Lei nº 14.133/21, prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. As listas de verificação (disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual) são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

44. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação (Anexo I da Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 6 de junho de 2016).

45. As listas atualizadas estão disponíveis no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao .

46. **Recomenda-se** ao órgão assessorado que instrua os autos com a lista de verificação adequada (Lista de Verificação Compras e Serviços sem Mão de Obra exclusiva - Lei 14.133). A lista de verificação deve ser preenchida com indicação dos documentos e páginas do processo em que cumprida cada orientação.

2.5 Planejamento da contratação

2.5.1 Aspectos gerais

47. O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual d**e que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;
>
> IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
>
> V - a elaboração do **edital** de licitação;
>
> VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
>
> VII - o **regime de fornecimento de bens**, **de prestação de serviços** ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
>
> VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira,** justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço**, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;
>
> X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
>
> XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.
>
> (grifou-se)

48. O planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, para se compreender o que fundamenta a demanda.

49. Identificada a necessidade, pode-se buscar as soluções disponíveis no mercado. Encontrada mais de uma solução possível, deve-se avaliar e demonstrar qual a melhor para o órgão, para definição do objeto licitatório e seus contornos.

50. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico, como veremos em seguida.

2.5.2. Documento de Formalização da Demanda

51. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inc. VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022.

52. Trata-se de instrumento **obrigatório** para o início de todo processo de contratação, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br).

53. Para o correto preenchimento do DFD, **recomenda-se** adotar as orientações contidas no **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação**, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf .

2.5.3 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

54. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

55. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21, apresenta seus elementos essenciais:

> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**;**
>
> III - requisitos da contratação;
>
> **IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**
>
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
>
> **VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**
>
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
>
> V**III - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**
>
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
>
> X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
>
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
>
> X**III - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

56. O ETP, obrigatoriamente, deve conter todos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18 (conforme exigido no art. 18, §2º).

57. Em relação aos demais elementos (incisos II, III, V, VII, IX, X, XI, XII do art. 18, §1º), quando não constarem

do ETP, a Administração deve justificar a sua ausência.

58. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve-se observar o disposto na IN SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP pelos órgãos da União, e determina a utilização do Sistema ETP digital.

59. Para o correto preenchimento do ETP, recomenda-se adotar as orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf.

60. Passa-se em seguida à análise dos principais elementos do ETP.

2.5.3.1 - Descrição da necessidade da contratação

61. A necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar. Trata-se de etapa fundamental, em que o problema da Administração pode ser compreendido sob outra perspectiva, contribuindo para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda. A clareza da necessidade é a base para possíveis inovações.

62. Nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Por tal razão, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/21 prevê primeiro a indicação dos requisitos mínimos de atendimento da necessidade da Administração, em seu inciso III, e só depois trata do levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis), no inciso V.

63. **Recomenda-se** ao órgão descrever e justificar sua necessidade administrativa no Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar, esclarecendo por quais razões a contratação pretendida é relevante para o adequado funcionamento de suas atividades.

64. Em caso de licitação realizada pelo sistema de registro de preços (SRP), os participantes também devem demonstrar sua necessidade, ao solicitar a participação (Art. 8º, I do Decreto nº 11.462/23).

65. Caso haja órgãos interessados em participar da licitação pelo SRP, todos devem justificar suas necessidades. **Recomenda-se** ao órgão gerenciador fixar prazo para os potenciais participantes complementarem sua documentação, se necessário, sob pena de indeferimento de seu pedido de participação.

66. Registre-se ainda que, via de regra, adotando-se o SRP, a escolha do método de execução do serviço e definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.

67. Contudo, pode o órgão participante solicitar a inclusão de novo item, em prazo previsto pelo gerenciador, informando suas especificações, estimativa de consumo, local de entrega e apresentando pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais (art. 8º, inc. III do Decreto n. 11.462/23). Caso solicite a inclusão de novo item, o órgão participante deve elaborar Estudo Técnico Preliminar, tratando apenas deste item não contemplado no objeto licitatório definido pelo gerenciador.

68. **Recomenda-se** também definir no Estudo Técnico Preliminar, na seção relativa à descrição da necessidade da contratação, se o objeto contratado tem **natureza contínua ou não**, e se a **despesa é rotineira ou configura-se nova ação governamental**. Tal informação é essencial para correta definição dos prazos de vigência e viabilidade de prorrogação contratual e questões orçamentárias, conforme veremos adiante.

69. A definição de serviços e fornecimentos contínuos consta no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo os "serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas".

70. A descrição da necessidade deve avaliar o interesse público também na perspectiva do impacto ambiental decorrente da contratação e opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (incisos I e IV, do art. 11, da Lei nº 14.133/2021).

2.5.3.2 Levantamento de Mercado

71. Após identificada a necessidade, o Estudo Técnico Preliminar deve buscar alternativas para atendê-la.

72. Não se trata de realizar pesquisa de preços. Neste momento deve-se estudar as práticas disponíveis no mercado e adotadas por outros órgãos públicos, para verificar se existe outro método disponível para atender a necessidade administrativa, gerando maior produtividade ou economia.

73. O artigo 9º, III, "a" à "d" da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca. Seu art. 12 estabelece que "os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração".

74. Além disso, conforme o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, os órgãos e as entidades, antes de iniciar processo licitatório ou a contratação direta, **devem** sempre consultar as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação, sendo que essa deliberação deverá constar nos autos do processo de contratação do respectivo órgão.

75. Ao buscar a melhor solução disponível, deve o gestor verificar a possibilidade de adoção de medidas de sustentabilidade eventualmente previstos, sem prejuízo ao caráter competitivo do certame.

76. Em caso de contratação que contemple fornecimento de bens ou cessão de equipamentos em comodato, **recomenda-se** observar o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que determina que se faça a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, para identificar a alternativa mais vantajosa no caso concreto.

77. Ainda que se conclua que as metodologias já empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa, seja qual for a solução adotada, a escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

78. **Recomenda-se** ao órgão que informe na seção específica do ETP, relativa ao "levantamento de mercado":

(i) a busca por metodologias alternativas eventualmente existentes de execução do serviço pretendido, indicando como fez tal busca;

(ii) eventual inexistência de outras formas de atendimento de sua necessidade;

(iii) escolha justificada da metodologia mais adequada a sua necessidade, dentre as alternativas encontradas.

79. **Recomenda-se ainda ao gestor atenção aos seguintes pontos**:

i) a repetição irrefletida de uma modelagem adotada em contratação anterior não será necessariamente a mais adequada, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações. A prospecção do mercado poderá encontrar solução metodológica e tecnologicamente mais eficiente e inovadora;

ii) o órgão poderá realizar audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto;

iii) se a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis (inciso I e § 2º do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022); e

iv) levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. A pesquisa de preços é feita posteriormente, porque depende do conhecimento do resultado do levantamento de mercado (melhor solução).

2.5.3.3 Descrição da solução como um todo

2.5.3.3.1 Aspectos gerais

80. A legislação exige que o órgão técnico, no momento da elaboração do ETP, descreva a solução como um todo. **Recomenda-se** aqui abordar **o objeto da contratação,** escolhido pela Equipe de Planejamento da contratação, após levantamento das opções de mercado.

81. A solução escolhida **deve** ser aquela que mais se aproxima dos parâmetros e requisitos da necessidade preestabelecidos, levando-se em conta os aspectos de economicidade, qualidade, segurança, eficácia, eficiência, padronização, competição, entre outros. Note-se que os requisitos da necessidade não se confundem com os requisitos da contratação estabelecidos após a escolha da solução a ser contratada.

82. A fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. A definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos (art. 18, caput, da Lei n. 14.133/21).

83. Uma vez escolhida a melhor solução, esta deve ser descrita de forma completa, inclusive com as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, bem com todos os elementos que demonstrem que essa solução pode alcançar todos os resultados pretendidos com a contratação no caso concreto.

84. Quanto maior o detalhamento da especificação do objeto, menor é o número de fornecedores capazes de atender a demanda. O excesso de detalhes pode reduzir a disputa a um único ou nenhum fornecedor, limitando a competição indevidamente.

85. Por outro lado, a especificação muito genérica do objeto pode ampliar as opções a ponto de não atender às reais necessidades da Administração.

86. Portanto, o gestor deverá se limitar a descrever o objeto (serviço ou bem a ser contratado) apenas com elementos sem os quais não será atendida a sua necessidade, evitando detalhes supérfluos ou desnecessários.

2.5.3.3.2 Objeto da contratação

87. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral

porque **deverá** então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

88. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

89. A especificação do objeto deve considerar as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, eventualmente existentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança (Art. 1º da Lei nº 4.150/1962).

90. Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto, no termo de referência, o licitante deve dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis, quando possível.

91. Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, após definido o objeto pelo gerenciador, os órgãos participantes devem verificar se a forma de contratação e objeto licitatório são adequados às suas necessidades e se os seus quantitativos estão corretamente previstos no Termo de referência (Art. 7º, VI e art. 8º, VII do Decreto nº 11.462/23).O termo de referência consolidado com os dados dos participantes do registro de preços deve constar como anexo ao Edital da licitação. Havendo dúvida quanto aos itens para os quais é solicitada a participação, bem como seus quantitativos, recomenda-se ao Órgão Gerenciador que solicite a verificação de tais dados pelo participante.

2.5.3.3.3 Catálogo eletrônico de padronização

92. Antes de adentrar os elementos inerentes à caracterização do objeto, destaco que a Lei 14.133/21 trouxe como novidade o princípio da padronização (Art. 40, V, "a" para compras/Art. 47, I para serviços) das contratações.

93. O Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022, constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

94. Os itens padronizados (bens e serviços) são inseridos no referido catálogo para contratação direta ou por licitação (critérios menor preço ou maior desconto). O gestor encontra no catálogo todas as minutas específicas para a contratação do item padronizado (termo de referência/projeto básico, mapa de riscos, conexão com painel de preços, minutas de Edital, ata de registro de preços, contrato - art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022).

95. O Catálogo está disponível para consulta em https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados.

96. A ferramenta é, em regra, de **uso obrigatório** pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, **quando se trata de item padronizado, integrante do Catálogo Eletrônico de Padronização**, deve-se utilizar as minutas padronizadas que compõem esse Catálogo.

97. No caso de existir itens padronizados, a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é **situação excepcional**, **devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação**, nos termos dos arts. 10 e 11 da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022 (*inclusive no caso de um dos vários itens a se adquirir esteja no catálogo eletrônico de padronização).*

98. Assim, **deve** a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022.

99. Na data de elaboração deste parecer, constavam do catálogo apenas documentação para aquisição de água mineral sem gás, café e açúcar, situações em que esta MJR não se aplica.

100. Contudo, **recomenda-se** ao gestor verificar periodicamente quais objetos constam do Catálogo eletrônico de padronização, para adotar as medidas previstas nesta seção deste parecer, quando for o caso. Destacamos que não é necessária nova análise jurídica das minutas previstas no Catálogo eletrônico de padronização, quando adotadas pelo órgão (Art. 53, §5º da Lei 14.133/21).

2.5.3.4 Quantitativos estimados

101. As quantidades passíveis de contratação devem ser definidas com critérios objetivos. Não são juridicamente adequadas estimativas genéricas. A estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte (Art. 18, § 1º, IV da Lei nº 14.133/21).

102. A adoção de orçamento sigiloso não permite o sigilo dos quantitativos. Nessa situação, a necessidade de divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, permanece.

103. Sempre que viável, deve-se utilizar valores históricos de contratos anteriores como parâmetro para estimativa do quantitativo. Deve-se ainda justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados, agregando, ainda, outros fatores pertinentes.

104. Caso o órgão não tenha feito a contratação em anos anteriores, deve demonstrar no estudo técnico preliminar (ETP) a metodologia utilizada para estimar o seu consumo.

105. Deve-se evitar estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. Atente-se que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente (Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

106. Nesse sentido, recomenda-se que a área técnica discorra expressamente sobre como se chegou à estimativa apresentada nos autos, justificando-a, conforme as orientações acima aventadas.

107. Caso adotado o sistema de registro de preços (SRP) devem os quantitativos de todos os órgãos ser estimados e informados nos autos. A impossibilidade de definição exata do quantitativo não afasta tal necessidade. Neste caso, deve constar estimativa de consumo e metodologia adotada por gerenciador e eventuais participantes (Art. 8º, b do Decreto nº 11.462/23).

108. Caso algum potencial participante do Registro de Preços não tenha informado seus quantitativos ou a metodologia para estimar seu consumo, recomenda-se ao gerenciador que estabeleça prazo razoável para o interessado complementar sua documentação, sob pena de indeferimento do pedido de participação.

2.5.3.5 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

109. A contratação de bens ou serviços pela Administração Pública deve priorizar o parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, V, b e Art. 47, II da Lei nº 14.133/21). Sempre que possível, deve-se fazer licitações divididas em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si.

110. Neste sentido, transcrevo o artigo 47 da Lei nº 14.133/21:

> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
> I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
> II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
> I - a responsabilidade técnica;
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

111. A Lei nº 14.133/21 trata das hipóteses de não parcelamento em seus arts. 40 e 82. Apesar do art. 40 tratar de compras (art. 40) e o art. 82 tratar do sistema de registro de preços (SRP), por analogia, aplicam-se seus preceitos a todas espécies de contratação:

> Art. 40 (...)
> § 3º O parcelamento não será adotado quando:
> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
>
> Art. 82 (...)
> § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
> § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

112. Isto posto, a justificativa para o não parcelamento pode ter razões técnicas (demonstrando vantagem técnica do não parcelamento ou inviabilidade do parcelamento), econômicas (menor custo da compra conjunta/economia de escala), ou decorrer da necessidade de padronização (Art. 47, I).

113. Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

- A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação nos autos de eventual

óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, pode caracterizar restrição à competitividade do certame;
- Em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item;
- A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores.

114. A preocupação externada pelo TCU decorre da constatação de que a adjudicação por grupo, seguida de ulteriores adjudicações ou contratações de itens isolados, por vezes gera a situação em que o item posteriormente contratado, junto ao licitante vencedor, apresenta valores superiores aos ofertados pelos demais licitantes.

115. Em sua jurisprudência, o TCU firmou o entendimento de que, notadamente nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, embora medida excepcional, pode ser utilizada quando a Administração pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, admitindo-se a aquisição futura de itens isoladamente, "quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item" (TCU. Acórdão 1347/2018 Plenário, Consulta, Relator Ministro Bruno Dantas).

116. De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação ou não de itens envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, **de forma justificada** (no Termo de Referência ou mesmo em outro documento processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

117. Assim, **recomenda-se** ao gestor, em seção do ETP denominada "parcelamento do objeto", que informe se está realizando a licitação por preço global, ou parcelando a licitação em itens, lotes ou grupos de itens.

118. Em caso de parcelamento parcial (reunião de itens em lotes ou grupos), ou a realização de licitação pelo menor preço global, sem parcelamento do objeto licitado, **recomenda-se** esclarecer a questão nesta seção do ETP, apresentando razões técnicas ou de economia para justificar a decisão tomada.

2.5.3.6. Estimativa do valor da contratação

119. Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, conforme será tratado em tópico específico deste Parecer.

120. A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

121. Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequação econômica da solução escolhida.

122. Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da pesquisa de preço (pautada pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

123. Desta feita, **prudente** constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, **que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração opte motivadamente por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**, conforme determina art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.3.7. Demonstrativo dos resultados pretendidos, providências a serem adotadas e contratações correlatas e interdependentes.

124. Na seção "**Demonstrativo dos resultados pretendidos",** o ETP deve apresentar o demonstrativo de resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis em decorrência da contratação pretendida.

125. Na seção "**Providências a serem adotadas"** do ETP**,** o órgão **deve** informar as providências necessárias que deverá adotar, previamente à celebração do contrato, para viabilizar a sua adequada execução, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, se for o caso.

126. Na seção "**Contratações correlatas e interdependentes** ", o órgão **deverá** informar a eventual existência de contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas (relativas a exercícios anteriores), atuais ou futuras (ainda em fase de licitação ou contratação direta), com a contratação pretendida.

127. Com tais informações, apresentadas de forma clara, os gestores terão melhores condições na tomada de decisões, com possível aproveitamento de economia de escala e evitando-se posicionamentos contraditórios e sobreposição de contratações.

2.5.3.8 Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (critérios de sustentabilidade)

128. As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

129. A especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade e a observância de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), previstos na legislação de regência ou em leis especiais (por exemplo, arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021), são alguns dos requisitos a serem observados no planejamento da contratação.

130. Desse modo, o desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o edital e seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, com o objeto a ser licitado e com as características próprias de cada tipo de serviço.

131. O planejamento da contratação deve procurar abordar as dimensões econômica, social, ambiental e cultural da sustentabilidade. Nesse sentido, o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. Para tanto, é de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf), donde constam subsídios orientadores para tais providências e que foi reputado exemplo de boa prática administrativa pelo TCU (v.g., Acórdão 1056/2017-Plenário).

132. Destaque-se que, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, cabe ao gestor público consultar e a inserir as pertinentes previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis nas minutas correspondentes, notadamente no Termo de Referência, sem prejuízo da verificação de sua atualidade.

133. Registre-se, mais, que há possibilidade de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios (especialmente, competitividade e economicidade) e motivação administrativa idônea.

134. Em síntese, relativamente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei n. 14.133, de 2021, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos na contratação de serviços:

i) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021) e

ii) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame.

135. Cabe ao órgão assessorado a análise técnica acerca dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

136. Nessa linha, o Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45), aprovado pelo Despacho n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União, orienta:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

2.5.3.9. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

137. A declaração de viabilidade da contratação é a conclusão do Estudo Técnico Preliminar. Deve considerar aspectos técnico-econômicos e precisar analisar a adequação da solução para o atendimento da necessidade e verificar os custos, considerando os quantitativos necessários do objeto a ser contratado.

138. Quanto aos custos, a análise da viabilidade econômica levará em conta dois fatores:

(i) se podem ser arcados com verba já prevista no orçamento e

(ii) se o preço de mercado é razoável. Caso a solução seja nova no mercado, com oferta restrita e com preço elevado, é necessário examinar a proporcionalidade do uso dos recursos públicos, considerando outras necessidades da Administração Pública.

139. Elementos facultativos do ETP também podem influenciar a decisão pela viabilidade da contratação, tais como a dependência da contratação pretendida da execução de outra contratação.

2.5.4. Análise de riscos (Gestão de riscos)

140. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos (art. 18, X, da Lei nº 14.133/21). Consta do Portal de Compras do Governo Federal tópico dedicado à identificação e avaliação de riscos, em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Tais recomendações devem ser incorporadas ao planejamento desta contratação.

141. O mapa de gerenciamento de riscos deve ser reanalisado conforme avança o planejamento da contratação. Nesta situação, **recomenda-se** que seja atualizado e juntado: ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar; ao final da elaboração do Termo de Referência; após a fase de Seleção do Fornecedor; e após eventos relevantes.

142. Convém registrar que a atividade de **análise de riscos** prevista no art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, **não se confunde com a cláusula de matriz de risco**, apesar desta, quando estabelecida, constituir o resultado do primeiro.

143. A elaboração de matriz de riscos da contratação, via de regra, é faculdade do gestor. Esta deve ser feita com base em avaliação do caso concreto e com apresentação de justificativa, tendo em vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação.

144. A matriz de riscos visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, caso se identifique riscos com potencial para determinar tal desequilíbrio. A Administração poderá contemplar os riscos na matriz de riscos, promovendo a alocação da responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes desses eventos entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

145. Caso o gestor opte pela matriz de riscos, esta deve definir potenciais riscos contratuais e de responsabilidades entre as partes, com previsão dos elementos indicados nos art. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei 14.133/21.

2.6 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

146. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado visa a adequada estimativa de custos da contratação e a definição do valor de referência como parâmetro de aceitabilidade das propostas dos licitantes.

147. A pesquisa de preços deve atender o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/21 (e a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que o regulamenta), para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> §1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

148. A IN n. 65/2021 prevê a necessidade de a pesquisa de preços ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

> "Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
> I - descrição do objeto a ser contratado;
> II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
> III - caracterização das fontes consultadas;
> IV - série de preços coletados;
> V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
> VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
> VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
> VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º."

149. Cumpre salientar que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. O órgão de assessoramento jurídico não detém competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, os quais podem, inclusive, responder pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso V, do artigo 10, da Lei n. 8.429/1992.

150. **Recomenda-se** que o gestor realize pesquisa de mercado mais ampla possível, atendendo ao disposto na IN nº 65/2021, bem como as orientações jurídicas constantes das alíneas "a" a "e" desta seção do parecer:

a) Parâmetros preferenciais de pesquisa de preços:

151. O §1º do art. 5º da IN n. 65/2021 determina a priorização dos parâmetros de seus incisos I e II:

> Art. 5º (...)
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (...)

152. Quando o preço de referência for estimado baseando-se apenas no inciso I do art. 5º, o valor não pode superar a mediana de preços do item, nos sistemas consultados (Art. 6º, §6º da IN n. 65/21).

153. Caso a pesquisa de preços não priorize a consulta junto aos sistemas oficiais de governo, como o PNCP, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa da impossibilidade da adoção destes parâmetros preferenciais.

b) Pesquisa direta com fornecedores:

154. Se utilizada apenas a pesquisa direta com fornecedores, via de regra, necessária a obtenção de um mínimo de 3 orçamentos que atendam aos requisitos do §2º do art. 5º da IN n. 65/21 (registro nos autos das empresas consultadas, concessão de prazo adequado para resposta, adequada descrição do objeto orçado, valor unitário dos itens e total, data do orçamento, identificação, e-mail e telefone da empresa, pessoa responsável pelo orçamento, etc.).

155. Recomenda-se que a consulta ao mercado tenha por base a especificação do objeto licitado, prevista no Termo de Referência. Após a pesquisa, a equipe de planejamento da contratação deve verificar se os orçamentos apresentados correspondem às especificações que caracterizam a contratação pretendida, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados com o objeto da contratação.

156. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada a inviabilidade de ampliação da pesquisa (Art. 6º. §5º da IN n. 65/21).

157. Embora a obtenção de, no mínimo, três propostas válidas de fornecedores seja requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, não deve a Administração se limitar a efetuar o mínimo exigido, buscando obter o maior número possível de cotações de fontes diversas, que reflitam a realidade do mercado. Em se tratando de pregão para registro de preços, a Lei nº 14.133/21 (§ 5º do artigo 82º) exige expressamente a realização de ampla pesquisa. É o que se recomenda.

c) Limites temporais para aceitabilidade de preços:

158. Necessário observar os limites temporais estabelecidos para cada parâmetro, para aceitabilidade dos preços obtidos, evitando o uso de valores desatualizados:

- São aceitáveis os preços de atas de registro de preços ou contratações similares da Administração Pública, em

execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Porém, para este parâmetro de pesquisa, o art. 5º, II c/c §3º da IN nº 65/2021, excepcionalmente, admite preços além de tal prazo, desde que justificada a medida pelo agente responsável, observado o índice de atualização de preços correspondente.

- Em caso de pesquisa de preços na internet, em mídia especializada, ou pesquisa direta com fornecedores, são admitidos preços obtidos até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital. Para pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, são aceitas notas expedidas até 1 (um) ano antes da divulgação do Edital (Art. 5º, V da IN nº 65/2021). Se ultrapassados tais prazos, a pesquisa com base em tais parâmetros deve ser repetida.

d) Análise crítica de preços obtidos:

159. As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos.

160. Nesse contexto, "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados " (art. 6º, §4º, da IN nº 65/2021). Para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN nº 65/2021).

e) Pesquisa de preços dos itens dos órgãos participantes (em caso de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços - SRP)

161. Tratando-se de licitação para registro de preços (SRP), via de regra, a pesquisa de mercado feita pelo gerenciador pode ser aproveitada para todos os participantes que estejam na mesma localidade (Art. 7º, IV do Decreto 11.462/23). Neste sentido, devem ser priorizados sempre os preços praticados na localidade de prestação dos serviços pretendidos.

162. Porém, é necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador, a ponto dos potenciais interessados e valores praticados variarem de uma localidade para outra (Art. 8º, V do Decreto 11.462/23).

163. Tal medida também e necessária quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador (Art. 8º, III do Decreto 11.462/23), em que o participante deve apresentar pesquisa que demonstre os custos de sua localidade.

2.6.1. Orçamento Sigiloso

164. Em regra, o Estudo Técnico Preliminar deve informar a estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, XI e §1º, VI, Lei 14.133/21).

165. Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado **deve** constar do Termo de Referência, não sendo possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

166. Não utilizando o critério maior desconto, deve-se avaliar, no planejamento da contratação, a conveniência e oportunidade da adoção ou não do orçamento sigiloso. A opção por preservar o sigilo do orçamento estimado até a conclusão da licitação **deve** ser justificada nos autos (art. 18, XI da Lei 14.133/21).

167. Adotado o orçamento sigiloso, todos os dados relativos ao valor estimado da contratação **devem** constar em anexo classificado (sigiloso), conforme autoriza o art. 24, da Lei nº 14.133/21:

> Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (...)

2.7 Adequação orçamentária

168. A abertura de um processo licitatório depende da previsão de recursos financeiros para a contratação nas leis orçamentárias (art. 18, caput da Lei nº 14.133/21).

169. A declaração de disponibilidade orçamentária pelo Ordenador de Despesas, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal (art. 10, IX, da Lei 8.429/92 e art. 105 da Lei nº 14.133/21).

170. Em contratos de serviço ou fornecimento contínuo, com vigência superior a 1 (um) ano, além da previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), ainda é necessário que se comprove a previsão da despesa no Plano Plurianual (PPA) em vigor (art. 105 da Lei nº 14.133/21).

171. Em caso de despesa ordinária e rotineira, não é necessário o atendimento ao art. 106 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), conforme Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União:

> ON AGU nº52
>
> "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

172. Para nova ação governamental (criação ou expansão) com aumento da despesa, é preciso estimar o impacto orçamentário no exercício atual e nos dois anos subsequentes, e previsão da despesa na LOA, PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor.

173. Uma contratação que não tenha previsão no Plano Plurianual deve ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração, conforme Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. A partir do empenho o contrato terá a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso (art. 30, §2º do Decreto nº 93.872, de 1986).

174. Já a contratação prevista no Plano Plurianual pode ter empenhos em anos distintos, considerando a despesa de cada exercício abrangido pelo PPA.

175. Via de regra, a declaração de disponibilidade orçamentária, elaborada nos termos desta seção, e assinada pelo Ordenador de Despesas, **deve** constar dos autos antes da publicação do Edital. **Ressalva-se** o caso de adoção do Sistema de Registro de Preços, em que tal declaração somente deve ser apresentada antes da efetiva contratação.

2.8 Termo de Referência

2.8.1 Utilização de minuta padronizada de TR

176. A padronização de documentos da fase interna da licitação é medida de eficiência e celeridade prevista no art. 19, inciso IV da Lei nº 14.133/21:

> Art. 19. Os órgãos da Administração com cmpetências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
>
> (...)
>
> IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; (...)

177. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da versão mais atualizada da minuta padronizada de Termo de Referência para serviço e obras, disponível e m : https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia, apontando claramente nos autos:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;
2. Qual modelo foi adotado; e
3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, que deverão ser acompanhadas de justificativas.

178. Ao elaborar o termo de referência e quaisquer outras minutas, deve o órgão atentar-se para a necessidade de excluir todas as cláusulas da minuta padrão da AGU que não sejam pertinentes à contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (Ex: cláusulas adequadas apenas aos serviços de engenharia ou a serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme consta das notas explicativas da minuta padrão).

179. O *Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços* – **devem estar alinhados entre si, não podendo apresentar discrepâncias, inexatidões materiais ou inconsistências redacionais que possam ensejar arguição ou em alguma medida comprometer a segurança e efetividade da realização da licitação/contratação**.

2.8.2 Definição do objeto

180. O pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto (Art. 6º, XLI, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/21).

181. Bens e serviços comuns, segundo o art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/21, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

182. Caso os órgãos demandantes verifiquem que os serviços que pretende contratar **não são comuns**, não é possível adotar a modalidade do Pregão, **e, por consequência, não se aplicará este referencial ao processo** . Será necessário observar outra modalidade licitatória, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2021.

183. Assim, compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, conforme preconiza a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, declarando tal situação no Termo de referência, conforme item 1.2 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU para serviços:

> 1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

184. Ainda, compete à Administração indicar a correta especificação e quantitativos do objeto da contratação no Termo de Referência, em conformidade com as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

185. Embora a contratação seja de serviços, é possível, excepcionalmente, que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, alíneas a, b, c e d da Lei nº 14.133, de 2021.

186. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, podendo, todavia, a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

187. Ao descrever o objeto da contratação, a Administração deverá apontar se possui natureza contínua, ou não, que refletirá no prazo de vigência contratual e eventuais prorrogações.

188. Tratando-se de serviço não contínuo, o prazo de vigência terá como fundamento o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Quando se tratar de serviço contínuo, o prazo de vigência deverá observar os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

189. A utilização do prazo de vigência plurianual no caso de serviço contínuo é **condicionada** ao ateste de maior vantagem econômica, a ser feita pela autoridade competente no processo respectivo, conforme inciso I do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

190. De acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, será possível que contratos de fornecimento contínuo sejam prorrogados por até 10 anos, desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.8.3 Regime de execução do serviço

191. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, VII, Lei nº 14.133/2021), observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento do objeto.

192. As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia, são a empreitada por preço unitário e a empreitada por preço global (art. 6º, XXVIII, XXIX da Lei n. 14.133/21).

193. A opção por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado.

194. Na empreitada por preço global, cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Justamente por isso, a adoção de tal regime pressupõe um Termo de Referência de boa qualidade, que estime com adequado nível de precisão as especificações e quantitativos da estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada às obras e serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

195. Definido o regime de execução, a minuta contratual deve trazer cláusula com sua previsão, ao mesmo tempo em que o Termo de referência deve justificar a opção adotada pela Administração.

2.8.4. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

196. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador, **especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas padronizadas da AGU** (art. 18, III da Lei nº 14.133/21).

197. A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como

mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.

198. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento.

199. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

200. **Recomenda-se** que os critérios de medição, recebimento provisório e definitivo do objeto e pagamento sejam definidos seguindo redação de cláusulas da seção 7 da versão mais atualizada da minuta padronizada de Termo de Referência da AGU para Serviços.

201. Em relação à avaliação da execução, destacamos o disposto na seção 7 da minuta padrão indicada, que trata da fiscalização técnica da execução do contrato, conforme art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022:

> 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
>
> 7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, **OU** outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços **OU** o disposto nesta seção.
>
> 7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
>
> 7.2.1. não produziu os resultados acordados,
>
> 7.2.2 deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
>
> 7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
>
> 7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
>
> 7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
>
> 7.4.1 [.....]; 7.4.2 [.....]; 7.4.3 [.....].

202. Caso o Termo de Referência elaborado pelo órgão estabeleça na cláusula 7.1 que a avaliação da execução se dará pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR), deverá constar o IMR como anexo ao Edital. Neste caso, pode-se excluir a seção 7.4 e subitens, pois os critérios de avaliação constarão do IMR.

203. Caso o gestor opte por não elaborar o IMR, deverá:

- prever no item 7.1 que " A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção";
- excluir a cláusula padrão 7.3 (já que não constará IMR dos autos);
- listar as condições de avaliação do serviço no subitem 7.4.

204. Recomenda-se ainda que a definição dos critérios de medição da qualidade da execução do serviço (no IMR ou no item 7.4 do TR) observe as seguintes questões:

a) unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
b) produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
c) indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

205. A adoção de pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo a o art. 145 da Lei n. 14.133, de 2021, admitido sua adoção somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço. Nesse caso, deve o processo ser instruído com a competente justificativa, com previsão expressa no edital. O art. 145, §2º*, prevê que a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.*

206. No que tange à garantia de execução contratual, o art. 96, da Lei n. 14.133/2021 dispõe que cabe à Administração avaliar a necessidade de exigência ou não desta, salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência. Exigindo, deve haver previsão no edital e no contrato. Não exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

207. A definição do percentual de garantia a ser previsto para a contratação deve considerar a complexidade técnica da contratação e a previsão ou não da possibilidade de antecipação de pagamentos (vide art. 98 e 145, §2º da Lei 13.133/21.

208. Note-se que a garantia de execução é independente da garantia do serviço prevista no Termo de Referência.

209. Assim, recomenda-se definir se o prazo de garantia do serviço prestado observará apenas o prazo legal do Código de Defesa do Consumidor ou será fixado prazo mais alongado.

210. Caso prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante esclarecer no seu ETP as razões pelas quais entendeu necessário fixar prazo mais longo.

211. A garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, podendo ter prazo diferente da vigência contratual (Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014).

2.8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista e verificação de penalidades impeditivas da contratação

212. Recomenda-se a adoção da redação das sessão 9 (subseção Habilitação fiscal, social e trabalhista) da minuta padronizada mais atualizada de termo de referência para serviços que estabelece os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista aplicáveis à licitação, previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
>
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
>
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
>
> VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

213. O Edital deverá ainda exigir que o licitante declare o cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (vide Art. 68, VI da Lei 14.133/21).

214. Antes da efetiva assinatura do contrato, deverá a área técnica atentar-se para a validade de todas as certidões e declarações que comprovam os requisitos de habilitação, pois estas refletem a possibilidade da contratada em contratar com o Poder Público.

215. Em cumprimento ao art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, e recomendação do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário/TCU, recomenda-se ainda ao gestor que verifique, antes da contratação, se consta penalidade imposta ao licitante vencedor, proibindo-o de contratar com a Administração, através de consulta aos seguintes cadastros (nem sempre a existência de cadastro positivo gera o impedimento de contratar. Deve ser verificada a penalidade efetivamente aplicada e sua abrangência):

- SICAF;
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Lista de Inidôneos mantida pelo TCU;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU , que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

216. As consultas quanto à inexistência de sanções impeditivas da contratação deverão ser realizadas em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

217. Recomenda-se especial atenção em relação à existência de cadastro positivo do licitante perante o CADIN, tendo em vista que o Art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, instituído pela Lei nº 14.973, em 16/09/2024, estabelece que a existência de débito registrado no Cadin inviabiliza a celebração de contratos e respectivos aditivos contratuais com o devedor, embora não proíba expressamente a participação de tal empresa na licitação. Vejamos:

> Lei nº 10.522/2002
>
> Art. 6º É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para: (Vide Medida Provisória nº 958, de 2020) (Vide Lei nº 13.999, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 975, de 2020) (Vide Medida Provisória nº 1.028, de 2021) (Vide Lei nº 14.179, de 2021) (Vide Medida Provisória nº 1.176, de 2023) (Vide Lei nº 14.690, de 2023)
>
> (...)
>
> **III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.**
>
> (...)
>
> Art. 6º-A. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui **fator**

impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 16/09/2024)

2.8.6. Objetividade das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira

218. O art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021 demanda justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira. Por seu turno, o art. 67 da Lei n. 14.133/2021 elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

219. Tais requisitos de habilitação constam das minutas padrão da AGU, podendo o gestor optar por exigir todos ou limitar-se a alguns itens, adequados à realidade de sua demanda específica, com base em justificativa do ETP, ou mesmo não ser exigido nenhum requisito técnico ou econômico, nos casos de licitações de menor complexidade.

220. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele possui.

221. A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se a entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações, segundo o art. 37, XXI, da Constituição Federal, então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual(is) profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

222. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

223. No que tange à qualificação técnica, tem-se, como regra, que apenas os serviços com maior complexidade de execução ou previsão de longa duração devem incluir a qualificação técnica na minuta editalícia, devendo ser a exigência justificada pelo Consulente. Neste aspecto, devem ser observadas as Notas explicativas da minuta-padrão da AGU sobre o tema. Cumpre registrar que, em qualquer caso, os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o licitante já realizou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do serviço licitado e tem condições técnicas de executá-lo, quando necessário.

224. A referida comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

225. Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, a teor do §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

226. A propósito, ressalte-se que a exigência de experiência anterior mínima superior ao prazo de vigência inicial do contrato demanda justificativa robusta, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade *(*Acórdão nº 503/2021 – Plenário).

227. Eventuais requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação, deverão ser indicados no Termo Referência, com fundamento no art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. Cita-se, exemplificativamente, a exigência de apresentação de alvará ou licença de funcionamento expedida pelo poder público, previstos em lei e considerados indispensáveis ao regular exercício da atividade.

228. Resumidamente, caso o órgão considere oportuna a habilitação técnica, deve observar o disposto nas subseções "Qualificação Técnica", e também "Qualificação Técnico-Operacional" e "Qualificação Técnico-Profissional", conforme o caso, e suas respectivas notas explicativas, presentes na seção 9 da minuta padrão de Termo de Referência destinado à contratação de serviços elaborada pela AGU (deve-se utilizar sempre a versão mais atual, disponível na página virtual da AGU, pelo sítio https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia), com as devidas adequações, além de indicar a parcela da contratação que possui maior relevância técnica ou de maior valor significativo (art. 18, inc. IX, da Lei n. 14.133/21).

229. Os requisitos de habilitação econômico-financeira constam da subseção "Qualificação econômico-financeira" da seção 9 da minuta padrão de Termo de Referência destinado à contratação de serviços elaborada pela AGU, sendo certo que o órgão assessorado deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados no modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

230. Atente-se que não podem ser exigidos, ao mesmo tempo, comprovação de capital mínimo e patrimônio líquido

mínimo. Ademais, a fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

231. Deve o órgão assessorado apresentar as justificativas das exigências de qualificação técnica e econômico-financeira no Estudo Técnico Preliminar, levando em consideração os parâmetros aqui traçados.

2.8.7. Análise da classificação do Termo de Referência

232. O art. 10 da IN SEGES/ME nº 81/2022 demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

233. Nesta avaliação, vale ter em conta algumas previsões da LAI:

i) a publicidade é um preceito geral e o sigilo é exceção (art. 3º, I), motivo por que, na ausência de justificativa idônea, não se deve classificar o TR;

ii) o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo (art. 7º, §3º), razão pela qual, se for o caso, é possível postegar o acesso de tais documentos mesmo sem necessidade de classificação na forma dos arts. 23 e 24;

iii) a LAI não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (art. 22).

2.9 Minuta de edital

234. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca as informações que deverão constar do Edital., enquanto o §1º determina, sempre que o objeto permitir, a adoção de minutas padronizadas de edital e contrato com cláusulas uniformes.

235. Para tanto, recomenda-se a utilização da correspondente minuta de edital padronizada, na versão mais atualizada pela AGU, disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia apontando claramente nos autos:

1. Se houve utilização de modelos padronizados;

2. Qual modelo foi adotado; e

3. Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo, que deverão ser acompanhadas de justificativas.

236. A minuta de Edital deve ser sempre criado a partir do sistema gerador de minutas da AGU (Ger@Agu), disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/gera .

237. A utilização de tal sistema é fundamental para que as minutas de Edital e Contrato não possuam cláusulas inadequadas ou impertinentes ao objeto, tipo e características da licitação a ser realizada.

2.9.1. Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa

238. Em busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a Equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros, com a devida motivação (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21).

239. Recomenda-se que tais informações constem do Edital e Termo de Referência da seguinte forma (considerando o texto das minutas padrão/AGU)**:**

- modalidade de licitação (Pregão Eletrônico ou Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços) - capa/epígrafe do Edital e cláusula 9.1 do Termo de Referência;
- critério de julgamento: (menor preço/maior desconto - global/por grupo/por item) - capa do Edital e cláusula 9.1 do Termo de referência;
- modo de disputa: "aberto" ou "aberto e fechado" (OU) "fechado e aberto" - capa do Edital.

240. A definição da modalidade de licitação está prevista na cláusula 9.1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU, onde deverá o gestor informar se o Pregão irá adotar ou não o Sistema de Registro de Preços (**Pregão Eletrônico/Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços**).

241. Na mesma cláusula 9.1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU, deve-se informar qual o critério de julgamento adotado (**menor preço ou maior desconto**), esclarecendo se o objeto será licitado de forma **global, por grupo ou por item**.

242. No que tange ao critério de julgamento, a adoção do menor preço global requer a adoção de providências no sentido de cuidar para que a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo não comprometa a competitividade e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas. Assim, recomenda-se aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei n.14.133/2021, relativas ao Sistema de Registro

de Preços, *in verbis*:

> § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada asua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
>
> § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º,2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

243. Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta. Porém, a utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto (Art. 56, §1º).

244. A escolha do modo de disputa é decisão discricionária do gestor, e deve constar expressamente do texto do Edital. A minuta padrão de Edital de Pregão/AGU detalha os três modos de disputa possíveis:

- "aberto" (cláusula 7.11 a 7.11.5);
- "aberto e fechado" (cláusula 7.12 a 7.12.6)
- "fechado e aberto" (cláusula 7.13 a 7.13.6).

245. As notas explicativas da minuta padrão AGU explicam o funcionamento de cada modo de disputa, da seguinte forma:

> "No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.
>
> No modo de disputa “aberto e fechado” inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).
>
> No modo de disputa fechado e aberto, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado."

246. **Recomenda-se** que o modo de disputa adotado ("aberto"/"fechado e aberto"/"aberto e fechado"), além de constar da capa do Edital, seja também previsto na cláusula 7.10 do Edital adotando-se a seguinte redação

> 7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa _____(informar aqui o modo de disputa escolhido, dentre as três opções disponíveis - "aberto", "fechado e aberto" ou "aberto e fechado").

2.9.2. Restrição à participação de interessados no certame

247. O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

248. Também veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

249. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional.

250. Logo, eventuais restrições à participação no certame devem ser devidamente justificadas nos autos do processo.

2.9.3. Participação de licitantes em consórcio

251. A matéria foi disciplinada pelo o art. 15, da Lei n. 14.133/21. Tem-se, portanto, que a autorização de consórcios na licitação dispensa qualquer justificativa, sendo que somente a vedação ou a limitação do número de empresas por consórcio devem ser justificados pelo gestor público no Estudo Técnico Preliminar ou em despacho da autoridade competente (Art. 15, caput e §4º e art. 18, IX da Lei 14.133/21).

252. Sendo permitida a participação de licitantes em consórcio, **recomenda-se** observar o art. 15 da Lei nº 14.133/21, que disciplina a questão. Vejamos:

> Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
>
> I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos

consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

253. Assim é indispensável que conste do Edital as cláusulas 9.4 e 9.4.1 da Minuta Padrão de Edital de Pregão da AGU, que trazem as regras dos §§1º e 2º do art. 15 da Lei nº 14.133/21:

> 9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
>
> 9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de (inserir um percentual entre 10 a 30%, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

254. Por sua vez, a sessão 9 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU traz os requisitos de habilitação jurídica dos consórcios:

> Habilitação Jurídica
>
> (...)
>
> 9.xx Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.9.4 Da participação de cooperativas

255. Conforme art. 9º da Lei nº 14.133/21, a vedação à participação de cooperativas na licitação somente é possível mediante justificativa técnica nos autos demonstrando a inviabilidade da participação.

256. Uma vez autorizada a participação das cooperativas, o art. 16 da Lei nº 14.133/21 traz os requisitos necessários para sua participação em licitações:

> Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
>
> I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
>
> II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
>
> III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
>
> IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

257. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

2.9.5 Da participação de ME, EPP e equiparados

258. Os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 preveem tratamento favorecido e simplificado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas. A questão foi regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

259. O microempreendedor individual (MEI), cooperativas, agricultor familiar e produtor rural pessoa física são equiparados às ME e EPP (conforme art. 1º c/c art. 13 do Decreto 8538/2015 e cláusula 3.8 do Edital padrão da AGU). Quando viável a sua participação na licitação, o tratamento favorecido também se aplica a estes potenciais licitantes, em todos os aspectos. Porém, a participação de tais grupos em licitação depende da pertinência do objeto licitado com as atividades desenvolvidas por eles.

260. Via de regra, tais participantes terão preferência na contratação, com o benefício do empate fictício na faixa de até 5% da melhor proposta de empresa de maior porte (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/06 - Conforme previsto na sessão 7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES - do Edital padrão AGU), e prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (Art. 42 da LC nº 123/06 - conforme previsto na seção 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO - do Edital Padrão AGU).

2.9.5.1 Aplicação dos benefícios da LC nº 123/06 na licitação (Art. 4º da Lei nº 14.133/21)

261. O tratamento favorecido às ME/EPP/Equiparados não se aplica às empresas que, no ano da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração em valor superior à receita bruta máxima das empresas de pequeno porte - EPP (art. 4º, §2º e §3º da Lei nº 14.133/21).

262. Também não se aplicam tais benefícios aos itens/lotes/grupos de licitações visando contratações com valor estimado superior ao faturamento máximo anual das EPP (art. 4º, §1º, I e §3º da Lei nº 14.133/21).

263. Em contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º.

264. Atualmente, o valor anual máximo de faturamento, para caracterização da empresa como Empresa de Pequeno Porte (EPP), corresponde a R$4.8000.000,00, conforme art. 3º, II, da LC nº 123/2006.

265. Como este parecer referencial é aplicável apenas a licitações com valor anual inferior ao referido limite de faturamento, os benefícios às ME/EPP e demais equiparados, previstos na LC nº 123/06, devem constar no Edital e seus anexos, conforme disposto na minuta padrão de Edital da AGU.

2.9.5.2 Licitação exclusiva

266. Como regra, os itens, grupos ou lotes de licitação com valor até R$ 80.000,00 anuais, a licitação terão participação exclusiva de ME, EPP e equiparados (Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015).

267. O valor máximo estabelecido refere-se a cada um dos itens, grupos ou lotes licitados separadamente, ainda que em uma mesma licitação. Não se pode considerar a soma total das contratações para afastar a exclusividade (Orientação Normativa AGU nº 47/2014).

268. O limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para aplicação do benefício às ME/EPP's e equiparados, refere-se ao período de um ano de contratação (Orientação Normativa AGU nº 10/2009).

269. Assim, **recomendas-se** que apenas para os itens, grupos ou lotes com valor anual estimado em até R$80.000,00 deverá a participação na licitação ser restrita às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados (cooperativas, produtor rural, etc).

270. Porém, presente qualquer das situações do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 (conforme veremos mais adiante), a licitação deve permitir a ampla participação de quaisquer interessados, mesmo para os itens, lotes ou grupos com valor até R$80.000,00.

2.9.5.3 Subcontratação compulsória (previsão facultativa em Edital)

271. Embora seja mais usual em obras e serviços de engenharia, na licitação para prestação de serviços em geral, o gestor pode exigir no Edital a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, caso queira, sob pena de rescisão do contrato (nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015/Art. 48, II da LC nº 123/2006).

272. Tal exigência é uma mera faculdade do gestor, a quem cabe decidir se vai ou não incluir tal questão no Edital.

273. Assim, caso juridicamente viável e o órgão entenda oportuno e conveniente prever a possibilidade de subcontratação compulsória, recomenda-se que conste do Termo de Referência, além das cláusulas 4.5 a 4.13 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU utilizado para serviços (versão dezembro/2025), que tratam da subcontratação em geral, as

seguintes cláusulas, conforme Nota Explicativa da AGU:

> "Nas contratações de serviços e obras, é possível à Administração exigir do futuro contratado a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e do art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015. Nesse caso, recomenda-se a inclusão, neste item do Termo de Referência, das disposições a seguir:
>
> 4.13. Deverá haver subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), com observância das seguintes disposições específicas:
>
> 4.14. A subcontratação deverá observar o percentual mínimo de XX% (xxxxx por cento) e o máximo de XX% (xxxxx por cento) do valor da contratação, abrangendo as seguintes parcelas do objeto:
>
> 4.14.1 [...]; e
>
> 4.14.2 [...].
>
> 4.15. O Contratado deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
>
> 4.16. O Contratado deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
>
> 4.17. O Contratado será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
>
> 4.18. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas".

274. Não é possível exigir a subcontratação quando o contratado for ME, EPP ou Equiparado, ou o vencedor for consórcio com participação de empresas deste porte (ME/EPP). Além disso, é vedada a indicação da parcela do serviço a ser subcontratado, a subcontratação completa ou da parcela de maior relevância do serviço licitado.

275. Presente qualquer das situações do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, conforme veremos mais adiante, não será possível prever a subcontratação compulsória.

2.9.5.4 Do afastamento da licitação exclusiva e da exigência de subcontratação compulsória no Edital

276. A participação exclusiva de ME/EPP (e equiparados) ou a exigência de subcontratação de ME/EPP/Equiparados em licitações são **proibidos** nas situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/2015 (e art. 49 da LC nº 123/2006):

> Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:
>
> I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
>
> III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993 , excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou
>
> IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.
>
> Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput** , considera-se não vantajosa a contratação quando:
>
> I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
>
> II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
>
> Art. 11. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

277. Assim, caso o gestor verifique que não existem na localidade do órgão licitante pelo menos 3 empresas que sejam ME/EPP e Equiparados capazes de participar da licitação com preços competitivos e de mercado; que o tratamento diferenciado e simplificado não é vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; ou que o tratamento diferenciado e simplificado não é capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto nº 8.538/2015, o Edital de licitação **deverá permitir a** ampla participação de quaisquer interessados e **não exigir** a subcontratação obrigatória de ME/EPP para executar parcela do objeto licitado.

2.9.6. Critérios de desempate de propostas ou lances

278. Preconiza o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, que havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, nesta ordem, serão:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

279. Adotando-se os critérios acima dispostos e não sendo possível averiguar o desempate, estabelece o § 1º do art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, que será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) ~~empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize~~ (não aplicável às licitações conduzidas pela Administração Pública Federal - Parecer nº 00019/2025/DECOR/CGU/AGU (NUP: 25047.001956/2024-07);

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

280. Em relação à alínea "a" § 1º, inciso I, do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 , conforme decisão do DECOR em seu Parecer nº 00019/2025/DECOR/CGU/AGU (NUP: 25047.001956/2024-07), tal critério, que estabelece preferência para empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade licitante, não é aplicável às licitações conduzidas pela Administração Pública Federal. Tal dispositivo destina-se exclusivamente aos entes estaduais, distritais e municipais, conforme interpretação literal e teleológica da norma.

281. A Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de dezembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024, estabeleceu que, permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

282. Tal disposição foi incorporada na sessão 7 da minuta de Edital padrão elaborada pela AGU:

> 7.xx. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

2.10 Minuta de termo de contrato

283. O artigo 92 da Lei nº 14.133/21, trata dos requisitos da minuta de termo de contrato.

284. Conforme determina o art. 25, §1º da Lei 14.133/21, recomenda-se a **elaboração da minuta padrão de contrato** a partir do sistema Ger@AGU - GER@Contratos (https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/gera), que tem por base a versão de minuta mais atualizada, elaborada pela AGU (sempre disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia).

285. Tal medida é essencial para evitar a previsão de cláusulas impertinentes à contratação. Eventuais alterações na minuta padrão deverão ser acompanhadas de justificativas no procedimento.

2.10.1. Vigência contratual

286. Em relação à vigência contratual, em caso de contratação por escopo, ou seja, de serviço não contínuo que se exaure com a prestação do serviço, deve-se utilizar a redação do subitem 2.1 e 2.2 da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

287. Caso se trate de contratação de serviço contínuo (art. 6º, XV da Lei 14.133/21), deve-se utilizar a redação do subitem 2.3 a 2.8 da minuta padrão de contrato da AGU para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, podendo ser fixado prazo inicial de 5 anos, e prazo de prorrogação por até 10 anos, desde que cumprido o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

288. A vigência dos contratos é tratada também na seção 1 da minuta padrão de Termo de Referência da AGU para serviços, onde deve-se adotar redação compatível com as respectivas cláusulas da minuta de contrato.

289. Em caso de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, destaca-se que a vigência dos contratos não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços. O prazo de vigência da ata é tratado nas minutas padrão em sessão distinta. Mesmo quando assinado contrato no último dia de vigência da ata, pode o contrato vigorar conforme prazo de vigência

contratual estabelecido no Edital ou em suas cláusulas.

2.10.2. Reajuste

290. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21).

291. A Lei n.º 14.133, de 2021 (art. 25, § 7, e art. 92, inciso V e § 3º), exige que a Administração indique, no edital ou em seus anexos, a data-base do orçamento estimado, a fim de que os licitantes possam aferir, de antemão, a partir de quando os custos contratuais poderão ser atualizados.

292. Como destacado na NOTA n. 00019/2023/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.008091/2023-44), compete ao gestor, em cada caso concreto, diante das circunstâncias apresentadas, fixar a data-base do orçamento estimado a ser considerado para fins de reajustamento em sentido estrito dos preços contratuais.

293. Ainda, sobre o assunto, ressalta-se posicionamento firmado pelo TCU no sentido de ser ilegal a previsão de reajuste contratual com prazo contado da data da apresentação da proposta (Acórdão 1795/2024 - Plenário).

294. A cláusula sétima da minuta padrão de contrato da AGU adequada para contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra remete às regras definidas no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

295. Assim, recomenda-se a previsão de índice de reajustamento de preço do contrato, conforme disposto na sessão 7 - subsessão reajuste da correspondente minuta padrão de Termo de Referência da AGU (ex: cláusulas 7.76 a 7.84 da minuta padrão de TR - versão dezembro/25) .

2.10.3. Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

296. As contratações públicas se submetem à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP - Lei nº 13.709/2018), que envolve questão alçada à categoria de direito fundamental pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022.

297. Seguindo orientação do PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, **recomenda-se** ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais.

298. Os representantes da Administração devem ser identificados no contrato apenas com a matrícula funcional. Tal informação é suficiente para a finalidade a que se destina e evita a desnecessária exposição de números de documentos pessoais.

299. Os representantes da contratada devem ser identificados no contrato (ou instrumento substitutivo) apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133/ 21 exige apenas esse dado.

300. Tal medida busca evitar a necessidade de adoção de cuidados adicionais para garantir o sigilo de números de documentos pessoais, para que tais informações não sejam indevidamente acessadas.

2.10.4. Definição das multas. Proporcionalidade

301. No que diz respeito às multas, faz-se necessário que o órgão demandante verifique os percentuais estabelecidos para aplicação da penalidade de multa, considerando o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. A fixação do percentual de multa **deve** ser estabelecida de forma proporcional à infração, isto é, que haja uma multa maior para infrações mais graves e menor para infrações menos graves, considerando os limites de percentuais mínimos e máximos (0,5% a 30%) dispostos no § 3º do referido art. 156.

302. Quando do preenchimento das lacunas nos modelos da AGU, importante se valer da expressão "até", pois permite mensuração da penalidade conforme reprovabilidade da conduta.

2.10.5. Facultatividade do instrumento contratual

303. A Lei nº 14.133, de 2021, previu que, em regra, é obrigatório o uso do instrumento contratual para formalizar o ajuste entre Administração e contratado, facultando-se, contudo, a sua não utilização nos casos de: a) dispensa em razão do valor; b) nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras (art. 95).

304. A facultatividade da não utilização do instrumento contratual somente é possível nos casos taxativos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e depende de prévia **justificativa** nos autos. A flexibilização legal do uso do instrumento contratual deve levar em consideração os casos de contratações mais simples, seja sob o aspecto econômico (inc. I do art. 95) seja sob o aspecto da durabilidade das relações jurídicas (inc. II do art. 95).

305. Nesse sentido, dispõe a Orientação Normativa AGU nº 84/2024:

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou

b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

306. Nos casos em que a Lei faculta o uso do instrumento contratual, a Administração **poderá** utilizar outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

307. **Note-se que mesmo nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, deve-se aplicar, no que couber, as cláusulas contratuais necessárias, previstas no art. 92 da nova Lei, conforme estabeleceu o § 1º do art. 95 supratranscrito.**

308. Decidindo a Administração pela substituição do contrato, **deve,** ainda, adotar as seguintes cautelas apontadas no PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, elaborado pela CÂMARA NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNLCA/DECOR/CGU:

> *"Considerando a relevância da informação para a regência da relação contratual, seria recomendável que o termo simplificado a que se refere o art. 95, caput e § 1º, da NLL, contasse com: a) o objeto do contrato (art. 92, I); b) o regime de execução e/ou a forma de fornecimento (art. 92, IV); c) o preço e as condições de pagamento, assim como as regras necessárias para a aplicação do reajuste[2] (art. 92, V); d) o cronograma de execução físico-financeiro do objeto (art. 92, incisos VI e VII); e e) os direitos e responsabilidades do contratado e da contratante, assim como as regras para a aplicação da pena de multa[3] (art. 92, XIV). Vale dizer que tais itens são aqui apontados apenas de forma exemplificativa, devendo sempre haver a ponderação da autoridade competente para cada caso concreto.*
>
> *Essa formalidade mitigada do art. 95 da NLL é a consagração do princípio da proporcionalidade (art. 5º da NLL), pois o Legislador, considerando os bens jurídicos envolvidos em questão, flexibiliza a forma em termos de elementos conteudísticos do instrumento, mas mantém a necessidade de cristalização dos termos da relação por meio de um documento escrito, física ou eletronicamente (§ 3º do art. 91). Ou seja, a Lei nº 14.133, de 2021, aplica o princípio da proporcionalidade para estabelecer medidas de formalização da relação contratual.*
>
> ***Assim, é lícito dizer que para as situações do caput do art. 95 é exigida a forma escrita, mas com flexibilização dos requisitos do art. 92 (conteúdo do instrumento). É necessário, então, que haja um documento (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) no qual constem as cláusulas indispensáveis para o caso concreto. É possível, também, que tais cláusulas estejam escritas no termo de referência ou no projeto básico da contratação, devendo a Administração, em tal caso, colher a assinatura do contratado em um documento no qual ele dê ciência do quanto consta no termo de referência ou no projeto básico e manifeste sua aquiescência com as obrigações ali contidas."***

2.11 Designação de agentes públicos

309. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133/21, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, destacando-se o seguinte:

a) Regras de designação de responsáveis pela licitação/contratação, pela autoridade máxima do órgão:

- Designação preferencial de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (Art. 7º, I);
- Designação de agente com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público (Art. 7º, II);
- Responsabilidade pessoal do agente da contratação por seus atos, salvo quando induzido a erro pela atuação de sua equipe de apoio (Art. 8º, §1º);
- Possibilidade de designação de comissão de contratação com 3 membros solidariamente responsáveis pelos atos, em caso de licitação de bens ou serviços especiais (Art. 8º, §2º);
- Possibilidade de contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em caso de bens ou serviços especiais não contratados rotineiramente (Art. 8º, §4º).

b) Proibições:

- Proibição de designação de cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração,

que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (Art. 7º, III);
- Necessidade de segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133/21 e art. 12 do Decreto nº 11.246/22);
- Proibição de participação direta ou indireta ou contratação de agente público do órgão licitante/contratante ou de terceiro que auxilie na licitação, face a potencial situação de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público (Art. 9º, §§1º e 2º).

310. À autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, cabe promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

311. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro (Art. 8º, §5º da Lei 14.133/21).

312. Os designados devem respeitar as regras de atuação de sua respectiva função, previstas em regulamento (Art. 8º, §3º da Lei 14.133/21). Neste sentido, o Decreto nº 11.246/22 regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

313. Os agentes públicos designados são responsáveis pela elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Planilha e análise técnica dos preços pesquisados, Termo de Referência, minuta de Edital e anexos.

314. Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

315. Em razão do princípio da segregação de funções, os Pregoeiros (Agentes de Contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

316. Quanto à designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **recomenda-se** que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas.

317. **Recomenda-se** a juntada ao processo das portarias de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, com a respectiva publicação de tais Portarias em boletim interno ou no Diário Oficial da União, antes da divulgação do Edital.

318. **Recomenda-se**, ainda, em momento oportuno, providenciar a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

2.12 Publicidade do edital e do termo do contrato

319. Recomenda-se a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação, seus anexos e **o termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União. O extrato do Edital deve ainda ser publicado em jornal diário de grande circulação (art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021).

320. Caso as publicações obrigatórias exigidas na Lei (PNCP, DOU e Jornal de Grande Circulação) ocorram em datas diferentes, o prazo do art. 55, II, a, da Lei nº 14.133/2021 deverá ser contado a partir da última publicação.

321. Após a homologado o processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória, que não tenham integrado o edital e seus anexos, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

2.13 Sistema de registro de Preços

2.13.1 - Cabimento do SRP

322. Caso o gestor decida adotar o Sistema de Registro de Preços na licitação, deve primeiramente verificar se é possível o uso de tal sistema, atendendo o disposto nesta seção do parecer referencial.

323. O sistema de registro de preços (SRP) visa o registro formal de preços relativos para contratações futuras. É procedimento auxiliar das licitações e das contratações (arts. 5º, XLV e 78, IV da Lei 14.133/21).

324. O Decreto nº 11.462/23, ao regulamentar o SRP, prevê em seu art. 3º que a Administração pode adotar o SRP "quando julgar pertinente", e, em especial, nas seguintes hipóteses (rol exemplificativo, admitindo outras hipóteses):

> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
>
> IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
>
> V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

325. A licitação pelo SRP é possível mesmo quando o caso não se enquadre nos incisos I a V do art. 3º , mas em todos os casos é preciso justificar a pertinência de adoção deste sistema no procedimento.

326. Caso opte pelo uso do Sistema de Registro de Preços, recomenda-se ao gestor esclarecer porque este sistema é adequado para a contratação pretendida, não bastando apenas transcrever o texto legal (Art. 3º do Decreto nº 11.462/23) como fundamento.

327. Para uso do sistema de registro de preços, de acordo com o §5º do art. 82 da Lei 14.133/21, deve o órgão gerenciador se atentar para a correta adoção das seguintes medidas:

> I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
>
> II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
>
> III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
>
> IV - atualização periódica dos preços registrados;
>
> V - definição do período de validade do registro de preços;
>
> VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

328. O órgão gerenciador deve atentar-se para a aplicação de todos os atos de controle e administração previstos no art. 7º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, com destaque, neste momento para os seguintes:

> Art.7º (...)
>
> **VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;**
>
> VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;
>
> IX - gerenciar a ata de registro de preços;
>
> X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
>
> **XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;**
>
> (...)
>
> XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
>
> (...)
>
> XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.
>
> (...)
>
> § 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

329. Em cumprimento ao art. 10, parágrafo único do Decreto nº 11.462/23, antes de iniciar processo, **recomenda-se** ao órgão consultar as Intenções de Registro de Preços (IRP's) em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, devendo tal deliberação constar nos autos do processo licitatório.

330. Caso existente IRP em andamento com o mesmo objeto do presente processo, recomenda-se justificar a inconveniência de participação do órgão em IRP já aberta, caso o gestor decida dar continuidade ao seu próprio processo de contratação, sem solicitar a participação na IRP.

331. O registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido é medida excepcional, admitida apenas nas situações previstas no art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023. Nestes casos**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata de registro de preços.**

2.13.2 Intenção de registro de preços – IRP

332. Decidindo a unidade gestora pela adoção do Sistema de Registro de Preços, caberá a ela realizar o procedimento de intenção de registro de preços, conforme preconiza o art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo este procedimento dispensado apenas na hipótese de ser o órgão ou entidade gerenciadora o único contratante, devendo, nesse caso, constar nos autos a devida **justificativa** para não permitir a participação de órgãos ou entidades no registro de preços.

333. Nos termos do art. 86 da NLLCA, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

334. Recomenda-se a divulgação da IRP, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo Órgão licitante/gerenciador, conforme art. 7º, I do Decreto nº 11.462/23.

335. Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes devem assegurar-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7 e 8º do Decreto nº 11.462/23 a seguir destacadas:

> Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:
>
> II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
>
> a) os quantitativos considerados ínfimos;
>
> b) a inclusão de novos itens; e
>
> c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
>
> **III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;**
>
> **VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;**
>
> (...)
>
> XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;
>
> (...)
>
> § 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.
>
> (...)
>
> § 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

> Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:
>
> I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
>
> a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
>
> b) da estimativa de consumo; e
>
> c) do local de entrega;
>
> II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
>
> III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
>
> IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
>
> V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º;
>
> VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
>
> VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
>
> VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
>
> IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

> X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

336. Quando houver participação de órgãos participantes, **recomenda-se** ao setor demandante avaliar se não é o caso de refazer a pesquisa de preços, por razão de economia de escala (em razão do aumento do número dos bens licitados) ou do endereço dos participantes (considerando a variação do preço do serviço em localidades distintas, lembrando que cabe ao participante apresentar sua pesquisa de mercado, caso não esteja na mesma localidade do órgão gerenciador).

337. Para uma licitação exitosa faz-se **necessário** uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequado às demandas individuais e conjuntas.

338. Assim, tanto o órgão gerenciador como os participantes **deverão** adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

339. Caso algum órgãos interessado na participação não atenda os requisitos de participação previstos no(s) inciso(s) I, "a", "b", "c" , II do art. 8º do Decreto nº 11.462/23, **recomenda-se** ao gerenciador que notifique o interessado, fixando prazo para complementação da sua documentação de participação, sob pena de indeferimento de seu pedido.

340. Oportuno registrar que, em regra, o órgão participante deverá instruir procedimento administrativo próprio, com formalização da demanda e posterior Estudo Técnico Preliminar no qual, após avaliar as possíveis decisões a se tomar para garantir a aquisição de bens que supram suas necessidades, opte, de forma motivada nos autos, pela participação em registro de preço gerenciado por outro órgão.

341. Embora não seja corriqueiro, não há óbices jurídicos, por si só, que o participante adira já ao ETP formulado pelo gerenciador, desde que esteja na mesma estrutura administrativa e comprovadamente tenha participado dos debates e decisões que resultaram no artefato preliminar, que deverá ser por ambos assinado. Atenção: não é suficiente a simples apresentação do DFD (documento de formalização da demanda).

2.13.3. Minuta de Ata de Registro de Preços

342. Em caso de Pregão pelo Sistema de registro de Preços, **recomenda-se** a elaboração de ata de registro de preços, a partir de minuta padrão disponibilizada pela AGU, e sua previsão como anexo ao Edital.

343. O item 4.1 da minuta padrão da Ata de Registro de Preços traz a alternativa de se admitir ou não a adesão à Ata de Registro de Preços.

344. Tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, recomenda-se que "e *ventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo (TCU. Acórdão 2037/2019 Plenári*o).

345. Optando o gestor pela possibilidade de adesão, **recomenda-se** que a justificativa de tal decisão conste do Estudo Técnico Preliminar ou em despacho da autoridade competente.

346. Para autorizar adesão de não participantes, o órgão gerenciador deve observar o disposto no art. 31 do Decreto nº 11.462/23 (c/c art. 86, § 2ºda Lei 14.133/21):

> I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
>
> II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
>
> III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
>
> § 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
>
> § 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
>
> § 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
>
> § 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

347. Ressaltamos que segundo o TCU, "é *indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação"* (TCU. Acórdão 1893/2017 Plenário).

348. Recomenda-se que seja definido o período de validade da ata (cláusula 5.1 da minuta padrão), respeitado o limite de 1 ano de vigência inicial, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da medida (art. 82, §5º, V c/c art. 84, caput e parágrafo único da Lei 14.133/21).

349. Em caso de prorrogação da vigência da ata por até mais um ano, deve o gerenciador avaliar a necessidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados na ata a ser prorrogada, para utilização em seu novo período de vigência.

350. Para renovar tais quantitativos, devem ser atendidos todos os requisitos estabelecidos pelo PARECER N. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU (Processo nº 71000.062490/2024-61 - Seq. 61): Vejamos:

> 70. (…) com fulcro no art. 5º, 40, caput, e 84, da Lei 14.133/2021, e Decreto n.º 11.462/2023, há possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que:
>
> (a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso,
>
> (b) haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços,
>
> (c) o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, e
>
> (d) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

2.14 Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

351. O órgão assessorado deve informar em seus processos que esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) foi adotada no caso. Recomenda-se a juntada da seguinte declaração aos autos, com o adequado preenchimento das lacunas (espaços em branco):

> ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL
>
> Processo NUP: _____
>
> Objeto: Pregão () Pregão SRP ()
>
> Valor anual estimado (Valor de referência): R$_____
>
> Atesto que o presente processo, após devidamente verificados os casos em que os objetos ou características impedem a sua aplicação**,** se enquadra no ***PARECER REFERENCIAL n. 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU***, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.
>
> A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.
>
> _____, _____ de _____ de
>
> _____
>
> Identificação (nome e matrícula) e assinatura

3. CONCLUSÃO

352. Ante o exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo deste Órgão especializado na análise de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, **é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, sem submeter os autos à AGU, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, desde que:**

- Atendidas as recomendações deste parecer, ou seja justificado o não atendimento, de forma motivada (art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999);
- Inexistindo dúvida jurídica que justifique o envio de consulta específica, o Órgão assessorado **ateste**, **de forma expressa e em cada processo**, que o assunto nele debatido é tratado na presente Manifestação Jurídica Referencial **(MJR).**

353. A utilização deste parecer referencial será possível sempre que a contratação se enquadrar em suas orientações. Novas hipóteses concretas, que apresentem questões não abrangidas por este parecer, **deverão** ser objeto de consulta específica.

354. Em atenção ao art. 4º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, **confere-se o prazo de validade de 02 (dois) anos para a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJ, a contar de sua aprovação.**

355. O gestor público deve estar ciente que, em caso de discordância com o parecer, age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ªCâmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara do TCU).

356. Uma vez aprovada a presente manifestação, recomenda-se, nos termos do art. 9º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, o encaminhamento ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União e à Consultoria Nacional da União de Serviços, para os fins do art. 20, VI da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, para avaliação e comunicações pertinentes, notadamente conferindo-se ciência deste parecer às Consultorias Jurídicas da União nos Estados.

Brasília, 23 de março de 2026.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)
GUILHERME SALGADO LAGE
ADVOGADO DA UNIÃO
SIAPE 1507325

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001923202482 e da chave de acesso 9d49852c



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3141698531 e chave de acesso 9d49852c no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME SALGADO LAGE, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-03-2026 14:51. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
CONSULTORIA NACIONAL DA UNIÃO DE SERVIÇOS
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

DESPACHO Nº 00023/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU

NUP: 00688.001923/2024-82
INTERESSADOS: CONSULTORIA NACIONAL DA UNIÃO DE SERVIÇOS
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

1. Com fundamento no art. 20, inciso VI, da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, tendo como objetivo precípuo a uniformização da atuação consultiva, a padronização das manifestações jurídicas e o aumento da eficiência administrativa, APROVO o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU (Seq. 85)**, da lavra do Advogado da União do Advogado da União Dr. Guilherme Salgado Lage, com a seguinte ementa:

> EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Manifestação Jurídica Referencial (MJR). Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, da Advocacia-Geral da União. Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022;
>
> PROCESSO DE ORIGEM: 00688.001923/2024-82;
>
> Órgão expedidor: Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU;
>
> Órgão destinatário: Órgãos da União assessorados pela Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU;
>
> PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) anos, a contar da aprovação da MJR, admitidas renovações. Art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31/03/22;
>
> 1. Procedimento licitatório para a prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade pregão eletrônico, com ou sem utilização do sistema de registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, com valor anual estimado igual ou inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais);
>
> 2. Conveniência de confecção de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) para procedimentos licitatórios de baixa complexidade;
>
> 3. Comprovação de volume elevado de processos sobre a matéria e demonstração de que a análise individualizada dos expedientes traz prejuízo às atividades da Consultoria Nacional da União de Serviços – SCGP/CGU/AGU;
>
> 4. Base legal da MJR: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022; Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022; PortariaSEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022; Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022; Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.
>
> 5. Esta MJR não se aplica aos procedimentos licitatórios com os seguintes objetos ou características:
>
> a) serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (terceirização) ou serviços de engenharia civil;
>
> b) cessão de uso de imóveis da União para atividade de apoio;
>
> c) locação de imóvel de particular para uso por Órgão da União;
>
> d) contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação – TIC;
>
> e) credenciamento de OCS (Organizações Civis de Saúde) e PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) para atuar em Fundo de Saúde das Forças Armadas;
>
> f) gerenciamento de frota (quarteirização) para manutenção de veículos;
>
> g) aquisição de bens (aplica-se o Parecer referencial vigente da Consultoria Nacional da União de Aquisições);
>
> h) licitações internacionais;
>
> i) licitações em modalidades diversas do Pregão;
>
> j) licitações com procedimento regulado por normas especiais não previstas na base legal do presente parecer.
>
> 6. Dispensa de análise individualizada de processos, nas hipóteses e termos delimitados nesta manifestação e mediante certificação nos autos, pela área técnica responsável dos órgãos assessorados, de que a situação concreta se amolda perfeitamente aos termos deste Parecer Referencial e de que foram atendidas as orientações nele emanadas.

2. Com efeito, trata-se de mecanismo avalizado pela Advocacia-Geral da União, nos termos da ON AGU nº 55/2014, já que a adoção de parecer jurídico referencial em determinado processo dispensa a sua análise individualizada pelo órgão jurídico consultivo, o que proporciona que seus integrantes dediquem mais tempo a matérias que demandam maior complexidade jurídica e que envolvam relevantes interesses dos órgãos assessorados, medida essa que vai ao encontro dos

princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

3. **Ante o exposto, passa-se a adotá-lo como Manifestação Jurídica Referencial nos procedimentos de pregão para contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021, com valor anual estimado igual ou inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais). O Parecer Referencial possui prazo de validade até 23 de março de 2028.**

4. **Revoga-se o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2024/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, cuja matéria passa a ser regulada pelo PARECER REFERENCIAL n. 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU.**

5. As orientações estabelecidas neste despacho passam a vigorara partir de 24 de março de 2026, independentemente da data de ingresso do processo na SCGP.

6. Ao PROTOCOLO/SCGP, para os registros de praxe e abertura de tarefa de ciência:

I - Ao Ilmo. Subconsultor-Geral da União de Gestão Pública;

II – Ao Departamento de Informação e Gestão Consultiva da Consultoria-Geral da União, para providências de sua alçada, conforme art. 4º, inciso III, alínea "c", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

III - Ao Chefe do Núcleo de Inteligência Processual (SCGP/CGU/AGU);

IV - Aos Chefes dos órgãos jurídicos previstos no art. 1º da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, com solicitação de que divulguem junto às áreas técnicas interessadas dos órgãos assessorados a emissão da presente MJR, para devido conhecimento e aplicação, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022; e

V- Aos membros integrantes da Consultoria Nacional da União de Serviços.

Brasília, 23 de março de 2026.

CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO
Advogada da União
Consultora Nacional da União de Serviços

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688001923202482 e da chave de acesso 9d49852c

Documento assinado eletronicamente por CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3147896738 e chave de acesso 9d49852c no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 23-03-2026 16:25. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso - 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: 64114.004093/2026-94
Referência/objeto: contratação de serviço de lavanderia.
Valor estimado (Valor de referência): R$ 624.657,00

Atesto que o presente processo, após devidamente verificados os casos em que os objetos ou características impedem a sua aplicação, se enquadra no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2026/CONSER/SCGP/CGU/AGU, cujas recomendações foram atendidas no caso concreto.

A instrução dos autos está regular, de acordo com o previsto em lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa deste processo para análise da AGU, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Manaus-AM, na data da assinatura eletrônica.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO VICTOR DE ANDRADE PACHECO
Data: 08/07/2026 12:20:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO VICTOR DE ANDRADE **PACHECO** – 1º Ten
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO PENNA ROCHA
Data: 08/07/2026 16:15:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THIAGO **PENNA** ROCHA – 2º Sgt
Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXSANDER DOS SANTOS TENORIO
Data: 08/07/2026 12:04:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALEXSANDER DOS SANTOS **TENÓRIO** – Cb
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON XAVIER NEVES
Data: 08/07/2026 21:24:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON XAVIER NEVES – Ten Cel
Ordenador de Despesas 1º BIS (Amv)

GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2026 - UASG 120625

Nº Processo: 67012.000889/2026-12. Pregão Nº 90040/2025. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL.Contratado: 37.106.242/0001-74 - CASA PONTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção predial sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, com fornecimento de materiais de primeira linha, conforme especificações e requisitos do manual de obras públicas e normas da ABNT associadas a cada serviço.Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 02/07/2026 a 02/07/2028. Valor Total: R$ 1.213.809,36. Data de Assinatura: 02/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 07/07/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/GAPDF-HFAB/2026 - UASG 120625

Nº Processo: 67440.003061/2026-68. Pregão Nº 90040/2025. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL.Contratado: 29.024.468/0001-06 - GLP CONSTRUCOES LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção predial sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, com fornecimento de materiais de primeira linha, conforme especificações e requisitos do manual de obras públicas e normas da abnt associadas a cada serviço, nas condições estabelecidas no termo de referência. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 01/07/2026 a 01/07/2028. Valor Total do Termo de Contrato: R$ 365.103,58. Data de Assinatura: 01/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 09/07/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2026 - UASG 120625

Número do Contrato: 020/GAP-DF/2025.Nº Processo: 67289.009599/2024-14. Dispensa. Nº 90001/2025. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL. Contratado: 08.804.362/0001-47 - FACHINELI COMUNICACAO LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 06/06/2026 até 05/06/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei Nº 14.133, de 2021. Vigência: 06/06/2026 a 05/06/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 23.700,24. Data de Assinatura: 22/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 22/05/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2026 - UASG 120625

Número do Contrato: 069/GAPDF-PABR/2023.Nº Processo: 67285.002049/2023-23. Pregão. Nº 38/2023. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL. Contratado: 03.325.530/0001-06 - A FORCA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 28/08/2026 até 27/08/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Vigência: 28/08/2026 a 27/08/2027. Valor Total do Termo Aditivo : R$ 686.201,16. Data de Assinatura: 03/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 03/07/2026).

SUBDIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2026 - UASG 120632

Número do Contrato: 25/2022.
Nº Processo: 67223.013712/2021-88.
Pregão. Nº 14/2022. Contratante: TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO. Contratado: 21.633.171/0001-28 - REFORMAR ELEVADORES LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato nº 025/BARF-CINDACTAIII/2022, contemplando o período de 24 de maio de 2026 a 23 de maio de 2027, nos termos do Art. 57, inciso II, a Lei nº 8.666/93, nas cláusula 2ª do contrato. O contratante pagará à contratada pela execução do objeto deste contrato o valor global de R$ 7.055,37 (sete mil e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).. Vigência: 24/05/2026 a 23/05/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 7.055,37. Data de Assinatura: 22/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 10/07/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2026 - UASG 120632

Número do Contrato: 24/2022.
Nº Processo: 67223.013712/2021-88.
Pregão. Nº 8/2022. Contratante: TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO. Contratado: 02.474.174/0001-11 - ELEVADORES SUPER LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contemplando desta feita o período de 23 de junho de 2026 a 22 de junho de 2027, nos termos no artigo 57, Inciso II, a lei nº 8.666/93, nas cláusula 2ª do contrato. O contratante pagará à contratada pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R$ 785,64 (setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o valor global de R$ 9.427,69 (nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos). Vigência: 23/06/2026 a 22/06/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 9.427,69. Data de Assinatura: 05/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 10/06/2026).

COMANDO DO EXÉRCITO

GABINETE DO COMANDANTE
COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

AVISO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - 1102/2023
Errata de publicação do extrato de contrato de NUP: 64324.002912/2022-60. Nº Processo: RFQ 0206/2022 - Pregão. No DOU na pag 21, no dia 12 de dezembro de 2023. Onde se lê: "Valor Total do Objeto: EUR 136,756.00. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2023NE400077 e 2023NE400104." Leia-se: "Valor Total do Objeto: EUR 139,186.00. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2023NE400077, 2023NE400104 e 2023NE402218."

Washington D.C., 7 de julho de 2026.
GUILHERME AUGUSTO MAGALHÃES AMARAL
Ordenador de Despesas
Substituto

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2026 - UASG 160062

Nº Processo: 64457.008446/2025-63.
Pregão Nº 90005/2025. Contratante: CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO.
Contratado: 07.487.504/0001-27 - MOURA E MOURA INFORMATICA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes de cozinha: freezer horizontal. (220 volts) características - 4 pés com rodízios.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 08/07/2026 a 07/07/2027. Valor Total: R$ 18.780,00. Data de Assinatura: 08/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2026).

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00046/2025 publicado no D.O de 2025-10-30, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 29/10/2025 a 29/08/2026. . Leia-se: Vigência: 09/07/2026 a 30/09/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 09/07/2026).

AVISO DE LICITAÇÃO

CENTRO DE INTELIGENCIA DO EXERCITO - UASG 160062
Modalidade: Pregão / Número do processo: 64211.003571/2026-41 / Objeto: Aquisição de créditos na plataforma Microsoft Azure com OpenAI Service e suporte técnico especializado em soluções baseadas em Inteligência Artificial.
Data de início de recebimento de propostas: 10/07/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica
Endereço eletrônico do Edital: https://www.comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/edital-160062-5-169-2026

MANOEL SEVERINO DE SOUZA
Equipe de apoio

10/07/2026

COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 - UASG 160069

Número do Contrato: 67/2025.
Nº Processo: 65492.002810/2025-18.
Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 21.111.808/0003-88 - EBN COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Objeto: Reajuste contratual. Vigência: 20/08/2025 a 20/02/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 1.336.504,00. Data de Assinatura: 08/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2026 - UASG 160069

Número do Contrato: 28/2026.
Nº Processo: 65492.001910/2026-16.
Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 34.274.233/0001-02 - VIBRA ENERGIA S.A. Objeto: Reajuste contratual. Vigência: 06/07/2026 a 06/07/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 2.070.993,60. Data de Assinatura: 07/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 07/07/2026).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2026 - UASG 160069

Número do Contrato: 26/2025.
Nº Processo: 65492.001561/2025-43.
Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO. Contratado: 10.661.870/0001-65 - WTC INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Reajuste contratual. Vigência: 29/05/2025 a 25/09/2028. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 494.239,32. Data de Assinatura: 08/07/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 08/07/2026).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 90008/2026

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 21/05/2026 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de comunicação de dados por meio de rede MPLS IP (L2), visando atender às Organizações Militares apoiadas pelo 4º Centro de Telemática de Área (4º CTA), no município de Manaus/AM. Total de Itens Licitados: 00004 Novo Edital: 13/07/2026 das 10h00 às 11h00 e de13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra Ponta Negra - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2026 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/07/2026, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

WAGNER LIMA RIBEIRO
Pregoeiro

(SIDEC - 09/07/2026) 160016-00001-2026NE000001

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)

AVISO DE LICITAÇÃO

1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM - UASG 160006
Modalidade: Pregão / Número do processo: 64114.004093/2026-94 / Objeto: Contratação de serviço de lavanderia.
Data de início de recebimento de propostas: 13/07/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica
Endereço eletrônico do Edital: https://www.comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/edital-160006-5-21-2026

AURICELIO SILVA PENA
Pregoeiro

10/07/2026

Este documento é peça do processo 64114.004093/2026-94 Pág 251 de 266

Edital nº 21/2026

Última atualização 10/07/2026

Acessar Contratação Acessar Processo Eletrônico

Local: Manaus/AM **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

Unidade compradora: 160006 - 1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Federal

Data de divulgação no PNCP: 10/07/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 13/07/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 29/07/2026 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-013101/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviço de lavanderia.

Informação complementar:

Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol, de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 624.657,00	R$ 0,00

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unit
1	Prestação de Serviços de Lavanderia Prestação de Serviços de Lavanderia	49380	R$ 12,65

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Publicidade Legal

PARA VOCÊ FAZER BONS NEGÓCIOS, LIGUE **3643-5000** E ANUNCIE.

Disk Classilíder **98417-4275**

A PUBLICAÇÃO ACIMA FOI ASSINADA E CERTIFICADA DIGITALMENTE NO DIA 11/07/2026

ICP Brasil

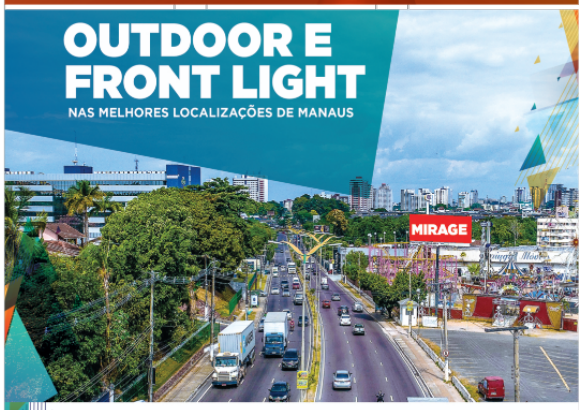
Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Dez Minutos**. Acesse também através do link: **https://d24am.com/publicidade-legal/**





ADVOGADO ESPECIALIZADO
Direito Previdenciário, Consumidor e Cível
Roberto Alves
OAB/AM 9.258
98146-8669 | 99517-4613
Av. Eduardo Ribeiro, nº 639, Sl 1707 – Centro

ANA FREITAS
ADVOGADA
OAB / AM 5763
Com atuação nas áreas:
Previdenciária & Consumidor
(92)99430-5523/(92)99179-2269
escritoriojuridico511@gmail.com



VISUALL
O CAMINHO PERFEITO PARA SUA
DIVULGAÇÃO
98423-6625

1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)/AM

MINISTÉRIO DA DEFESA

AVISO DE LICITAÇÃO

UASG 160006

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90002/2026 – Número do processo: 64114.004093/2026-94 / Objeto: Contratação de Serviço de Lavanderia. Data de início de recebimento de propostas: 13/07/2026, 08:00h. Forma de apresentação: Eletrônica

Endereço eletrônico do Edital: https://www.comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/edital-160006-5-21-2026. Informações Gerais:

ANDERSON XAVIER NEVES
Ordenador de Despesas

e-mesquita
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AO

1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM

Referente: **Pregão Eletrônico N° 21/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)**

Objeto: **Contratação de serviço de lavanderia.**

NOME FANTASIA: E-Mesquita	
RAZÃO SOCIAL: 37.215.516 CLOVIS ALVES MESQUITA NETO	
CNPJ: 37.215.516/0001-63:	**OPTANTE PELO SIMPLES:** Sim
ENDEREÇO: Av. Leopoldo Neves, nº 557	
BAIRRO: Santa Luzia	**CIDADE:** Manaus – AM
CEP: 69074-510	**E-MAIL:** emesquita@emesquitacompras.com.br
TELEFONE: (92) 92 99361-9405	

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
1	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.	KG	49380	R$ 5,90	R$ 291.342,00
	VALOR TOTAL				**R$ 291.342,00**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 291.342,00 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).

- Prazo da validade da proposta: 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- O prazo e o local de execução dos serviços serão aqueles dispostos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- O prazo para execução dos serviços: Conforme as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- Declaramos que nos preços incluem-se além do lucro, todos os custos e despesas diretas ou indiretas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, inclusas as condições estabelecidas ao longo desse documento;

e-mesquita
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

- Declaramos que atendemos todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência;
- Declaramos que estamos submetidos a todas as condições estabelecidas neste edital, anexos e minutas que o integram, sob pena de rescisão unilateral do contrato/ATA;
- Declaro atender aos requisitos de habilitação, estando ciente de que respondo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Dados Bancários: Banco do Brasil S.A., agência n.º 002-7, Conta Corrente n.º 132385-7.

37.215.516 CLOVIS ALVES MESQUITA NETO

Assinado de forma digital por 37.215.516 CLOVIS ALVES MESQUITA NETO
Dados: 2026.07.29 09:31:29 -04'00'

CLOVIS ALVES MESQUITA NETO
Representante Legal da Empresa
CPF n.º 006.271.872-00

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestre do Mato Grosso – 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

Processo Administrativo n° 64114.004093/2026-94
Ata de Registro de Preços nº 37/2026

O 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), com sede na Avenida São Jorge, nº 650, bairro São Jorge, CEP 69033-000, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.595.355/0001-45, neste ato representado pelo Tenente Coronel ANDERSON XAVIER NEVES, Comandante do 1º BIS (Amv), nomeado pela Portaria Cmt Ex nº 730, de 23 de maio de 2024, publicada no DOU nº 100, de 24 de maio de 2024, portador da matrícula nº 013090564-9/MDEB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2026, processo administrativo n.º 64114.004093/2026-94, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço de lavanderia especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 21/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Item do TR	Fornecedor: CLOVIS ALVES MESQUITA NETO CNPJ: 37.215.516/0001-63 Endereço: Av. Leopoldo Neves, nº 557, Santa Luzia, Manaus – AM, CEP 69074-510 E-mail: emesquita@emesquitacompras.com.br Telefone: (92) 92 99361-9405			
	Especificação	**Unidade**	**Quantidade Total**	**Valor Unitário**
1	Prestação de serviço de lavanderia compreendendo: lavar, amaciar, secar, passar, dobrar e embalar roupas planas e não planas, por quilo, das seguintes peças: fronha, lençol de solteiro, lençol de casal, colchas, mantas, toalhas de mesa, guardanapo de pano, capa para cadeira em tecido, toalha de rosto, toalha de banho e uniformes diversos com coleta e entrega no endereço da contratante.	Kg	49.380	R$ 5,90

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel).

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços aqueles constantes do Apêndice I do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação n.º 21/2026, que é parte integrante desta Ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Manaus-AM, na data da assinatura eletrônica

Assinaturas

37.215.516 CLOVIS ALVES MESQUITA NETO

Assinado de forma digital por 37.215.516 CLOVIS ALVES MESQUITA NETO
Dados: 2026.07.30 12:04:20 -04'00'

CLOVIS ALVES MESQUITA NETO

Representante legal do fornecedor registrado

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON XAVIER NEVES
Data: 03/08/2026 10:47:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDERSON XAVIER NEVES - Ten Cel

Representante legal do órgão gerenciador

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025